



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO

Nº 295/2001

## **APROVADO**

Providenci-se a respeito

Sala das Sessões, 04 de 09 de 2001

Senhora Presidente,  
Nobres Pares,

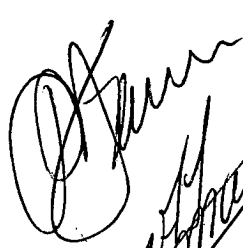

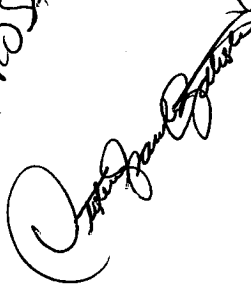
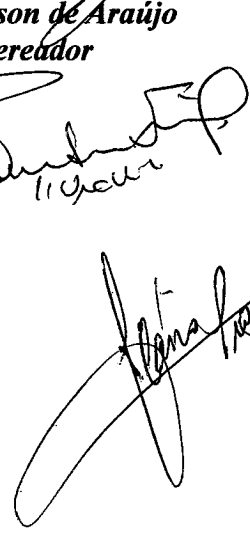


\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Tendo em vista que, através de requerimento produzido nesta Casa, de minha autoria, sob o nº 155/2001, onde solicito providências do Executivo, com objetivo de promover a ação necessária e competente para reverter a área de terras vendida a Falcons Fábrica de Alcoois Especiais Neutros Ltda para o Patrimônio Público, conforme processo licitatório nº 122/95 – concorrência pública nº 0011/95 (documentos anexos).

Considerando que até a presente data nenhuma providência foi tomada pelo Executivo Municipal, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, que os autos em anexo, sejam encaminhados à Promotoria Pública da Comarca, para que; tome conhecimento da omissão, bem assim as medidas que entender cabíveis.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 2001.

  
José Nilson de Araújo  
Vereador

  
  
Valmir Costa  
  
  
  




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

**APROVADO**

Providenciado a respeito

**REQUERIMENTO**

Nº 115/2001

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2001

**PRESIDENTE**

**CONSIDERANDO** que o Município de Pirassununga, firmou em novembro de 1995, contrato de compromisso de venda e compra, com a firma **FALCONS – ALCOOL PURIFICADOS**;

**CONSIDERANDO** que tal contrato foi assinado com base na licitação 01/95, processo nº 122/95;

**CONSIDERANDO** que até o momento as obras não foram concluídas;

**CONSIDERANDO** que pretendo tomar conhecimento das cláusulas contratuais, bem assim de todo processo licitatório;

Diante dessas considerações, requiro à Mesa, pelos meios regimentais, após aprovação pelo plenário, seja encaminhado o presente ao Senhor Prefeito Municipal, para que envie para esta Casa, cópias reprográficas de todos os autos do processo nº 122/95, licitação nº 01/95, que deram origem à transação de área de propriedade do Poder Público, com a mencionada Firma **FALCONS ALCOOL PURIFICADOS**.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2001.

**José Nilson de Araújo**  
Vereador

Malachias



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

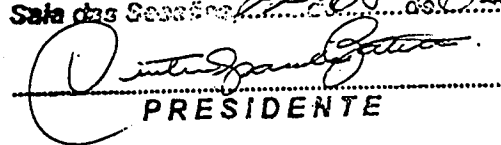
**APROVADO**

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões ..... de ..... de .....

REQUERIMENTO

Nº 155/2001

  
PRESIDENTE

Senhora Presidente,  
Nobres Pares,

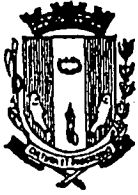
Em resposta ao Requerimento nº 115/2001, recebi cópia integral do Processo Licitatório nº 122/95 – Concorrência Pública nº 001/95, referente à venda de imóvel pela Municipalidade, que se destinava à instalação de indústria, no local denominado Posto de Monta.

O procedimento foi formalizado, findando com a outorga para a Empresa FALCONS FÁBRICA DE ALCOÓIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA, de uma gleba de terras, objeto da matrícula nº 9.431, do Cartório Registral desta cidade, em data de 13.11.1995.

Dentre as condições de venda, caberia a outorgada, observar os princípios da Lei Municipal nº 2.483/93, (Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico – PROGRIDE), para a instalação de uma indústria de purificação de álcool neutro, extra fino, da qual comprometeu ainda, observar a proposta apresentada nos "Documentos A e B", especialmente a iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento (13.11.95), bem como iniciar suas atividades operacionais dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

Ainda, dentro das penalidades previstas no instrumento, objeto dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 2.483/93, em caso de não cumprimento do avençado, ocorreria a revogação automática do instrumento, com reversão dos imóveis ao patrimônio público, com as benfeitorias introduzidas, sem direito à retenção ou indenização; perda de incentivos concedidos; ressarcimento de impostos não recolhidos; reembolso entre a diferença do valor de aquisição do imóvel, com o de mercado; e demais sanções previstas na Lei citada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

Passados mais de 5 (cinco) anos, do pactuado, verifica-se que a Empresa FALCONS FÁBRICA DE ALCOÓIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA, não iniciou suas atividades, que deveria ocorrer no ano de 1997 (13.11.97), nem mesmo há qualquer sinal para o início de atividades.

Dessa forma, em tese, há infração contratual a ser apurada pela Administração, a fim de que reverta ao Patrimônio Público o bem, aplicando as penalidades dispostas no objeto do contrato.

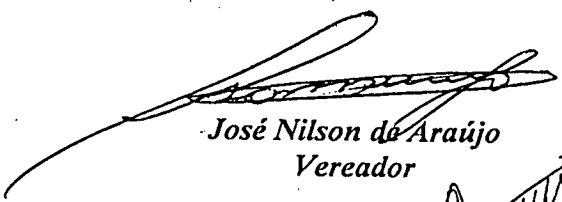
É curial que as providências sejam tomadas de forma urgente, para que a área não corra risco de alienações, ou mesmo, depredação das benfeitorias efetuadas.

Isto posto, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentares:

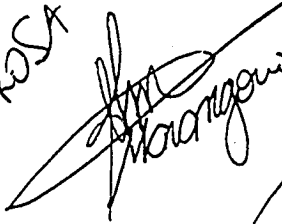
a) Seja enviado o presente requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, para que promova a competente ação rescisória com objetivo de reverter para o Patrimônio Público a área especificada;

b) Sejam encaminhadas para o Poder Legislativo, as providências tomadas.

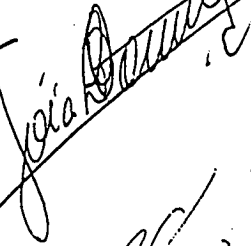
Sala das Sessões, 22 de Maio de 2.001.

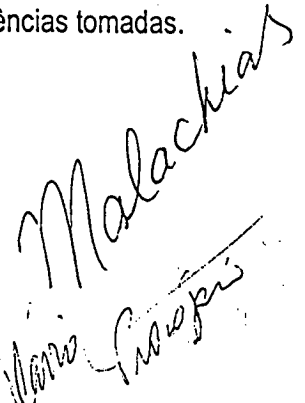
  
José Nilson de Araújo  
Vereador

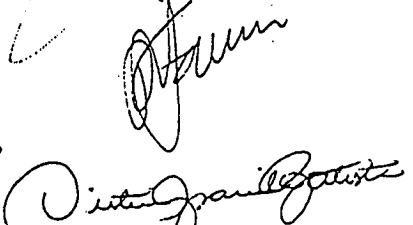
  
Belloni

  
VALDIR ROSA

  
Marangoni

  
João Antônio

  
Malachias

  
Daniel



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE MATERIAL

ANO 19 95

SEÇÃO DE MATERIAL

FLS. 01/12

~~CONCURSO~~ CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/95.

Data 02 / 06 / 95

Tomada de Preços n.o 1

Processo de Licitação n.o 0122/95

Livro 001 Fls. 079

Registro n.o 0429/

Setor/Seção

Secretaria

Referência Venda de imóvel destinado a instalação de industria, pertencente ao patrimônio Municipal denominada Posto de Monta

Endereço FALCONS FÁBRICA DE ALCOOLS ESPE. NEUTROS LTDA

ALMOSAÇO AO PRCT. Nº 231/97 (Comunicações) - 24/02/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

OF. ADM. Nº 097/2001

*A disposição do autor  
e demais edis  
Pi. 08-05-01  
CAB*

Pirassununga, 08 de maio de 2001

Excelentíssima Presidente:

Em atendimento ao "Requerimento" sob nº 115/2001, formulado pelo nobre Vereador José Nilson de Araújo e subscrito por demais edis, este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, cópia reprográfica dos autos do Processo Licitatório nº 122/95 – Concorrência Pública nº 001/95, referente à venda de imóvel destinado a instalação de indústria, pertencente ao patrimônio municipal denominado Posto de Monta.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e distinta consideração.

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora  
CRISTINA APARECIDA BATISTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

PROTOSCOPIO GERAL  
28 8 78 JUN 8  
1999  
00862  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pirassununga, 19 de abril de 1995

Senhor Prefeito,

Considerando que,

- conforme os autos do protocolado N.º. 1159/93, a empresa Falcons Fábrica de Alcoois Especiais Neutros Ltda., manifesta desejo de participar de licitação, dentro do que preceitua a Lei Municipal N.º. 2.483/93 (que instituiu o PROGRIDE), visando adquirir área de terras do município, para a implantação de uma refinaria;

- no processo em tela o Conselho Técnico do PROGRIDE - Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico opina favoravelmente quanto à abertura do processo licitatório da área nele referida e que,

- Vossa Excelência, no mesmo protocolado, às fls. 49, determina que se proceda à abertura da aludida licitação,

vimos, solicitar

de Vossa Excelência se digne mandar que se proceda à abertura do processo formal de licitação, visando a venda da área de terras, próprio municipal, remanescente da área maior denominada "Posto de Monta", que faz frente com a Rodovia Anhanguera, Matrícula N.º. 9.431, conforme Memorial Descritivo e planta anexos.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
OCTACILIO GRACA DO AMARAL  
Secretário Municipal do  
Desenvolvimento Econômico

Presidente do Conselho  
Técnico do PROGRIDE

PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

SEÇÃO DE MATERIAL

DATA: 25 ABR 1995

REGISTRO:

N.º 0429

Anexos:

- a- 1 (uma) planta da área referida
- b- 3 (três fls. de Memorial Descritivo
- c - 3 (três) fls. de avaliação da área
- d - 1 (uma) fl. com o parecer do C.T. do PROGRIDE

(Os docs. acima são cópias de originais do proc. N.º. 1159/93)

*[Assinatura]*  
Seção de Licitações

Para: *[Assinatura]*

Placa: 20, 04, 95

*[Assinatura]*  
POSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

SEÇÃO DE MATERIAL  
FLS. 03

PREFEITURA  
CONF. E  
Pirassununga.

## MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de 03(três) glebas de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, pertencente a área denominada "Lote de Monta", localizada com frente para a Rodovia Anhanguera, objeto da Matrícula nº9431 e que assim abaixo se descrevem:

### Gleba denominada "1"

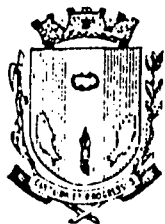
Uma área de Terras localizada no perímetro urbano do município de Pirassununga, lado direito da via Anhanguera, sentido Pirassununga São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado "A", /  
tuado na divisa do D.E.R. Via Anhanguera; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$   
ao percorrer uma distância de 306,00 metros encontra-se o vértice deno-  
minado "A1", confrontando-se neste trecho com o D.E.R., daí com azimute /  
de  $272^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 180,00 metros encontra-se o  
vértice denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a rua de acesso  
projetada; daí com azimute de  $2^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de /  
5 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrontando-se neste  
trecho com a gleba "2"; daí segue com azimute  $52^{\circ}02'49''$  e ao percorrer u-  
a distância de 154,38 metros encontra-se o vértice inicial desta descri-  
ção denominado "A", confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Regio-  
nal Agropecuária de Campinas; encerrando e perfazendo uma área de 30.234,  
8 metros quadrados.

### Gleba denominada "2"

Uma área de terras localizada na confluência entre o pe-  
rímetro urbano e a Zona rural do município de Pirassununga, com frente pa-  
ra a rua de acesso projetada sem denominação, a qual tem as seguintes me-  
das e confrontações:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

SEÇÃO DE MATERIAL

Fls. *04*

e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí com azimute  $272^{\circ}11'50''$  e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A4", confrontando-se até este vértice com a rua projetada sem denominação; daí com azimute  $347^{\circ}24'06''$  e ao percorrer uma distância de 7,40 metros encontra-se o vértice denominado "B", confrontando neste trecho com José Rosim; daí com azimute de  $52^{\circ}02'49''$  e ao percorrer uma distância de 309,07 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Agropecuária de Campinas; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 206,45 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a gleba "1"; encerrando e perfazendo uma área total de 25.257,252 metros / quadrados.

## GLEBA DENOMINADA 3

### REMANESCENTE

Uma área de terras localizada na confluência entre o perímetro urbano e a Zona rural do Município de Pirassununga, lado direito / via Anhanguera, sentido Pirassununga São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº 04, situado na divisa do D.E.K. - Via Anhanguera; daí com azimute de  $272^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 80,00 metros, atinge o ponto nº 05, / situado na divisa com a propriedade de João B. Vieira de Moraes, confrontando até aí com o mesmo; daí com azimute de  $182^{\circ}11'41''$  e ao percorrer uma distância de 101,17 metros atinge o ponto nº 06, confrontando até aí com a propriedade de João B. Vieira de Moraes; daí com azimute  $271^{\circ}21'49''$  e ao percorrer uma distância de 56,23 metros atinge o ponto nº 07; daí / com azimute de  $183^{\circ}20'19''$  e ao percorrer uma distância de 123,28 metros, atinge o ponto nº 08, confrontando até aí com a propriedade do Lar An-

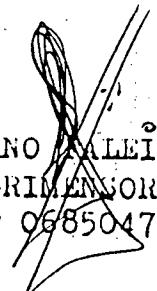
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

frontando neste trecho com José Rosim; daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí com raio 9,00 metros, ângulo central  $77^{\circ}53'11''$  e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o ponto de curva(PC); daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o vértice denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a gleba "2"; daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 180,00 metros encontra-se o vértice denominado "A1", confrontando-se neste trecho com a gleba "1"; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 14,00 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado nº04, confrontando-se neste trecho com o D.E.R. - Via Anhanguera. Encerrando e perfazendo um remanescente de 44.500,790 metros quadrados.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 1.994.

  
CRISTIANO ALEIRO SANDOVAL  
ENG<sup>o</sup> AGRIMENSOR  
CREA-SP 0685047494/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Pirassununga, 19 / 02 / 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico


PROGRIDE - PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
CONSELHO TÉCNICO


Senhor Prefeito:

Visando atender cota de Vossa Excelência no protocolado nº. 1159/93, informamos que este Conselho Técnico nada tem a opor à pretensão da empresa FALCONS Fábrica de Alcoois Especiais Neutros Ltda., consubstanciada no fac-símile enviado a 16 de março do ano em curso, de adquirir a área de que trata o referido processo dentro do que dispõe a legislação que instituiu o PROGRIDE.

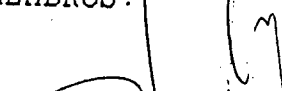
Baseia-se, esse parecer do C.T. do PROGRIDE, na convicção de seus membros de que, tanto ao pretendente à área, quanto à Municipalidade, melhor é essa solução do que a doação anteriormente buscada pela empresa, de vez que insere o problema na área de abrangência legal do PROGRIDE, cuja normatização é completa o bastante para regular adequadamente a questão, tanto a curto quanto a médio e longo prazos.

Pirassununga, 3 de abril de 1995

  
OCTACILIO GRAÇA DO AMARAL  
Presidente

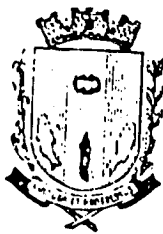
  
LUIZ HENRIQUE DRUZIANI  
Secretário

MEMBROS:

  
JOSÉ MARIA DE CARVALHO

  
LUIZ GONZAGA DE ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
CONFERE COM ORIGINAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.483/93 -

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS  
AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
DE PIRASSUNUNGA - PROGRIDE - E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPITULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o.) - Fica instituído o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE - , nos termos da presente lei.

## CAPITULO II

## DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2o.)- O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga tem como objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento da economia municipal, através da oferta, aos interessados, de condições e de recursos, visando a criação de novas empresas e a ampliação e/ou diversificação das atividades já existentes, sejam locais ou originárias de outros municípios ou países, e

II - implantar e ampliar distritos industriais, centros comerciais, centros de prestação de serviços, silos e centros de armazenamento de produtos, em áreas definidas na Lei Complementar no. 6, de 7 de Junho de 1993 (Plano Diretor).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CAPITULO III

## DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3o.) - Para a implantação do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE - , fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - adquirir, permutar e vender - inclusive com abatimentos sobre os preços de mercado, com pagamentos parcelados e com prazo de carência para o início das prestações, na forma desta lei - glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município, compromissar terrenos desapropriados com imissão de posse já decretada em favor da municipalidade, bem como facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de prestadores de serviços, atualmente implantadas, para as áreas especialmente instituídas para esse fim, eliminando, gradativamente, casos de poluição ambiental das áreas residenciais;

II - gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e comerciais, desde que obedeçam aos dispositivos da presente lei;

III - conceder incentivos fiscais, e prestar serviços de urbanização e de infra-estrutura nas áreas incentivadas.

## CAPITULO IV

## DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4o.) - O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga será administrado por um Conselho Técnico.

## SEÇÃO I

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 5o.) - O Conselho Técnico do PROGRIDE será constituído de 7 (sete) membros, obedecida a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal
- V - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial
- VI - 1 (um) representante do Sindicato Rural
- VII - 1 (um) representante de organização de defesa ambiental

Art. 6o.) - O Conselho Técnico do PROGRIDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos três de seus membros.

Art. 7o.) - Os trabalhos dos membros do Conselho Técnico do PROGRIDE serão considerados relevantes ao Município de Pirassununga.

Art. 8o.) - Quando o Secretário Executivo pertencer ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, este exercerá o cargo com prejuízo de suas atividades originais, mas sem prejuízo das demais vantagens pessoais, estatuídas na legislação pertinente.

### SEÇÃO II

#### DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 9o.) - Os membros do Conselho Técnico serão indicados pelos órgãos aos quais pertencem e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de um ano, permitida a recondução ou destituição.

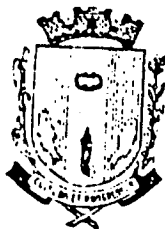
Parágrafo Único - No caso de vaga, ausência, impedimento ou destituição de qualquer dos membros do Conselho Técnico, caberá substituição, observados os requisitos do artigo anterior.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 10o.) - Compete ao Presidente do Conselho Técnico convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos e abertura de licitação para a alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 11o.) - Compete ao Secretário Executivo secretariar o Presidente nas reuniões, receber requerimentos, providenciar...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipal, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos do Conselho.

Art. 12o.) - Competirá ao Plenário do Conselho Técnico:

I - sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Executivo estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;

II - designar três de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas;

III- estabelecer critérios, aprovar e submeter à homologação do Chefe do Executivo a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas, ao recebimento de isenções fiscais e aos outros benefícios constantes desta lei;

IV - nomear três de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferência dos estabelecimentos empresariais para o distrito, devendo, mensalmente, submeter ao Conselho Técnico, a situação existente e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas por esta lei;

V - decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes ou beneficiados por quaisquer outras das vantagens concedidas por esta lei, que deixarem de cumprir as obrigações nela constantes;

VI - decidir sobre a necessidade de contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos, e

VII- decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, permuta e habilitação de que trata a presente lei.

## CAPITULO V

### DA ALIENAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS LOTES

Art. 13o.) - A alienação dos lotes dar-se-á por:

I - venda e

II - permuta.

Parágrafo 1o. - No caso de venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes, ao patrimônio municipal.

Parágrafo 2o. - No caso venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início dos pagamentos, decreto e contrato específico determinarão as condições de rescisão, observado sempre o caráter de precariedade.

Parágrafo 3o. - No caso de venda por valor menor que o de mercado, o abatimento será concedido conforme a tabela do Art. 18.

Parágrafo 4o. - No caso de permuta, além das avaliações dos imóveis respectivos, deverá ser examinado, pela Secretaria Municipal do Planejamento, o real interesse do Município pela área a ser incorporada ao seu patrimônio.

Parágrafo 5o. - Todas as avaliações de que trata a presente lei, incluídas as que arbitrarão o valor dos lotes a serem vendidos com abatimento, serão realizadas por, no mínimo, três empresas do ramo imobiliário, devidamente registradas nos órgãos competentes.

Parágrafo 6o. - O valor de negociação do imóvel avaliado será o resultado da média das avaliações efetuadas.

Parágrafo 7o. - O valor obtido para uma área determinada só poderá ser atualizado (sempre por índice oficial), até um prazo máximo de seis meses, contados da data de sua realização. Após esse prazo, para que seja negociada através desta lei, a área deverá ser reavaliada.

Parágrafo 8o. - O prazo de carência para início do pagamento do lote incentivado será de, no máximo, um ano, a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa beneficiada, a critério do Conselho Técnico do PROGRIDE, à vista das vantagens oferecidas pela empresa ao Município e homologado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 9o. - O prazo máximo de parcelamento, para pagamento do valor do lote, será de 3 (três) anos, a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa.

Parágrafo 10o. - O saldo devedor sofrerá atualização monetária mensal, por índice oficial, a contar da data de assinatura do contrato de venda do lote.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14o.) - Quando o habilitante se valer de financiamento, poderá o Município comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ficando neles ressalvado expressamente que o Município não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelo adimplemento do contrato, ficando impedido de prestar aval ou fiança.

## CAPITULO VI

## DA HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES E/OU RECEBIMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 15o.) - Para habilitarem-se aos benefícios da presente lei, as empresas interessadas deverão oferecer, juntamente com o pedido, os seguintes elementos:

I - documentos oficiais que provem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como o capital integralizado;

II - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se empresa já existente, assinado por profissional de grau;

III - cópia autenticada do contrato social arquivado na Junta Comercial e suas alterações;

IV - Cópia autenticada de certificado de regularidade fiscal.

V - outros documentos julgados convenientes pelo Conselho Técnico do PROGRIDE, comprobatórios de capacitação técnica, de suficiência econômico-financeira e de idoneidade.

## SEÇÃO I

## DOS CASOS DE VENDA

Art. 16o.) - As vendas de lotes aos candidatos, quando oferecidos pela Administração Direta, deverão ser sempre precedidas de licitação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As vendas de lotes...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - capital registrado e integralizado
- II - valor do investimento
- III - previsão do faturamento anual
- IV - previsão do valor da folha de pagamento mensal
- V - proveniência da matéria-prima
- VI - número inicial de empregados

Art. 17o.) - Para o julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos, para aquisição de lote incentivado e/ou recebimento dos demais benefícios desta lei, os licitantes que mais pontos conseguirem nas condições constantes do artigo anterior, de acordo com a tabela do artigo 18.

Art. 18o.) - Os pontos a que se refere o artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, prazo contado do início de suas atividades operacionais produtivas:

## I - CAPITAL

- até 300 (trezentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 301 (trezentos e uma) a 750 (setecentos e cinquenta) VPR: 2 pontos;
- de 751 (setecentos e cinquenta e um) a 1.500 (mil e quinhentos) VPR: 5 pontos;
- de 1.501 (mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 10 pontos e
- acima de 7.501 (sete mil, quinhentos e um), para cada 20.000 (vinte mil) VPR seguintes, mais: 15 pontos.

## II - VALOR DO INVESTIMENTO

A pontuação deste item é igual à do item anterior.

## III - NUMERO DE EMPREGADOS

- até 5 (cinco): 1 ponto;
- de 6 (seis) a 10 (dez): 2 pontos;
- de 11 (onze) a 30 (trinta): 4 pontos
- de 31 (trinta e um) a 100 (cem): 10 pontos e
- a cada novos 100 (cem), mais 10 pontos.

## IV - PROVENIENCIA DA MATERIA-PRIMA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## V - TIPO DA INSTALAÇÃO

- nova empresa: 3 pontos;
- ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município: 4 pontos;
- transferência de atividade já existente em outro município: 6 pontos e
- transferência de atividade localizada em zona considerada residencial ou imprópria, no município: 8 pontos.

## DO ABATIMENTO NO VALOR DOS LOTES

Art. 19o.) - O abatimento no valor dos lotes, sobre o preço de mercado, será concedido segundo a pontuação obtida pela empresa, pelas tabelas do artigo 18, seus incisos e letras, seguido o critério abaixo:

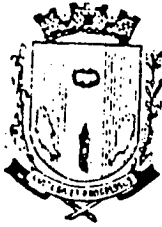
- até 10 (dez) pontos, 60 % (sessenta por cento) de abatimento;
- de 11 (onze) a 20 (vinte) pontos, 65% (sessenta e cinco por cento) de abatimento;
- de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) pontos, 70% (setenta por cento) de abatimento;
- de 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) pontos, 75% (setenta e cinco por cento) de abatimento;
- de 61 (sessenta e um) a 80 (oitenta) pontos, 80% (oitenta por cento) de abatimento;
- de 81 (oitenta e um) a 100 (cem) pontos, 85% (oitenta e cinco por cento) de abatimento e
- acima de 101 (cento e um) pontos, 90% (noventa por cento) de abatimento.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 20o.) - As empresas beneficiadas pelo PROGRIDE obrigam-se a:

I - iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, quando comportar;

II - iniciar suas atividades operacionais dentro de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, quando comportar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - não paralizar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;

V - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Técnico do PROGRIDE, "ad referendum" do Prefeito Municipal, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoado ou se as atividades da empresa ainda não tiverem iniciado;

VI - recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;

VII - apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, durante o período do benefício, junto ao Conselho Técnico;

VIII- não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

### CAPITULO VII

#### DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 21o.) - Os incentivos fiscais a serem concedidos, nos termos desta lei, são: isenção de impostos municipais, ou seja, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo 1o. - O período de isenção de impostos, previsto no "caput" deste artigo, dependerá da soma dos pontos obtidos e obedecerá às seguintes tabelas, conforme o caso:

I - para as novas empresas, que atingirem:

- de 7 (sete) a 10 (dez) pontos: 5 anos;
- de 11 (onze) a 13 (treze) pontos: 8 anos;
- de 14 (catorze) a 20 (vinte) pontos: 10 anos;
- de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos: 12 anos e
- acima de 30 (trinta) pontos: 15 anos.

II - para as empresas já existentes e que se transferirem para os centros industriais:

- de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: 5 anos;
- de 6 (seis) a 8 (oito) pontos: 8 anos;
- de 9 (nove) a 12 (doze) pontos: 10 anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 2o. - Os pontos a que refere o parágrafo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do início de suas atividades operacionais produtivas.

## I - VALOR DO INVESTIMENTO

- até 1.500 (um mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 1.501 (um mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 3 pontos;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 6 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 15 pontos e
- para cada 20.000 (vinte mil) SM seguintes, 30 pontos.

## II - NUMERO DE EMPREGADOS

- até 30 (trinta): 1 ponto;
- de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta): 2 pontos;
- de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem): 4 pontos;
- de 101 (cento e um) a 200 (duzentos): 10 pontos e
- a cada 200, além dos 200 iniciais, mais 15 pontos.

## III - FATURAMENTO PREVISTO PARA O 3o. ANO

- até 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 2 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 4 pontos;
- de 30.001 (trinta mil e um) a 60.000 (sessenta mil) VPR: 10 pontos e
- para cada 60.000 (sessenta mil) VPR a mais, mais 20 pontos.

## IV - PROVENIENCIA DA MATERIA-PRIMA

- originária do Município: 5 pontos;
- originária do Estado de São Paulo: 4 pontos;
- originária dos demais Estados: 3 pontos e
- originária do Exterior: 1 ponto.

## V - DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CAPITULO VIII

## DAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 22o.) A concessão de qualquer benefício não enquadrado na presente lei ou a modificação de qualquer das condições nela expressas, só poderão ser efetuadas por lei específica.

## CAPITULO IX

## DAS PENALIDADES

Art. 23o.) - O não cumprimento das disposições desta lei acarretará à empresa:

- I - perda dos incentivos fiscais concedidos por esta lei;
- II - ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, atualizados monetariamente;
- III- reembolso, aos cofres do Município, da importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela Municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizados monetariamente;
- IV - revogação automática da cessão concedida e
- V - demais sanções previstas em contrato específico.

Art. 24o.) - No caso de reversão de imóvel ao patrimônio do Município, por descumprimento do disposto nesta lei, todas as benfeitorias realizadas no lote reverterão à Municipalidade, sem qualquer direito a retenção ou indenização pelas mesmas, sem prejuízo das cominações do artigo 23.

Parágrafo Único - Dando-se a reversão referida no "caput" deste artigo, o beneficiado deverá desocupar o imóvel no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 25o.) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1993

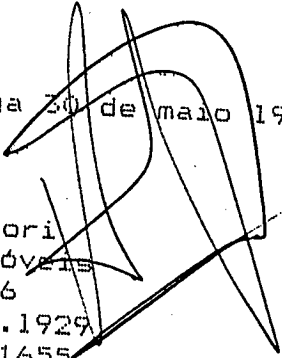
AVALIAÇÃO DE MERCADO

A pedido da Prefeitura Municipal de Pirassununga avalio o metro quadrado de terreno localizado em Pirassununga às margens da Via Anhanguera sentido interior/São Paulo, ao lado das propriedades do Lar André Luiz, de João Batista Vieira de Moraes e da Cooperativa Agropecuária de Campinas em:

Area com frente para a Anhanguera: R\$.3,00 (três reais) o metro quadrado

Area interna da gleba: R\$.2.00 (dois reais) o metro quadrado.

Pirassununga 30 de maio 1995

  
Homero Pistori  
Corretor Imóveis  
Creci 28.726  
Fone-Fax 61.1929  
R. 13 maio 1655  
Pirassununga.SP

**IMOBILIÁRIA LIMA**

CRECI N.º 40.689

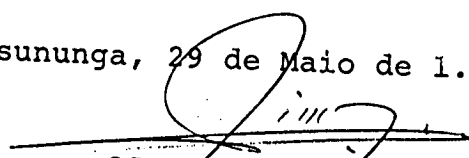
Inscrição Municipal. 10.122-2

Avenida Prudente de Moraes, 3120 - Centro - Fone: (0195) 61-4271 - CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, atendendo solicitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, que o valor do metro quadrado de terreno localizado nesta cidade, com frente para a Via Anhanguera, no sentido Interior-Capital, onde confronta com propriedade do Lar André Luiz; João Batista Vieira de Moraes e Cooperativa Agropecuária de Campinas, é de R\$ 3,50-(Três reais e cinquenta centavos). DECLARO ainda, que o valor do metro quadrado de terreno nesta mesma região, mas em área interna que não faz frente para a Via Anhanguera, é de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos), valores encontrados para venda à vista.

Pirassununga, 29 de Maio de 1.995.

  
OSMAR DE LIMA

Creci 40.689



AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação verbal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, procedi aos trabalhos de AVALIAÇÃO de três glebas de terras, com a área total de 99.992,53 metros quadrados, com 306,00 metros de frente para a Via Anhanguera, sentido interior-capital, confrontando em sua integridade com a Cooperativa Agropecuária de Campinas, José Rosim, Sérgio Geraldo Rosim e outros, Lar André Luiz e João B. Vieira de Moraes e, constatei ser de ótima localização.

Inobstante isso, contém excelente topografia, além de fácil acesso, uma vez que faz frente para a Via Anhanguera, estando próxima aos trevos de acesso e retorno servindo inclusive para uso industrial, motivo pelo qual o preço do metro quadrado para pagamento à vista é o seguinte:


GLEBA 1 : R\$ 3,25

GLEBA 2 : R\$ 2,35

GLEBA 3 : R\$ 2,35

É o que tenho a apresentar.

Pirassununga, 30 de Maio de 1.995.

  
CLOVES HUBER  
CRECI 14.761



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pirassununga, 31 de maio de 1995

Prezados Senhores


Visando informar processo de licitação, apresento, abaixo, a média das avaliações anexas, efetuadas por três imobiliárias locais:

VALORES DO METRO QUADRADO			
	Area 1	Area 2	Area 3
	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
	R\$ 3,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	R\$ 3,25	R\$ 2,35	R\$ 2,35
Somas:	R\$ 9,75	R\$ 6,85	R\$ 6,85
R\$/m <sup>2</sup> :	R\$ 3,25	R\$ 2,28	R\$ 2,28

METRAGEM DAS AREAS (m <sup>2</sup> ) E SEUS VALORES (R\$)			
Area 1	Area 2	Area 3	Soma
30.234,488	25.257,252	44.500,79	99.992,53
R\$ 90.262,08	R\$ 57.586,53	R\$ 101.461,80	R\$ 257.310,41

MÉDIA FINAL: R\$ 2,573/m<sup>2</sup>

Com os protestos de consideração,

  
 OCTACILIO GRAÇA DO AMARAL  
 Secretário Municipal do  
 Desenvolvimento Econômico

A  
 Seção de Licitações



SEÇÃO DE MATERIAL

FLS. 214

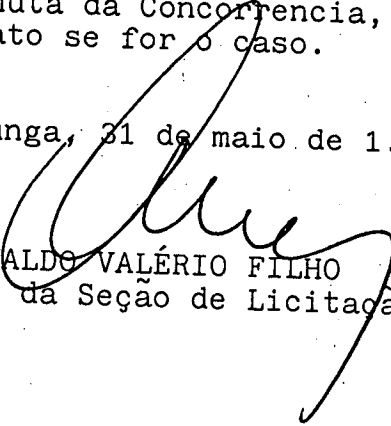
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

À  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Encaminho o presente, para que seja previamente  
examinada e aprovada a minuta da Concorrência, bem como seja ela  
bora da minuta do contrato se for o caso.

Pirassununga, 31 de maio de 1.995

  
OSWALDO VALÉRIO FILHO  
Chefe da Seção de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO DE MATERIAL

FLS. 23/14

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /95

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº /95

EDITAL Nº : /95

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, faz público para conhecimento de todos os interessados que, se acha aberta a Concorrência Pública nº /95, destinada a venda de imóvel pertencente ao patrimônio da Municipalidade, nos termos estabelecidos na Lei Municipal N) 2483/93, de 16 de setembro de 1.993 / regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.749/95 de 29 de maio de 1995 de Incentivo ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Município.

Esta Licitação esta sendo realizada, para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com a observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela 8.883/94 de 08 de junho de 1.994.

A documentação e proposta serão recebidas até às 14:00 horas do dia de julho de 1995, na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal, iniciando-se a abertura na mesma data às 14:10 horas.

Para participar do ato da abertura dos envelopes e seus respectivos exames, os interessados deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações, documento que os habilitem legalmente para representas as firmas proponentes.

## I - OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente Concorrência tem por objetivo, a venda de imóvel destinado a instalação de industria. Referido imóvel localiza-se à margem esquerda da Via anhanguera, no sentido Capital interior, na altura do KM 201,2, nesta cidade. O imóvel tem as medidas e confrontações descritos no Memorial Descrito, que faz parte integrante desta licitação. As glebas referidas no memorial descrito, formam num todos indissolúvel, constituindo uma única oferta nesta licitação.

## II - CONDIÇÕES GERAIS

1. O imóvel foi avaliado em R\$ 257.310,41, em 30 de maio de 1.995, em cumprimento ao § 5º e 6º do Artigo 13º, da lei Municipal nº 2483/93.

2. O valor final, obtido nos termos do Artº 19 da Lei Municipal nº 2483/93 será pago, obedido o disposto nos parágrafos 8º, 9º e 10º do Artº 13º da Lei supra mencionada.

3. A partir da data de homologação da licitação, o concorrente adjudicado terá o prazo de 10 dias para receber a escritura de compromisso de compra e venda do imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO DE MATERIAL

FLS. 21/11

previstas na Lei nº 2483, será lavrada escritura definitiva de compra e venda do imóvel.

### III - DA HABILITAÇÃO

pe subscrito com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
EMPRESA:  
ENCERRAMENTO:

contendo:

*Afectado para a Prefeitura Municipal D.M.P., no valor*  
2.1 Comprovante de recolhimento de R\$ 12.365,52 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, nos termos do Artº 18 da Lei de Licitações.  
2.2 Declaração escrita de que aceita as normas desta licitação.

### IV - DAS PROPOSTAS

pe subscrito com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
EMPRESA:  
ENCERRAMENTO:

do: 2. O envelope será apresentado lacrado contendo;

2.1 Cópia do capital registrado e integralizado;  
2.2 valor dos investimentos a serem feitos até o final do primeiro ano de atividade operacional;  
2.3 previsão do faturamento do primeiro ano de atividade operacionais;  
2.4 previsão do valor médio da folha de pagamento de pessoal, do do primeiro ano das atividades operacionais;  
2.5 proveniência da matéria-prima predominante no processo industrial;  
2.6 número previsto de empregados da empresa no final do 1º ano de atividade;

Prazo de validade da proposta 60 dias;

### V - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. As propostas serão julgadas através da aplicação da pontuação prevista no Artº 18 incisos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 2483, classificando-se o proponente que obtiver maior número de pontos.

2. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, ou indicarem como referência preços de outras licitantes.

3. No caso de absoluta igualdade entrega as propostas de duas ou mais, a Comissão, fará a classificação através de sorteio, em ato público para o qual, os licitantes serão previa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo Artigo.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

Os interessados poderão retirar cópia do presente Edital e seus anexos, mediante pagamento no valor de R\$ 100,00 ( cem reais ).

Para outras informações e esclarecimentos sobre esta Concorrência, os interessados poderão valer-se dos seguintes meios de comunicação.

FAX. 0195. 613333 - Ramal 127

TELEFONE 0195. 61.1333 - Ramal 114

ENDEREÇO : Rua Joaquim Procópio de Araújo nº 1.662 - Centro CEP. 13.630-000.

Fazem parte integrante deste Edital, Lei Municipal nº 2.483/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.749/95 e Memorial Descritivo.

Pirassununga,

OSWALDO VALÉRIO FILHO  
Chefe da Seção de Licitação

*Deposito a que  
de acordo com o II e limpo e corrigido  
intermediamente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO DE MATERIAL  
FLS. 27 / 14

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0122/95  
EDITAL Nº 010/95

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, faz público para conhecimento de todos interessados, que se acha aberta a Concorrência pública nº 001/95, destinada a venda de imóvel pertencente ao patrimônio da Municipalidade, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 2483/93, de 16 de setembro de 1.993 Incentivo ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Município, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1749/95 de 29 de maio de 1.995.

Esta licitação está sendo realizada, para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com a observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela 8883/94 de 08 de junho de 1.994.

A documentação e proposta serão recebidas até às 14:00 horas do dia 05 de julho de 1.995, na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal, iniciando-se a abertura na mesma data às 14:10 horas.

Para participar do ato da abertura dos envelopes e seus respectivos exames, os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações, documento que os habilitem legalmente para representar a firma proponente.

## I - OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente Concorrência tem por objetivo, a venda de imóvel destinado a instalação de indústria. Referido imóvel localiza-se à margem esquerda da Via Anhanguera, no sentido Capital interior, na altura do Km 207,2 nesta cidade. O imóvel tem as medidas e confrontações descritos no Memorial descritivo, que faz parte integrante desta Licitação. As Glebas referidas no Memorial Descritivo, formam num todo indissolúvel, constituindo uma única oferta nesta licitação.

## II - CONDIÇÕES GERAIS

1. O imóvel foi avaliado em R\$ 257.310,41 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dez reais e quarenta e um centavos), em 30 de maio de 1.995, em cumprimento ao § 5º e 6º do Artigo 13º, da Lei Municipal nº 2483/93.

2. O valor final, obtido nos termos do Artº 19 da Lei Municipal nº 2483/93 será pago, obedecendo o disposto nos parágrafos 8º, 9º e 10º do Artº 13 da Lei supra mencionada.

3. A partir da data de homologação da Licitação, o concorrente adjudicado terá o prazo de 10 dias para receber a escritura de compromisso, de compra e venda do imóvel.

4. O valor da venda será corrigido mensalmente pelo IGPM-FVG. a partir do mês seguinte ao da lavratura da escritura



SEÇÃO DE MATERIAL

FLS. 26

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO:

Examinada e aprovada a minuta da Concorrência Pública, encaminhamos o presente para prosseguimento dos demais atos licitatórios. O compromisso de compra e venda oportunamente será lavrado no Cartório de Notas, desta.

Pirassununga, 1º de junho de 1995

MÁRCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Assistente Jurídico

De acordo:

ORLANDO ALVES FERRAZ

Procurador Geral





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## III - DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação será feita através de envelope subscrito com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95  
ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

EMPRESA:

ENCERRAMENTO: dia 05 de julho de 1.995 às 14:00 hs.

2. O envelope deverá ser apresentado lacrando contendo:

2.1 - Comprovante de recolhimento do valor de R\$ 12.865,52 (Doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em moeda corrente brasileira junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirassununga, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, nos termos do Artigo 18 da Lei de Licitações.

2.2 Declaração escrita de que aceita as normas desta licitação.

## IV - DAS PROPOSTAS

1. As propostas serão feitas através de envelope subscrito com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:

ENCERRAMENTO: dia 05 de julho de 1.995 às 14:00hs

2. O envelope será apresentado lacrado contendo:

2.1 Cópia do capital registrado e integralizado;

2.2 Valor dos investimentos a serem feitos até o final do primeiro ano de atividade operacional;

2.3 Previsão do faturamento do primeiro ano de atividade operacionais;

2.4 Previsão do valor médio da folha de pagamento de pessoal, do primeiro ano das atividades operacionais;

2.5 Proveniência da matéria-prima predominante no processo industrial;

2.6 Numero previsto de empregados da empresa no final do 1º ano de atividade;

2.7 - Prazo de validade da proposta. 60 dias

## V - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. As propostas serão julgadas através da aplicação da pontuação prevista no Artº 18 incisos I, II, III, IV e V da Lei Municipal Nº 2483/93, classificando-se o proponente que obtiver maior número de pontos.

2. No caso de absoluta igualdade entre as propostas de duas ou mais, a Comissão, fará a classificação através de sorteio, em ato público para o qual, os licitantes serão previamente convocados Artº 45 § unico Lei de Licitações.

## VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



SEÇÃO DE MATERIAL

FLS. 29/114

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

Os interessados poderão retirar cópia do presente Edital e seus anexos mediante pagamento no valor de R\$ 100,00 ( cem reais ), junto a Tesouraria Municipal de Pirassununga.

Aos proponentes não adjudicados serão restituídos os depósitos a que se refere inciso III item 2.1, corrigidos monetariamente.

Para outras informações e esclarecimentos sobre esta licitação, os interessados poderão valer-se dos seguintes meios de comunicação:

FAX. 0195.61.1333 - Ramal 127

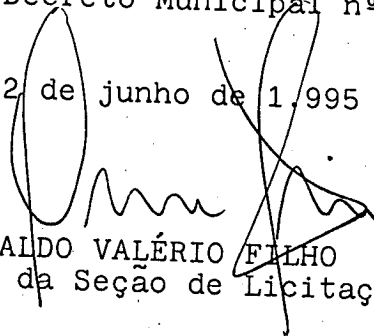
TELEFONE: 0195. 61.1333 - Ramal 114

ENDEREÇO: Rua Joaquim Procópio de Araújo nº 1.662

Centro - CEP. 13.630-000

Fazem parte integrante deste Edital, Lei Municipal nº 2483/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.749/95 e Memorial Descritivo.

Pirassununga, 02 de junho de 1.995

  
OSWALDO VALÉRIO FILHO  
Chefe da Seção de Licitação



FLS. 30/11/59  
**PREFEITURA MUNICIPAL E PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de 03 (três) glebas de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, pertencente a área denominada "Lote de Monta", localizada com frente para a Rodovia Anhanguera, objeto da Matrícula nº 9431 e que assim abaixo se descrevem:

Gleba denominada "1"

Uma área de Terras localizada no perímetro urbano do município de Pirassununga, lado direito da via Anhanguera, sentido Pirassununga - São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado "A", situado na divisa do D.E.K. Via Anhanguera; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 306,00 metros encontra-se o vértice denominado "A1", confrontando-se neste trecho com o D.E.R., daí com azimute de  $272^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 180,00 metros encontra-se o vértice denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a rua de acesso projetada; daí com azimute de  $2^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 200,45 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrontando-se neste trecho com a gleba "2"; daí segue com azimute  $52^{\circ}02'49''$  e ao percorrer uma distância de 154,38 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado "A", confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Regional Agropecuária de Campinas; encerrando e perfazendo uma área de 30.234,488 metros quadrados.

Gleba denominada "2"

Uma área de terras localizada na confluência entre o perímetro urbano e a Zona rural do município de Pirassununga, com frente para a rua de acesso projetada sem denominação, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado "A", cravado na confluência de divisa entre a gleba "1" e a Gleba "2", daí co:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

SEÇÃO DE MANTENIMENTO  
FLS. 31/44

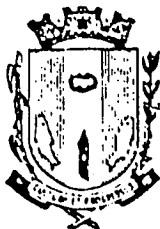
e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí com azimute  $272^{\circ}11'50''$  e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A4", confrontando-se até este vértice com a rua projetada sem denominação; daí com azimute  $347^{\circ}24'06''$  e ao percorrer uma distância de 7,40 metros encontra-se o vértice denominado "B", confrontando neste trecho com José Rosim; daí com azimute de  $52^{\circ}02'49''$  e ao percorrer uma distância de 309,07 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Agropecuária de Campinas; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 206,45 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a gleba "1"; encerrando e perfazendo uma área total de 25.257,252 metros / quadrados.

## GLEBA DESCRITADA 3

### REMANESCENTE

Uma área de terras localizada na confluência entre o perímetro urbano e a Zona rural do Município de Pirassununga, lado direito / da via Anhanguera, sentido Pirassununga São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº 04, situado na divisa do D.E.R. - Via Anhanguera; daí com azimute de  $272^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 80,00 metros, atinge o ponto nº 05, / situado na divisa com a propriedade de João B. Vieira de Moraes, confrontando até aí com o mesmo; daí com azimute de  $182^{\circ}11'41''$  e ao percorrer uma distância de 101,17 metros atinge o ponto nº 06, confrontando até aí com a propriedade de João B. Vieira de Moraes; daí com azimute  $271^{\circ}21'43''$  e ao percorrer uma distância de 56,23 metros atinge o ponto nº 07; daí / com azimute de  $183^{\circ}20'19''$  e ao percorrer uma distância de 123,28 metros, atinge o ponto nº 08, confrontando até aí com a propriedade do Lar Angré Luiz; daí com azimute de  $300^{\circ}25'43''$  e ao percorrer uma distância de /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

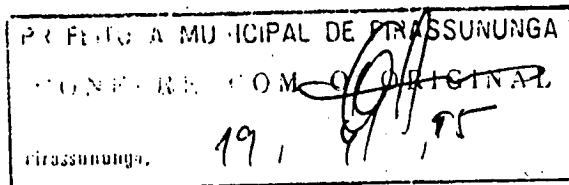
SEÇÃO DE MATERIAL

FLS. 32/44

frontando neste trecho com José Rosim; daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí com raio 9,00 metros, ângulo central  $77^{\circ}53'11''$  e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o ponto de curva(PC); daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o vértice denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a gleba "2"; daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 180,00 metros encontra-se o vértice denominado "A1", confrontando-se neste trecho com a gleba "1"; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 14,00 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado nº04, confrontando-se neste trecho com o D.E.R. - Via Anhanguera. Encerrando e perfazendo um remanescente de 44.500,790 metros quadrados.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 1.994.

~~CRISTIANO CALEIRO SANDOVAL~~  
~~ENG<sup>o</sup> AGRIMENSOR~~  
~~CREA-SP 0685047494/D~~





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.483/93 -

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS  
AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
DE PIRASSUNUNGA - PROGRIDE - E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPITULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o.) - Fica instituído o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE - , nos termos da presente lei.

## CAPITULO II

## DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2o.)- O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga tem como objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento da economia municipal, através da oferta, aos interessados, de condições e de recursos, visando a criação de novas empresas e a ampliação e/ou diversificação das atividades já existentes, sejam locais ou originárias de outros municípios ou países, e

II - implantar e ampliar distritos industriais, centros comerciais, centros de prestação de serviços, silos e centros de armazenamento de produtos, em áreas definidas na Lei Complementar no. 6, de 7 de Junho de 1993 (Plano Diretor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE MATERIAL

FLS 34

CAPITULO III

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3o.) - Para a implantação do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE - , fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - adquirir, permutar e vender - inclusive com abatimentos sobre os preços de mercado, com pagamentos parcelados e com prazo de carência para o início das prestações, na forma desta lei - glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município, compromissar terrenos desapropriados com imissão de posse já decretada em favor da municipalidade, bem como facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de prestadores de serviços, atualmente implantadas, para as áreas especialmente instituídas para esse fim, eliminando, gradativamente, casos de poluição ambiental das áreas residenciais;

II - gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e comerciais, desde que obedeçam aos dispositivos da presente lei;

III - conceder incentivos fiscais e prestar serviços de urbanização e de infra-estrutura nas áreas incentivadas.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4o.) - O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga será administrado por um Conselho Técnico.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 5o.) - O Conselho Técnico do PROGRIDE será constituído de 7 (sete) membros, obedecida a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE MATERIAL

F. S. 35/11/11

- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal
- V - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial
- VI - 1 (um) representante do Sindicato Rural
- VII- 1 (um) representante de organização de defesa ambiental

Art. 6o.) - O Conselho Técnico do PROGRIDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos três de seus membros.

Art. 7o.) - Os trabalhos dos membros do Conselho Técnico do PROGRIDE serão considerados relevantes ao Município de Pirassununga.

Art. 8o.) - Quando o Secretário Executivo pertencer ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, este exercerá o cargo com prejuízo de suas atividades originais, mas sem prejuízo das demais vantagens pessoais, estatuídas na legislação pertinente.

## SEÇÃO II

### DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 9o.) - Os membros do Conselho Técnico serão indicados pelos órgãos aos quais pertencem e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de um ano, permitida a recondução ou destituição.

Parágrafo Único - No caso de vaga, ausência, impedimento ou destituição de qualquer dos membros do Conselho Técnico, caberá substituição, observados os requisitos do artigo anterior.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 10o.) - Compete ao Presidente do Conselho Técnico convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos e abertura de licitação para a alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 11o.) - Compete ao Secretário Executivo secretariar o Presidente nas reuniões, receber requerimentos, organizar a pauta e apresentar relatórios - por escrito - das





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipal, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos do Conselho.

Art. 12o.) - Competirá ao Plenário do Conselho Técnico:

I - sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Executivo estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;

II - designar três de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas;

III- estabelecer critérios, aprovar e submeter à homologação do Chefe do Executivo a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas, ao recebimento de isenções fiscais e aos outros benefícios constantes desta lei;

IV - nomear três de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferência dos estabelecimentos empresariais para o distrito, devendo, mensalmente, submeter ao Conselho Técnico, a situação existente e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas por esta lei;

V - decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes ou beneficiados por quaisquer outras das vantagens concedidas por esta lei, que deixarem de cumprir as obrigações nela constantes;

VI - decidir sobre a necessidade de contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos, e

VII- decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, permuta e habilitação de que trata a presente lei.

## CAPITULO V

## DA ALIENAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS LOTES

Art. 13o.) - A alienação dos lotes dar-se-á por:

- I - venda e
- II - permuta.

Parágrafo 1o. - No caso de venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início do pagamento, será obrigatório a cláusula contratual da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5

condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes, ao patrimônio municipal.

Parágrafo 2o. - No caso venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início dos pagamentos, decreto e contrato específico determinarão as condições de rescisão, observado sempre o caráter de precariedade.

Parágrafo 3o. - No caso de venda por valor menor que o de mercado, o abatimento será concedido conforme a tabela do Art. 18.

Parágrafo 4o. - No caso de permuta, além das avaliações dos imóveis respectivos, deverá ser examinado, pela Secretaria Municipal do Planejamento, o real interesse do Município pela área a ser incorporada ao seu patrimônio.

Parágrafo 5o. - Todas as avaliações de que trata a presente lei, incluídas as que arbitrarão o valor dos lotes a serem vendidos com abatimento, serão realizadas por, no mínimo, três empresas do ramo imobiliário, devidamente registradas nos órgãos competentes.

Parágrafo 6o. - O valor de negociação do imóvel avaliado será o resultado da média das avaliações efetuadas.

Parágrafo 7o. - O valor obtido para uma área determinada só poderá ser atualizado (sempre por índice oficial), até um prazo máximo de seis meses, contados da data de sua realização. Após esse prazo, para que seja negociada através desta lei, a área deverá ser reavaliada.

Parágrafo 8o. - O prazo de carência para início do pagamento do lote incentivado será de, no máximo, um ano, a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa beneficiada, a critério do Conselho Técnico do PROGRIDE, à vista das vantagens oferecidas pela empresa ao Município e homologado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 9o. - O prazo máximo de parcelamento, para pagamento do valor do lote, será de 3 (três) anos, a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa.

Parágrafo 10o. - O saldo devedor sofrerá atualização monetária mensal, por índice oficial, a contar da data de assinatura do contrato de venda do lote.

Em qualquer modalidade de alienação, nas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14o.) - Quando o habilitante se valer de financiamento, poderá o Município comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ficando neles ressalvado expressamente que o Município não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelo adimplemento do contrato, ficando impedido de prestar aval ou fiança.

## CAPITULO VI

## DA HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES E/OU RECEBIMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 15o.) - Para habilitarem-se aos benefícios da presente lei, as empresas interessadas deverão oferecer, juntamente com o pedido, os seguintes elementos:

I - documentos oficiais que provem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como o capital integralizado;

II - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se empresa já existente, assinado por profissional de grau;

III - cópia autenticada do contrato social arquivado na Junta Comercial e suas alterações;

IV - Cópia autenticada de certificado de regularidade fiscal.

V - outros documentos julgados convenientes pelo Conselho Técnico do PROGRIDE, comprobatórios de capacitação técnica, de suficiência econômico-financeira e de idoneidade.

## SEÇÃO I

## DOS CASOS DE VENDA

Art. 16o.) - As vendas de lotes aos candidatos, quando oferecidos pela Administração Direta, deverão ser sempre precedidas de licitação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As condições para qualificação das melhores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7

- I - capital registrado e integralizado
- II - valor do investimento
- III - previsão do faturamento anual
- IV - previsão do valor da folha de pagamento mensal
- V - proveniência da matéria-prima
- VI - número inicial de empregados

Art. 17o.) - Para o julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos, para aquisição de lote incentivado e/ou recebimento dos demais benefícios desta lei, os licitantes que mais pontos conseguirem nas condições constantes do artigo anterior, de acordo com a tabela do artigo 18.

Art. 18o.) - Os pontos a que se refere o artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, prazo contado do início de suas atividades operacionais produtivas:

## I - CAPITAL

- até 300 (trezentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 301 (trezentos e uma) a 750 (setecentos e cinquenta) VPR: 2 pontos;
- de 751 (setecentos e cinquenta e um) a 1.500 (mil e quinhentos) VPR: 5 pontos;
- de 1.501 (mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 10 pontos e
- acima de 7.501 (sete mil, quinhentos e um), para cada 20.000 (vinte mil) VPR seguintes, mais: 15 pontos.

## II - VALOR DO INVESTIMENTO

A pontuação deste item é igual à do item anterior.

## III - NUMERO DE EMPREGADOS

- até 5 (cinco): 1 ponto;
- de 6 (seis) a 10 (dez): 2 pontos;
- de 11 (onze) a 30 (trinta): 4 pontos
- de 31 (trinta e um) a 100 (cem): 10 pontos e
- a cada novos 100 (cem), mais 10 pontos.

## IV - PROVENIENCIA DA MATERIA-PRIMA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CAPITULO VIII

## DAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 22o.) A concessão de qualquer benefício não enquadrado na presente lei ou a modificação de qualquer das condições nela expressas, só poderão ser efetuadas por lei específica.

## CAPITULO IX

## DAS PENALIDADES

Art. 23o.) - O não cumprimento das disposições desta lei acarretará à empresa:

- I - perda dos incentivos fiscais concedidos por esta lei;
- II - ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, atualizados monetariamente;
- III- reembolso, aos cofres do Município, da importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela Municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizados monetariamente;
- IV - revogação automática da cessão concedida e
- V - demais sanções previstas em contrato específico.

Art. 24o.) - No caso de reversão de imóvel ao patrimônio do Município, por descumprimento do disposto nesta lei, todas as benfeitorias realizadas no lote reverterão à Municipalidade, sem qualquer direito a retenção ou indenização pelas mesmas, sem prejuízo das cominações do artigo 23.

Parágrafo Único - Dando-se a reversão referida no "caput" deste artigo, o beneficiado deverá desocupar o imóvel no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 25o.) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 1.749/95 -

"Regulamenta o § 1º, do Artigo  
13 da Lei Nº 2.483/93" .....

- FAUSTO VICTORELLI, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Es  
tado de São Paulo .....

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º)- As vendas de imóveis, nos termos da Lei Nº 2.483/93, de 16 de setembro de 1.993, por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para início de pagamento, sujeita o adquirente à reversão dos mesmos ao patrimônio do Município, quando des cumprir as disposições da supra citada Lei.

Artigo 2º)- Ocorrendo a reversão do imóvel, todas as benfeitorias realizadas no mesmo, reverterão também à Municipalidade, sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas mesmas.

Artigo 3º)- Dando-se a reversão referida no Artigo anterior, o beneficiado deverá desocupar o imóvel no prazo de seis (06) meses, mediante intimação expedida pela Prefeitura.

Artigo 4º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 1.995.



SEÇÃO DE MATERIAL  
F.S. 45/95

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

E D I T A L

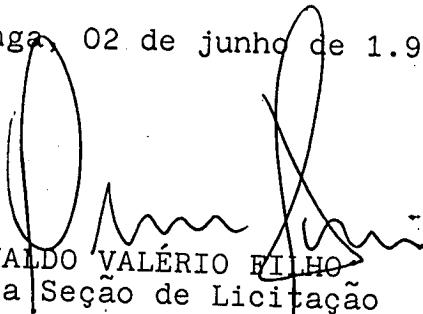
EDITAL Nº 010/95

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0122/95

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95

Objeto: venda de imóvel destinado a instalação de indústria, pertencente ao patrimônio Municipal denominada Posto de Montagem.  
Os interessados poderão obter o Edital completo na Seção de Material, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 100,00 à Rua Joaquim Procópio de Araujo nº 1.662.

Pirassununga, 02 de junho de 1.995

  
OSWALDO VALÉRIO FILHO  
Chefe da Seção de Licitação



SEÇÃO DE MATERIAIS  
FLS. 40/114  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

OF.SL.Nº0160/95:

Pirassununga, 02 de junho de 1.995

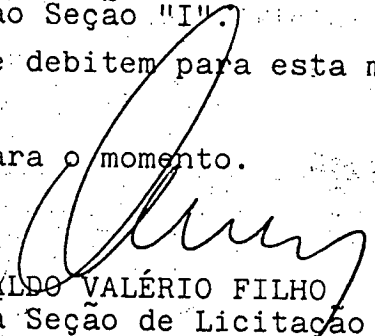
À  
IMPrensa Oficial do Estado S/A  
Rua da Mooca nº 1.921 - Mooca  
SÃO PAULO - SP CEP. 03.103 003

Prezados Senhores:

Pelo presente, solicitamos de Vossas Senhorias a Publicação do Edital da Concorrência Pública 001/95, por uma única vez no Diário Oficial do Estado Seção "I".

Pedimos que debitem para esta municipalidade.

Sendo só para o momento.

  
OSWALDO VALÉRIO FILHO  
Chefe da Seção de Licitação

006158 JUN 95 02 10 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

IMPRESSÃO S/A



**ORIZONTE**

RA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

LICITAÇÃO

DE CONTRATO  
ATIVO - CONTRATO Nº. 010/92  
NTE - P M Novo Horizonte - CONTRATADO - Pa  
sob - OBJETO - Locação de imóvel P/ Juizo/  
coligação da Comarca N.Hte - MODALIDADE -  
3 art.24, I-Lei 8.666/93 - VALOR - R\$ 6.000,00  
(doze) meses - DOTACÃO - V. 327-3132-1005 -  
SINAPURA - 12/março/95 - JOJO CESAR SCABA-  
ncipal - ANTONIO BRITO MANTOVANI - Encar-  
e Compras.

RA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

LICITAÇÃO

DE CONTRATO  
ATIVO - CONTRATO Nº. 001/95  
NTE - P M Novo Horizonte - CONTRATADO - En  
de & Novelli S/C Ltda.- OBJETO - fornecime  
bra braçal c/20 homens/dia - CARRA-CORVI-  
4 licitantes - VALOR - R\$ 18.000,00 + art  
.666/93 - R\$ 4.400,00 - DOTACÃO - V. 149 -  
59.1375.2 - VIGENCIA - 22 (vinte e dois)  
URA - 13/março/95 - JOJO CESAR SCABUZZA -  
1 - ANTONIO BRITO MANTOVANI - Locarregado  
apras.

RA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

LICITAÇÃO

DE CONTRATO  
NTE - P.M.Novo Horizonte - CONTRATADO -  
aria Pavimentação e Obras Ltda - OBJETO -  
nção Asfáltica, Guias e Sarjetas, Gale-  
pluviais, construção de bocas de lobo, na  
eleon David Aschbar - MODALIDADE - Carta -  
/95 - Plano Comunitário Municipal - Lei  
LICITANTES - 03 (três) - VALOR TOTAL DA  
.94,94 - DISCORTES 10% - R\$ 4.109,49 - DO  
-410-06-02-1691575-1 - ASSINATURA - 25  
CESAR SCABUZZA - Prefeito Municipal -  
MANTOVANI - Encarregado Licitação e Compra  
apras. (03)

PETURA MUNICIPAL DE OSASCO

MUNICÍPIO DE OSASCO - DEPARTAMENTO CENTRAL  
E COMPRAS-LOCAL-Rua Ana Pereira Melo, 138  
OSASCO, S.P. - MODALIDADE: EDITAL DE TOMA  
054/95 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAME-  
ICA - CATÁLOGOS ATÉ DIA 14 de julho de 1995  
ERIAL - ENCERRAMENTO: DIA 19 de julho de  
horas - PASTA - à disposição das empresas  
VALOR - R\$ 20,00.

junho de 1995

ES DE CAMARGO

D.C.L.C. -

C.P.L. -

PETURA MUNICIPAL DE OSASCO

MUNICÍPIO DE OSASCO-DEPARTAMENTO CENTRAL  
E COMPRAS-LOCAL-Rua Ana Pereira Melo, 138  
OSASCO, S.P.-MODALIDADE:EDITAL DE TOMADA  
67/95-OBJETO:AQUISIÇÃO DE CAMISAS, CINTAS,  
AS-MOSTRAS ATÉ DIA 19 de junho de 1995,  
acial-ENCERRAMENTO:DIA 22 de junho de  
horas-PASTA: A disposição das empresas  
LOR:R\$ 20,00.

junho de 1995.

administração de pessoal, sito à Praça dos Poderes Municipais 57  
centro, para assumirem os respectivos cargos no prazo de 15 dias.

Vigia

Benedito Braz da Luz  
Edison Murilo Lopes  
Márcio Ivo dos Santos  
Italo Rêaz Neto

JOSE MAURO DA SILVA  
Secretário Municipal  
(A debitar)

**PIRASSUNUNGA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDITAL Nº 010/95 - OBJETO: Venda de imóvel destinado a  
instalação de Indústria. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0122/  
95 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95. ENCERRA-  
MENTE: 05 de julho do corrente ano. Os interessados pode-  
rão obter o Edital completo na Seção de Material, median-  
te recolhimento à taxa de R\$ 100,00 à Rua Joaquim Proci-  
pio de Araujo nº. 663 - Pirassununga, 02 de junho de  
1.1995.  
OSWALDO VALÉRIO FILHO - Chefe da Seção de Licitação  
(A debitar) (03)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SERVÍCIO DE ÁGUA E ESCOTO DE PIRASSUNUNGA  
Ache-se aberto no S.A.E.P. Serviço de Água e Escoto  
de Pirassununga, o Edital de Tomada de Preços nº  
006/95, para aquisição de 245 caixas básicas de ali-  
mentação para os servidores da Autarquia, o encerr-  
amento será no dia 22/06/95, às 14 horas. O  
edital em anexo encontra-se à disposição dos in-  
teressados no Av. Newton Prado nº 2664.  
Pirassununga, 01 de junho de 1995.

Altamir Rosa

Presidente da Comissão de Licitação

(A debitar)

**PRESIDENTE PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE MATERIAL  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Pruden-  
te  
CONTRATADA: Petróbras Distribuidora S. A. PROCES-  
SO: H735/95 OBJETO: fornecimento de combustível cumu-  
lado com cessão em comodato VIGÊNCIA: 060 meses EDI-  
TAL: 02/95 MODALIDADE: Concorrência Pública VALOR:  
1.717.833,00 ASSINATURA: 20/05/95  
(A debitar) (03)

**SANTO ANDRÉ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DUPEL

Comunicado

Edital nº 031/95 - Prec. 8.954/95-3- Objeto: Tomada de  
preços para aquisição de tintas e materiais para pintu-  
ra, destinados à diversas unidades da Prefeitura.  
Informamos as firmas participantes da licitação em epí-  
grafe que a firma Plastitinta Tintas Ltda. apresentou re-  
curso, devendo assim as demais participantes, querendo  
apresentar impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
Por despacho do Senhor Prefeito Municipal de Santo An-  
dré, foi homologado e Adjudicado, o resultado da licita-  
ção a seguir indicada, ficando assim a firma adjudicada  
convocada para formalização dos compromissos assumidos  
nas condições do edital.  
Edital nº 025/95 Proc.5.343/95-0 Objeto: Concorrência  
Pública visando a aquisição de diversos Medicamentos,  
destinados ao Depto. de Saúde Coletiva.  
Firmas adjudicatárias: a) Interlab Fara. Ltda. b) Varmed

ante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais).  
4- Maiores informações poderão ser obtidas através do te-  
lefone (013)213-5443 - Ramal 4.117 ou pelo telefax (013)  
234-2630.

Santos, 02 de junho de 1995  
Comissão Especial e Transitória de Licitações  
COMLIC/ARM  
Ana Carla Albiero  
Presidente

(R8224,79) (03)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES-SZHG

Em conformidade com as legislações em vigor, a Comissão  
Municipal de Licitações-SZHG, situada à Av. Dr. Claudio  
Luís da Costa, 280 - 1º andar - Jabaquara - Santos - te-  
lefax (013)235-8071, comunica que está procedendo a se-  
guinte licitação por Tomada de Preços:

Tomada de Preços nº 15.510/95  
Processo nº 11.885/95-23  
Abertura: 28.06.95 às 15:00h.

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos  
Os interessados poderão retirar o Edital completo e au-  
ptuar quaisquer dúvidas no endereço supra mencionado no  
horário das 14:00 às 18:00h.

Santos, 31 de maio de 1995.

João Carlos de Sousa Marques

Presidente

(R8124,06) (03)

**SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

SEÇÃO DE COMPRAS - SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO

De conformidade com os dispositivos legais e  
despachos nos respectivos expedientes, informamos as  
seguintes homologações:  
Lembramos, porém, as firmas adjudicadas que,  
a formalização da compra, somente se dará com o  
recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento e  
Nota de Empenho.

P.P. 215/93 - LIGA DE FUTEBOL DE CAMPO S.B.C.(Artigo 25  
da Lei nº 8664/93)  
Liga de Futebol de São Bernardo do Campo.  
P.P. 2740/78 - APRESENTAÇÃO EM DIVERSOS BARRIOS DO  
MUNICÍPIO (Artigo 25 da Lei nº 8664/93).

C.A. 941/175/95 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS.  
Corporação Musical São Jonás.

Item 1 e 2 - Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda.  
Item 3 - Faraquipe Distribuidora Ltda.  
C.A. 361/10033/95 - FÓRSES.

C.A. 348/10345/95 - RETIFICAR.  
Motor Birus Serviços e Refinaria de Motores Ltda.

C.A. 389/218/95 - FITAS ISOLANTES.  
Comercial Elétrica Irigar Ltda.

C.A. 388/200/95 - MATERIAIS ELÉTRICOS.  
Pach Construtora Indústria e Comércio Ltda.

C.A. 401/214/95 - FERRAGENS.  
Item 1 - S. Arjona Comércio e Representações Ltda.  
Item 2 - Feuiq Viçitas Boralli.

Item 3 e 4 - Pasquale Cataldo e Cia Ltda.  
Item 5 - Neon Comercial Ltda.

Item 1 - Neon Comercial Ltda.  
Item 2 - Instrumentadora Paulista Ltda.

Item 3 - Comercial Narda Ltda.

Item 1 - Aldebrás Ind. e Com. de Adesivos Ltda.  
Item 2 e 3 - Comop/Papelaria Ltda.  
Item 4 - Casa do Papel Papelaria Ltda.  
Item 5 - Ripel Com. Papéis e Mat. de Escritório Ltda.  
C.A. 417/262/95 - MATERIAIS DE ACABAMENTO.  
Item 1 e 2 e 4 - Vera Lúcia Resende Lopes.  
C.A. 419/10034/95 - MATERIAIS DE BEBIDA.  
Item 1 - Neon Comercial Ltda.  
Item 2 - Instrumentadora Paulista Ltda.  
Item 3 - Comercial Narda Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO DE MATERIAL

FLS. 18/95

OF.SL.Nº 0161/95:

Pirassununga, 02 de junho de 1.995

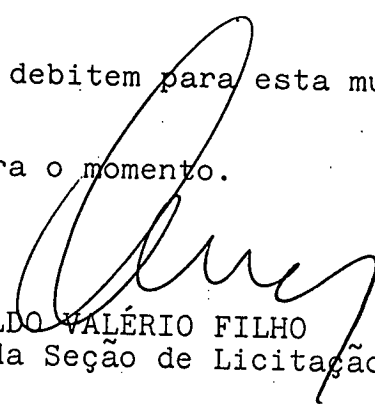
À  
EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A  
Alameda Barão de Limeira nº 387  
FAX. 0192. 54.5000  
A/C MARCELO

Prezado Senhor:

Pelo presente, Solicitamos de Vossa Senhoria a Publicação do Edital da Concorrência Pública nº 001/95, por uma unica vez no Jornal Folha de São Paulo - Caderno Sudeste.

Pedimos que debitem para esta municipalidade.

Sendo só para o momento.

  
OSWALDO VALÉRIO FILHO  
Chefe da Seção de Licitação

\*\*\*\*\*  
UNIVERSITY MICROFILMS  
SERIALS ACQUISITION DEPARTMENT  
UNIVERSITY MICROFILMS  
SERIALS ACQUISITION DEPARTMENT

JUN- 2-95 FRI 19:02

DATE TIME PAGE NOTE

1:05

1:00 OK

**BASTIDORES**



Marcos Ribolli/Folha Imagem

ento  
PMDB de  
Carlos Ros-  
Castro

ra comparecer à firma supra no prazo de 03  
tir desta data, a fim de apresentar justificativas  
o trabalho, sob pena de rescisão contratual.

**MUNICIPAL  
JUNGA**

OBJETO: Venda de  
ação de indústria,  
ÃO Nº 0122/95 -  
CONCORRÊNCIA  
SERVIMENTO 05  
1. Os interessados  
completo na Seção  
colhimento da lava  
quim. Processo de  
le junho de 1.995.  
JO FILHO  
Licitação

**SERVIÇO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.**

Acha-se aberta no S.A.E.P. Serviço de  
Água e Esgoto de Pirassununga, o Edital  
de Tomada de Preços nº 006/95, para  
aquisição de 245 cestas básicas de  
alimentos para os servidores da  
Autarquia, o encerramento dar-se-á no dia  
22/06/95, às 14 horas. O Edital na íntegra,  
encontra-se à disposição dos  
interessados na Av. Newton Prado nº  
2864.

Pirassununga, 01 de junho de 1995.  
Alilton Rosa  
Presidente da Comissão de Licitação

**RA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

as que se acha aberta na Divisão de Licitações desta  
ão abaixo:

OS Nº 08/95 - PROCESSO Nº 4.997/95 - OBJETO:  
inhão usado, sem compartimento de carga, somente  
para montagem de um cavalo mecânico, ANO 1.983 à  
SE ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"  
do dia 21 de junho de 1.995, na Divisão de Licitações,  
21 - Centro. ABERTURA DOS ENVELOPES às 14:00  
Junho de 1.995, na Av. da Saúde, 252 - Centro.  
R\$ 2,00 (dois reais).  
ORMAÇÕES. As pastas contendo o Edital completo,  
na Tesouraria Municipal, Av. da Saúde, 252 -  
agamento das mesmas. Horário de atendimento das  
nos dias úteis. TELEFONE: 484-7077 - Ramais 120

**GREVE DOS PETROLEIROS**

**Abastecimento de gás**

Nome e telefone  
**900-0450**  
Pague e deseje  
32 mil milimes!

Mas para esta comida tradicio-  
dia 31 deste p  
**900-0599**  
**AO VIVO**  
**24**  
HORAS

**TELE**  
**DESABAFO**  
**900-0248**  
24hs AO VIVO!  
R\$ 3,59 p/min. na cent.  
telefônica em até 45 dias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS NRO. 10/95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA, ZERO HORA,  
ANO DE FABRICAÇÃO 1995. FABRIC. NACIONAL, MOTOR  
6 CILINDROS, EQUIPADA COM CAÇAMBA DE 2,0 A 2,5 JC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS comunica aos interessados,  
que se encontra aberta na Secretaria Municipal de Administração Depto. de  
Compras, a licitação em epígrafe cujo encerramento dar-se-á às 15:00 horas do  
dia 29/06/95.

A pasta, contendo o Edital e seus anexos, encontra-se à disposição dos  
interessados para leitura e retirada, a Rua Ciro Lagazzi, nº. 267 - Jd. Cândida,  
no horário das 9:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:00 horas.

JOÃO JOSÉ BIANCO

CHEFE DO DEPTO. DE COMPRA E ALMOXARIFADO  
EDSON LUZETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS NRO. 8/95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 13 MOTOCICLETAS ZERO QUILOM ANO/  
MODELO 1995, 125 CC, QUATRO TEMPOS, COM ASSENTO  
P/UMA PESSOA E SUPORTE PARA TRANSPORTE DE CARGA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS comunica aos interessados,  
que se encontra aberta na Secretaria Municipal de Administração Depto. de  
Compras, a licitação em epígrafe cujo encerramento dar-se-á às 15:00 horas do  
dia 21/06/95.

A pasta, contendo o Edital e seus anexos, encontra-se à disposição dos  
interessados para leitura e retirada, a Rua Ciro Lagazzi, nº. 267 - Jd. Cândida,  
no horário das 9:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:00 horas.

**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E A**

Acham-se abertas no Departamento de Sementes  
Matrizes de Coordenadoria de Assistência Técnica  
Tomadas de Preços, 01, 02 e 03/95, com encerrament  
para os dias 22, 23 e 26 de Junho/95, às 9:30 Horas, c  
a adquirir: HERBICIDAS, ADUBOS E FERTIL  
SACARIA DE PAPEL DE 30, 40, 22,5 e 20 Kg par  
Sementes de Diversos Cultivares, respectivamente.

Os Editais na íntegra serão fornecidos aos interes  
dias úteis, na Seção de Material e Patrimônio/DSSMM à  
nº 2.340 - Edifício I, Campinas - SP, no Horá da  
11:30 e das 14:00 às 16:30 Horas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARA**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS NRO. 9/95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O  
LIMPEZA ATRAVÉS DE ROÇADEIRA MEGALÔNICA  
DE TERRENOS BALDIOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS comunica aos inte  
que se encontra aberta na Secretaria Municipal de Administração  
Compras, a licitação em epígrafe cujo encerramento dar-se-á às 15:00  
do dia 29/06/95.

A pasta, contendo o Edital e seus anexos, encontra-se à dispo  
sicionados para leitura e retirada, a Rua Ciro Lagazzi, nº. 267 - Jd  
no horário das 9:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:00 horas.



ano.

Pirassununga, 31 de maio de 1.995

MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
Presidenta - Comissão Municipal de Licitação

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

• EDITAL Nº 010/95

OBJETO: Venda de imóvel destinado a instalação de indústria

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0122/95

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95

ENCERRAMENTO 5 de julho do corrente ano. Os interessados poderão obter o Edital completo na Seção de Material, mediante recolhimento da taxa de R\$ 100,00 à rua Joaquim Procópio de Araújo nº 1.662.

Pirassununga, 2 de junho de 1995

OSWALDO VALÉRIO FILHO  
Chefe da Seção de Licitação

\*\*\*\*\*

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

PORTARIA Nº 730/95

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI, SUPERINTENDENTE DO S.A.E.P. - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO

No uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, AILTON ROSA, RG 8.020.925, para responder pelo cargo de Diretor do Departamento de Finanças, no período de 1º a 30 de junho de 1995, tendo em vista as férias concedidas ao sr. Antonio Roberto Ament.

Fica também AILTON ROSA autorizado à assinar em conjunto com o Superintendente os cheques pertencentes a esta Autarquia.

Registre-se e Publique-se  
Pirassununga, 31 de maio de 1995

ENGº JOÃO ALEX BALDOVINOTTI  
Superintendente

Publicado e registrado na forma da Lei, data supra  
JOSÉ ROBERTO BARONE

PORTARIA Nº 731/95

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI, SUPERINTENDENTE DO S.A.E.P. - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.....

No uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, sem justa causa e a partir desta data, o funcionário desta Autarquia Municipal JOÃO DE OLIVEIRA, RG 12.797.776, que exercia o emprego permanente mensalista de leiturista de hidrometros.

Registra-se e publique-se  
Pirassununga, 31 de Maio de 1995.

ENGº JOÃO ALEX BALDOVINOTTI  
SUPERINTENDENTE

Publicado e registrado na forma da Lei, data supra.

JOSÉ ROBERTO BARONE  
DIRETOR DEPART. ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 732/95

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI, SUPERINTENDENTE DO S.A.E.P. - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.....

No uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, sem justa causa e a partir desta data, o funcionário desta Autarquia Municipal ROBERIO DIAS PEREIRA BRANDÃO JÚNIOR, RG 378.635 - M, que exercia o emprego em Comissão de Assessor do Departamento de Planejamento e Operacional.

Registra-se e publique-se  
Pirassununga, 31 de Maio de 1995.

ENGº JOÃO ALEX BALDOVINOTTI  
SUPERINTENDENTE

Publicado e registrado na forma da Lei, data supra.

JOSÉ ROBERTO BARONE  
DIRETOR DEPART. ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 733/95

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI, SUPERINTENDENTE DO S.A.E.P. - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.....

No uso de suas atribuições legais,

Prefeitura Municipal de Pirassununga Nº 909

DAM. DOCUMENTO DE ARRECADACÃO MUNICIPAL

SEÇÃO DE IMPOSTOS  
C. Rec. 100  
100

04 Inscrição Municipal	06 Data Vencimento	07 Valor a Recolher
	06.06.95	100,00

08 Nome do Contribuinte  
FALCONS FABRICA DE ALCOOL ESPE. NEUTROS LTDA

09 Endereço do Contribuinte

(01) Logradouro	(02) Número	(03) Complemento
Rua Mauricio F. Klabim nº 419	419	sala 4

(04) Bairro ou Distrito	(05) CEP	(06) Município	(07) UF.
Vila Mariana	04120020	SÃO PAULO	SP

10 Para uso da repartição  
Retirada da Pasta da Concorrência Pública nº 001/95. VENDA de Imóvel destinado a instalação de industria pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

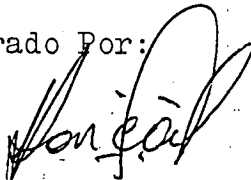
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
6 JUN 1995

Autenticação Mecânica  
Pagamento feito em Cheque nº127060 - BANESPA. AG.0118

Tesouraria RECEBIDO

SÉRIE-A - 3ª VIA - CONTRIBUINTE

FONE: (011) 575.0766  
FAX: (011) 573.0506

Retirado Por:  
  
DEVACIR GANÇALVES  
RG: 16.122.534 SSP - SP  
Pirassununga, 06.06.1.995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PORTARIA Nº 1.136/95 -

32 Du

- FAUSTO VICTORELLI, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Es  
tado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao -  
constante no procedimento administrativo objeto dos autos do  
Protocolado Nº 092/95,

DESIGNA, a partir desta data, para integrarem  
a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, os servidores desta Muni  
cipalidade:

Presidente: MARY PRUDENTE SIQUEIRA.

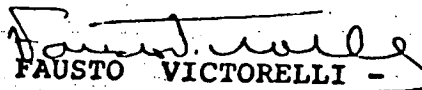
Membros : Dr. VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO.  
OSWALDO VALÉRIO FILHO.

Suplentes : CLÁUDIA RENATA SINOTTI FRANCO DA  
SILVEIRA.

VALDETE APARECIDA ROCHA.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 11 de abril de 1.995.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

São Paulo, 05 de Julho de 1995.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua: Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 - Centro  
PIRASSUNUNGA - SP.

REF.: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/95

C R E D E N C I A L

Pela presente, outorgamos ao Sr. ROMANO BATTAGLIA, portador da carteira de identidade nº RNE - W 402121-R, e/ou Sr. ZENILTON BORGES DE AZEVEDO, portador da Carteira de Identidade nº 22.004.044-8, poderes para representar esta empresa, FALCONS FABRICA DE ALCOOIS ESPECIAIS, com de a Rua: Mauricio F. Klabin, nº 419 - sala 04 - Vila Mariana - São Paulo/SP, inscrita no CGC sob o nº 73.112.633/0001-65, licitação acima referida, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho desta outorga, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quando a sua desistência.

Atenciosamente,

*[Handwritten signatures]*

FALCONS Fábrica de Alcoóis Especiais Neutros Ltda

*[Handwritten signature]*  
Dr. Pedro Luiz Paulkevicz dos Santos  
Diretor

São Paulo. 05 de Julho de 1995.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua: Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 - Centro  
PIRASSUNUNGA - SP.

REF.: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/95

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela firma FALCONS FABRICA DE ALCOOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA, com sede à Rua: Mauricio F. Klabin, nº 419 - sala 04 - Vila Mariana - São Paulo/SP, vem por meio desta passar as mãos de V.Sas, a documentação relativa a Habilitação da Cocorrência acima referida

Atenciosamente;

FALCONS Fábrica de Alcoois Especiais Neutros Ltda

Dr. Pedro Luiz Fablikovis dos Santos  
Diretor

*Handwritten signature*  
*Luís*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



São Paulo. 05 de Julho de 1995.

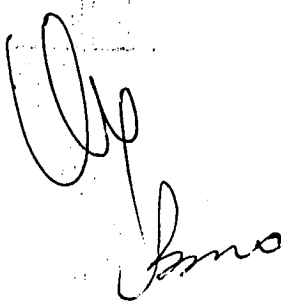
A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua: Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 - Centro  
PIRASSUNUNGA - SP.

REF.: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/95

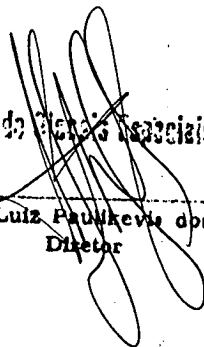
D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela firma FALCONS FABRICA DE ALCOOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA, vem por meio desta declarar que aceita todas as normas desta licitação.

Atenciosamente;



**FALCONS** Fábrica de Alcoóis Especiais Neutros Ltda

  
Dr. Pedro Luiz Paulkevicz dos Santos  
Diretor



Prefeitura Municipal de Pirassununga Nº 961

DAM.  
DOCUMENTO DE  
ARRECADACAO  
MUNICIPAL

01	02 C. Rec	03 Quota
----	-----------	----------

04 Inscrição Municipal	Caução	06 Data Vencimento 05.07.95	07 Valor a Recolher 12.865,52
------------------------	--------	--------------------------------	----------------------------------

08 Nome do Contribuinte  
Falcons Fabrica de Alcoois Especiais Neutros Ltda.

09 Endereço do Contribuinte

(01) Logradouro Rua Mauricio F. Klabin	(02) Número 419	(03) Complemento Vila Mariana
---	--------------------	----------------------------------

(04) Bairro ou Distrito	(05) CEP. 04120-020	(06) Município São Paulo	(07) UF. SP
-------------------------	------------------------	-----------------------------	----------------

10 Para uso da repartição  
Caução Concorrência Publica nº 001/95 - Processo de Licitação nº 05  
Cheque nº 877065-Banespa S/A-Ag. Jabaquara-S. Paulo

5 JUL 1995

Autenticação Mecânica

Tesouraria  
RECEBIDO

SÉRIE - A - 3ª VIA - CONTRIBUINTE

*[Handwritten signatures]*

02-04

PREFEITURA MUNICIPAL  
PRASSUMINGA

716 JUL 95



PROTOCOLO

A.  
Mariana



A.  
Mariana

São Paulo, 05 de Julho de 1995.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua: Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 - Centro  
PIRASSUNUNGA - SP.

REF.: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/95

O abaixo assinado na qualidade de responsável pela firma FALCONS FABRICA DE ALCOOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA, com sede à Rua: Mauricio F. Klabin, nº 449 - sala 04 - Vila Mariana - São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF nº 73.112.633/0001-65, vem apresentar sua proposta para aquisição do imóvel de que trata o Edital em referência, com os dados e documentos relacionados a seguir:

- O Capital registrado e integralizado, corrigido monetariamente pelo INPC até 06/95, é de R\$ 2.699,14 ( Dois Mil Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos );
- O valor dos investimentos a serem feitos até o final do primeiro ano de atividades operacionais é de R\$ 4.500.000,00 ( Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais );
- A previsão de Faturamento ao final do primeiro ano de atividades operacionais é de R\$ 20.000.000,00 ( Vinte Milhões de Reais );
- A previsão do valor médio da Folha de pagamento de pessoal, ao final do primeiro ano das atividades operacionais será de R\$ 940.000,00 ( Novecentos e Quarenta Mil reais );
- A proveniência da matéria-prima predominante no processo industrial, será adquirida no Município e adjacências;
- O nº previsto de empregados da empresa ao final do primeiro ano de atividades é de 70 ( setenta ) empregados;
- O prazo de validade de nossa Proposta é de 60 ( sessenta ) dias.

Sendo só para o momento;

Atenciosamente;

  
**FALCONS Fábrica de Alcoois Especiais Neutros Ltda**

  
**Dr. Pedro Luiz Figueira dos Santos**  
Diretor

São Paulo, 05 de Julho de 1995.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua: Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 - Centro  
PIRASSUNUNGA - SP.

REF.: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/95

O abaixo assinado na qualidade de responsável pela firma FALCONS FABRICA DE ALCOOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA, com sede à Rua: Mauricio F. Klabin, nº 449 - sala 04 - Vila Mariana - São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF nº 73.112.633/0001-65, vem apresentar sua proposta para aquisição do imóvel de que trata o Edital em referência, com os dados e documentos relacionados a seguir:

- O Capital registrado e integralizado, corrigido monetariamente pelo INPC até 06/95, é de R\$ 2.699,14 ( Dois Mil Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos );
- O valor dos investimentos a serem feitos até o final do primeiro ano de atividades operacionais é de R\$ 4.500.000,00 ( Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais );
- A previsão de Faturamento ao final do primeiro ano de atividades operacionais é de R\$ 20.000.000,00 ( Vinte Milhões de Reais );
- A previsão do valor médio da Folha de pagamento de pessoal, ao final do primeiro ano das atividades operacionais será de R\$ 840.000,00 ( Oitocentos e Quarenta Mil reais );
- A proveniência da matéria-prima predominante no processo industrial, será adquirida no Município e adjacências;
- O nº previsto de empregados da empresa ao final do primeiro ano de atividades é de 70 ( setenta ) empregados;
- O prazo de validade de nossa Proposta é de 60 ( sessenta ) dias.

Sendo só para o momento;

Atenciosamente;

*[Assinatura]*  
FALCONS Fábrica de Alcoois Especiais Neutros Ltda

*[Assinatura]*  
Dr. Pedro Luiz Reulkeva dos Santos  
Diretor



JUCESP PROTOCOLO  
485575/93-6



5904

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA  
POR QUOTAS  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (a) CELSON FERRARI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.068.763 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 035.968.088-97, residente à Rua Itambé, 316, apto. 91, Higienópolis, na Capital do Estado de São Paulo;
- (b) HIDEO ARAKI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.828.458 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 520.490.278-34, residente à Rua Marselhesa, nº 675, ap. 11 - bl. B, em São Paulo, Capital;
- (c) MÁRCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, CRA nº 9555, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.534.170 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 561.695.318-00, residente à Al. País de Gales, 136 - Alphaville I - Barueri, São Paulo;

(d) PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CREA nº 139.920/D, portador da Cédula de Identidade nº 10.605.886 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 078.004.178-08, residente à Rua Jurema, nº 437, apto. 152, em São Paulo, Capital;

(e) RENATO JOÃO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.519.274 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 858.794.608 - 00, residente à Rua Carlos Comenale, nº 96, ap. 151 - Bl. 1, em São Paulo, Capital.

resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girará na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a razão social de FALCONS - FÁBRICA DE ALCOÓIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA., cujo contrato social terá os seguintes termos e condições:

Cláusula 1 - A sociedade tem a denominação de FALCONS - FÁBRICA DE ALCOÓIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA.

Cláusula 2 - A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Maurício F. Klabin, nº 419, sala 4, Vila Mariana, CEP: 04120-020, podendo abrir, encerrar e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do quotista ou quotistas representando a maioria do capital social.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Renato  
P. L. Santos

6104

Cláusula 3 - O objeto social compreende:

- . Tratamento de álcool e outros líquidos e venda do produto resultante, em especial o álcool tratado, neutro e extra fino; utilizando de tecnologia própria;
- . Utilização dos produtos tratados, em especial o álcool, para produção de outras substâncias também comercializáveis.
- . Pesquisa de novos produtos e nova técnicas de tratamento e produção.

Cláusula 4 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 5 - O capital social, totalmente subscrito neste ato e integralizado é de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor unitário de CR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros reais) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas :

(a) CELSON FERRARI, possui 500 quotas no valor nominal total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais);

(b) HIDEO ARAKI possui 105 (cento e cinco) quotas no valor nominal total de CR\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros reais)

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Celso Ferrari' and another that appears to be 'Hideo Araki', along with various initials and scribbles.



62 Or

(c) MÁRCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS, possui 253 (duzentas e cinquenta e três) quotas no valor total de CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros reais);

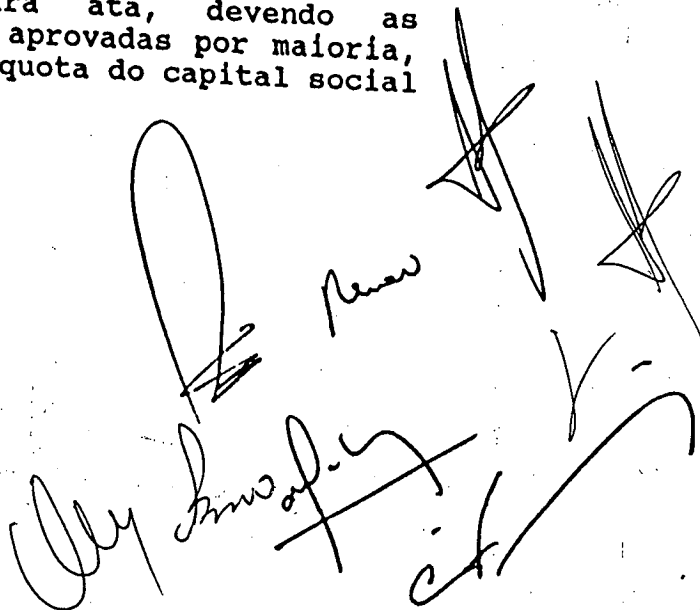
(d) PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS, possui 105 (cento e cinco) quotas no valor total de CR\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros reais);

(e) RENATO JOÃO, possui 37 (trinta e sete) quotas no valor total de CR\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros reais)

Parágrafo Único- A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

Cláusula 6 - Os quotistas reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação por qualquer deles com 10 (dez) dias de antecedência especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões se fará ata, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria, sendo que a cada quota do capital social caberá um voto.

Renato  
Márcio  
Pedro



Parágrafo 1º - Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo 2º - Qualquer quotista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por telex telegrama ou qualquer outra forma escrita, sobre os assuntos que constar expressamente da pauta contida na convocação descrita no "CAPUT" desta cláusula.

Parágrafo 3º - As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do Secretário.

Parágrafo 4º - As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas, se estiverem presentes quotistas representando a

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right quadrant of the page. The signatures are stylized and overlapping, with some appearing to be initials like 'J.M.' and 'C.F.'.

totalidade do capital social.

Cláusula 7 - A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios quotistas Márcio Paulikevis dos Santos e Celson Ferrari

Parágrafo Único - Os sócios-gerentes farão jus a uma remuneração mensal a título de pro-labore.

Cláusula 8 - Compete aos sócios gerentes a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, observado o disposto neste Contrato Social, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos quotistas;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;

Handwritten signatures and initials of the partners: Márcio Paulikevis dos Santos, Celson Ferrari, and another partner. There are also some initials and a date '2.4' visible.

- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade; e
- (d) a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Único - no caso de contratos que devam ser firmados no exterior, a sociedade poderá representar-se pela assinatura isolada de um dos sócios-gerentes ou através de procuração

Cláusula 9 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer dos quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula 10 - Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas da sociedade aos demais quotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito, do quotista ou q uotistas representando a maioria do capital social, o que será necessariamente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large stylized signature on the left, and several smaller initials and signatures on the right, some with horizontal lines through them.

outorgado, se cumpridos forem os requisitos da cláusula 11 deste contrato social.

Cláusula 11 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da sociedade ou alienar uma parcela das quotas que possui, deverá oferecer a totalidade das quotas que pretende alienar, através de carta registrada, para a sociedade, comunicando-a desta intenção, indicando o número de quotas que pretende alienar e o preço por elas pretendido, tendo os demais sócios preferência na aquisição das quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o sócio remanescente receber a comunicação da intenção de venda.

Parágrafo Único - O sócio que desejar se retirar da sociedade ou vender uma parcela de suas quotas, somente poderá fazê-lo pelo mesmo preço mínimo indicado na comunicação de sua intenção à sociedade, corrigido monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas no período entre a data da comunicação de sua intenção feita à sociedade e da assinatura do instrumento que

*[Handwritten signatures and initials]*

materializou a compra e venda das quotas e nas mesmas condições e prazos de pagamento constantes da comunicação de sua intenção feita à sociedade.

Cláusula 12 - O exercício social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas, observando-se o seguinte em relação aos resultados:

(a) do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda;

(b) o restante terá a destinação que lhe derem os sócios representando a maioria do capital votante, garantida a todos os quotistas sua participação proporcional.

Cláusula 13 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o quotista que detenha, individualmente, o maior número de quotas, ou quem este indicar.

Handwritten signatures and initials, including names like "Renato" and "Juno".

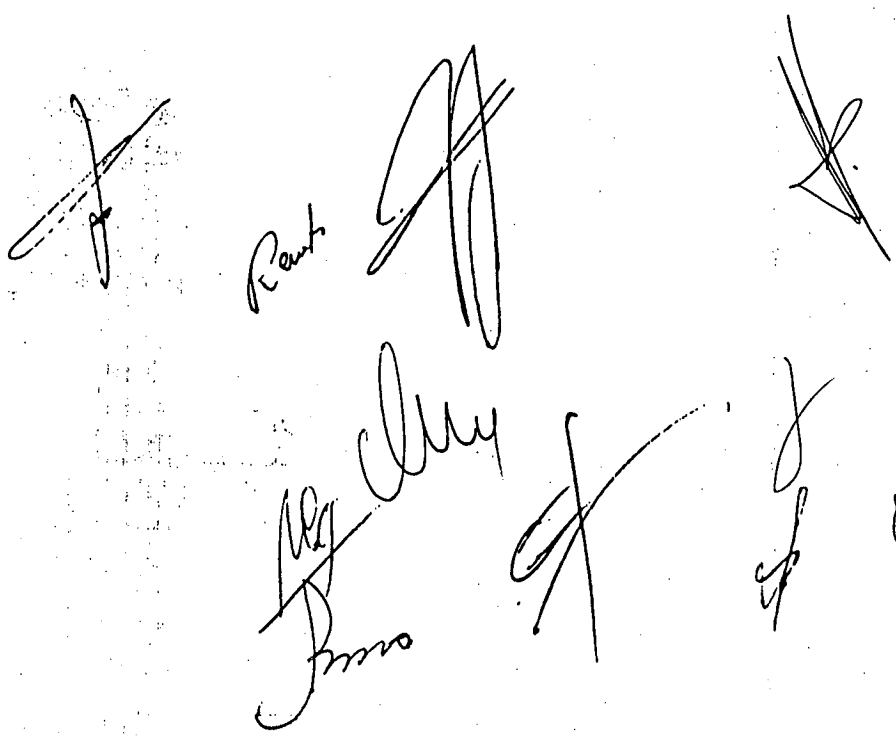
Nesta hipótese, os haveres da  
Sociedade serão empregados na  
liquidação das obrigações e o  
remanescente, se houver, rateado entre  
os quotistas que cada um possuir.

68 am

Cláusula 14 - A morte, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, caso em que o sócio incapaz, insolvente, ou seus herdeiros terão direitos de participar dos lucros da Sociedade ou a obrigação de participar das perdas, na proporção que caberia a tal sócio, até a data de ocorrência do fato gerador deste item.

Parágrafo 1º - As quotas do sócio falecido, incapaz ou insolvente, deverão ser adquiridas por pessoa indicada pelo sócio remanescente 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato gerador.

Parágrafo 2º - O valor a ser pago ao sócio incapaz ou insolvente, ou aos seus herdeiros ou representantes legais será o calculado com

The bottom section of the document contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, the word "Rechts" is written above a signature. Below this, the name "Juno" is written in a cursive script. To the right, there are two more signatures, one of which is a large, sweeping flourish. The handwriting is in black ink on a white background.

6904

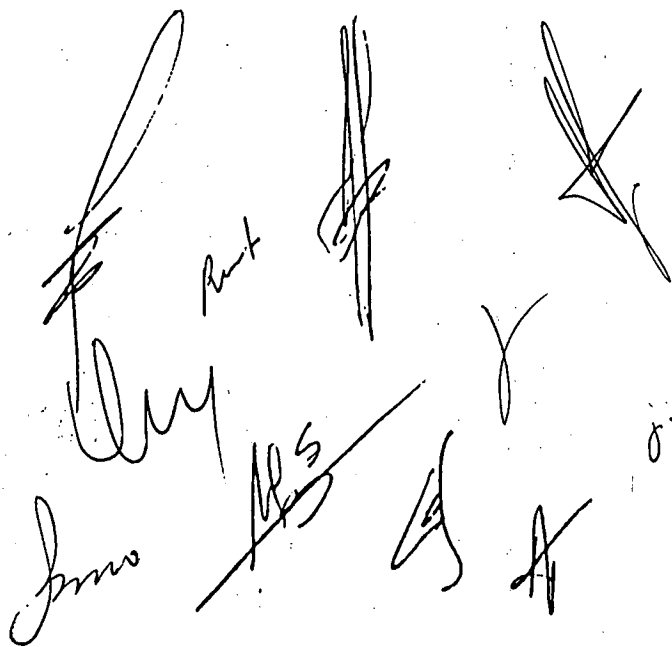
base em um balanço geral  
extraordinário acrescido do valor  
do fundo de comércio,  
estabelecido por um avaliador  
externo e idôneo.

Parágrafo 3º - Em nenhuma  
hipótese, os herdeiros ou  
representantes legais do sócio  
incapaz, insolvente ou falecido  
poderão participar das atividades  
da Sociedade.

Cláusula 15 - O presente contrato social poderá ser  
livremente alterado, a qualquer tempo, por  
deliberação do quotista ou quotistas representando,  
pelo menos, 51% do capital social.

Cláusula 16 - Para todas as questões oriundas deste  
contrato, fica desde já eleito o FORO da Comarca de  
São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de  
qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17 - Os sócios declaram que não estão  
incurtos em nenhum dos crimes previstos em lei que os  
impeça de exercer atividade mercantil.




Handwritten signatures and initials, including the name 'Immo' and 'RS'.

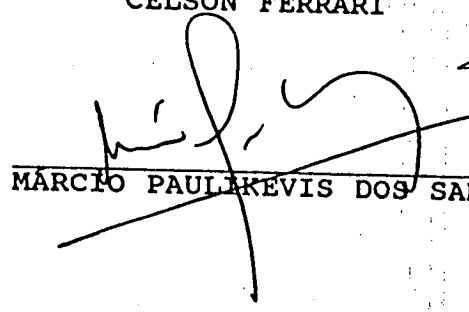


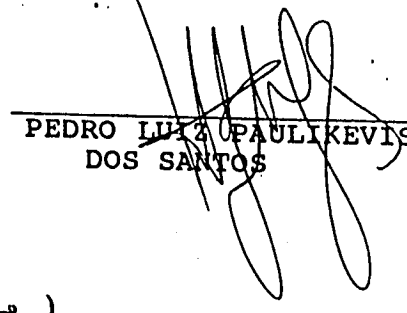
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza os seus juridicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.


São Paulo, 20 de agosto de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
CELSON FERRARI


  
\_\_\_\_\_  
HIDEO ARAKI


  
\_\_\_\_\_  
MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS

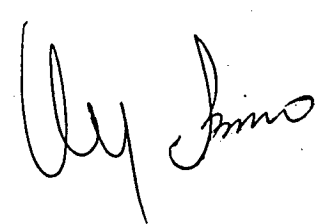
  
\_\_\_\_\_  
RENATO JOAO

Testemunhas:

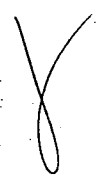
  
\_\_\_\_\_  
Nome: IRMÃ RAIMUNDA de U. Miguel  
RG : 2.576.877

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARIA TEREZA de U. Miguel  
RG : 4.591.139

csfalcon/jg/







8



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA  
POR QUOTAS  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (a) **CELSON FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.068.763 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 035.968.088-97, residente à Rua Itambé, 316, apto. 91, Higienópolis, na Capital do Estado de São Paulo;
- (b) **HIDEO ARAKI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.828.458 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 520.490.278-34, residente à Rua Marselhesa, nº 675, ap. 11 - bl. B, em São Paulo, Capital;
- (c) **MÁRCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CRA nº 9555, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.534.170 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 561.695.318-00, residente à Al. País de Gales, 136 - Alphaville I - Barueri, São Paulo;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Cláusula 3 - O objeto social compreende:

- . Tratamento de álcool e outros líquidos e venda do produto resultante, em especial o álcool tratado, neutro e extra fino; utilizando de tecnologia própria;
- . Utilização dos produtos tratados, em especial o álcool, para produção de outras substâncias também comercializáveis.
- . Pesquisa de novos produtos e nova técnicas de tratamento e produção.

Cláusula 4 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 5 - O capital social, totalmente subscrito neste ato e integralizado é de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor unitário de CR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros reais) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas :

(a) CELSON FERRARI, possui 500 quotas no valor nominal total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais);

(b) HIDEO ARAKI possui 105 (cento e cinco) quotas no valor nominal total de CR\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros reais)

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'UP'. In the center, there is a signature that looks like 'Pens'. To the right, there are several other signatures, including one that is very stylized and another that is more legible, possibly 'Cib'. There are also some scattered initials and marks throughout this section.

Cláusula 3 - O objeto social compreende:

- Tratamento de álcool e outros líquidos e venda do produto resultante, em especial o álcool tratado, neutro e extra fino; utilizando de tecnologia própria;
- Utilização dos produtos tratados, em especial o álcool, para produção de outras substâncias também comercializáveis.
- Pesquisa de novos produtos e nova técnicas de tratamento e produção.

Cláusula 4 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 5 - O capital social, totalmente subscrito neste ato e integralizado é de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor unitário de CR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros reais) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas :

(a) **CELSON FERRARI**, possui 500 quotas no valor nominal total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais);

(b) **HIDEO ARAKI** possui 105 (cento e cinco) quotas no valor nominal total de CR\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros reais)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature with 'Renar' written below it, and several other initials and signatures on the right side.

(c) MÁRCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS, possui 253 (duzentas e cinquenta e três) quotas no valor total de CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros reais);

(d) PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS, possui 105 (cento e cinco) quotas no valor total de CR\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros reais);

(e) RENATO JOÃO, possui 37 (trinta e sete) quotas no valor total de CR\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros reais)

Parágrafo Único- A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

Cláusula 6 - Os quotistas reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação por qualquer deles com 10 (dez) dias de antecedência especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões se fará ata, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria, sendo que a cada quota do capital social caberá um voto.

*[Handwritten signatures and initials]*

Parágrafo 1º - Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo 2º - Qualquer quotista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por telex telegrama ou qualquer outra forma escrita, sobre os assuntos que constar expressamente da pauta contida na convocação descrita no "CAPUT" desta cláusula.

Parágrafo 3º - As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do Secretário.

Parágrafo 4º - As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas, se estiverem presentes quotistas representando a

*[Handwritten signatures and initials]*

Parágrafo 1º - Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo 2º - Qualquer quotista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por telex telegrama ou qualquer outra forma escrita, sobre os assuntos que constar expressamente da pauta contida na convocação descrita no "CAPUT" desta cláusula.

Parágrafo 3º - As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do Secretário.

Parágrafo 4º - As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas, se estiverem presentes quotistas representando a

totalidade do capital social.

Cláusula 7 - A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios quotistas Márcio Paulikevis dos Santos e Celson Ferrari

Parágrafo Único - Os sócios-gerentes farão jus a uma remuneração mensal a título de pro-labore.

Cláusula 8 - Compete aos sócios gerentes a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, observado o disposto neste Contrato Social, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos quotistas;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the name 'Renato' written below it, and several other scribbled signatures on the right side.

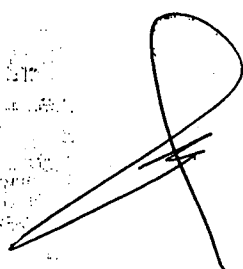


- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade; e
- (d) a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

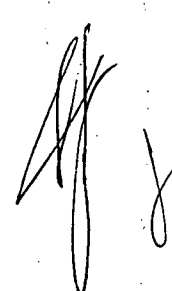
Parágrafo Único - no caso de contratos que devam ser firmados no exterior, a sociedade poderá representar-se pela assinatura isolada de um dos sócios-gerentes ou através de procuração

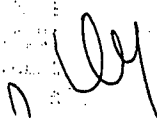
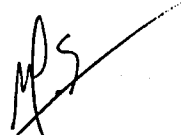
Cláusula 9 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer dos quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula 10 - Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas da sociedade aos demais quotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito, do quotista ou q uotistas representando a maioria do capital social, o que será necessariamente



Rueth





outorgado, se cumpridos forem os requisitos da cláusula 11 deste contrato social.

Cláusula 11 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da sociedade ou alienar uma parcela das quotas que possui, deverá oferecer a totalidade das quotas que pretende alienar, através de carta registrada, para a sociedade, comunicando-a desta intenção, indicando o número de quotas que pretende alienar e o preço por elas pretendido, tendo os demais sócios preferência na aquisição das quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o sócio remanescente receber a comunicação da intenção de venda.

Parágrafo Único - O sócio que desejar se retirar da sociedade ou vender uma parcela de suas quotas, somente poderá fazê-lo pelo mesmo preço mínimo indicado na comunicação de sua intenção à sociedade, corrigido monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas no período entre a data da comunicação de sua intenção feita à sociedade e da assinatura do instrumento que

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

outorgado, se cumpridos forem os requisitos da cláusula 11 deste contrato social.

Cláusula 11 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da sociedade ou alienar uma parcela das quotas que possui, deverá oferecer a totalidade das quotas que pretende alienar, através de carta registrada, para a sociedade, comunicando-a desta intenção, indicando o número de quotas que pretende alienar e o preço por elas pretendido, tendo os demais sócios preferência na aquisição das quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o sócio remanescente receber a comunicação da intenção de venda.

Parágrafo Único - O sócio que desejar se retirar da sociedade ou vender uma parcela de suas quotas, somente poderá fazê-lo pelo mesmo preço mínimo indicado na comunicação de sua intenção à sociedade, corrigido monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas no período entre a data da comunicação de sua intenção feita à sociedade e da assinatura do instrumento que


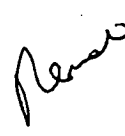



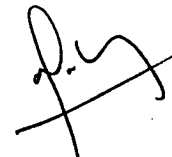
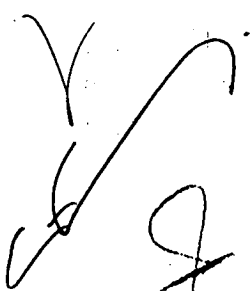

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

materializou a compra e venda das quotas e nas mesmas condições e prazos de pagamento constantes da comunicação de sua intenção feita à sociedade.

Cláusula 12 - O exercício social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas, observando-se o seguinte em relação aos resultados:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda;
- (b) o restante terá a destinação que lhe derem os sócios representando a maioria do capital votante, garantida a todos os quotistas sua participação proporcional.

Cláusula 13 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o quotista que detenha, individualmente, o maior número de quotas, ou quem este indicar.

Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas que cada um possuir.

Cláusula 14 - A morte, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, caso em que o sócio incapaz, insolvente, ou seus herdeiros terão direitos de participar dos lucros da Sociedade ou a obrigação de participar das perdas, na proporção que caberia a tal sócio, até a data de ocorrência do fato gerador deste item.

Parágrafo 1º - As quotas do sócio falecido, incapaz ou insolvente, deverão ser adquiridas por pessoa indicada pelo sócio remanescente 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato gerador.

Parágrafo 2º - O valor a ser pago ao sócio incapaz ou insolvente, ou aos seus herdeiros ou representantes legais será o calculado com

*[Handwritten signatures and initials]*  
Rechts *[Signature]*  
*[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

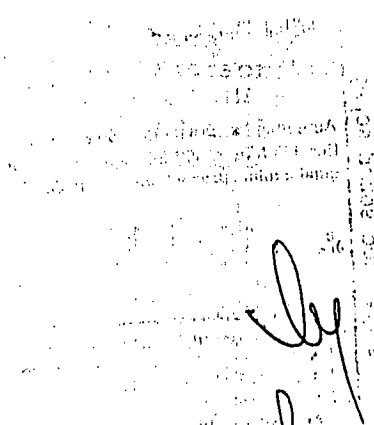
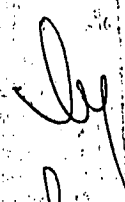
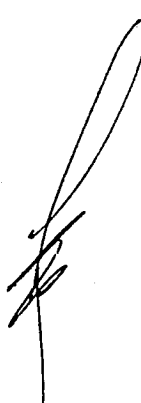






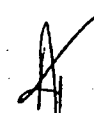
base em um balanço geral extraordinário acrescido do valor do fundo de comércio, estabelecido por um avaliador externo e idôneo.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese, os herdeiros ou representantes legais do sócio incapaz, insolvente ou falecido poderão participar das atividades da Sociedade.

Cláusula 15 - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do quotista ou quotistas representando, pelo menos, 51% do capital social.

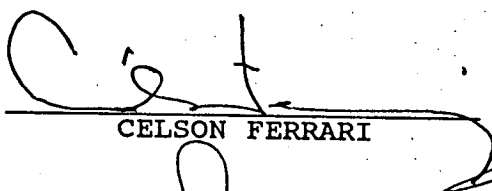
Cláusula 16 - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o FORO da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

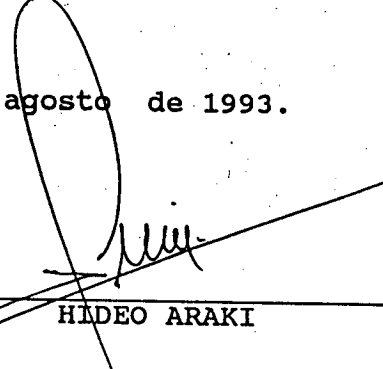
Cláusula 17 - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

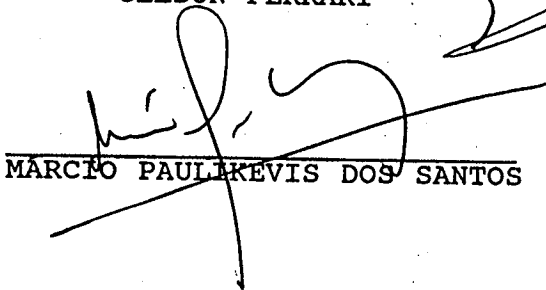











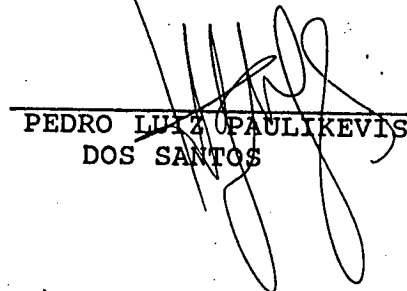
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

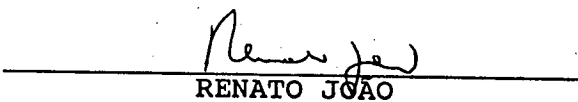
: São Paulo, 20 de agosto de 1993.

  
 \_\_\_\_\_  
 CELSON FERRARI


  
 \_\_\_\_\_  
 HIDEO ARAKI

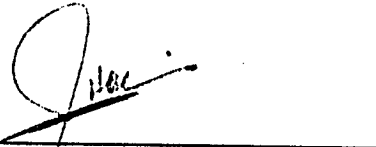
  
 \_\_\_\_\_  
 MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS

  
 \_\_\_\_\_  
 PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS

  
 \_\_\_\_\_  
 RENATO JOAO

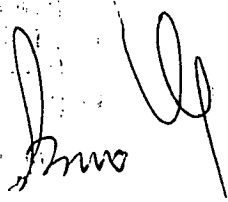
Testemunhas:

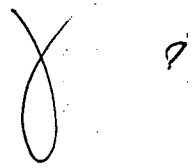
  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: IBAURE DE V. MIGUEZ  
 RG : 2.576.877

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: WALTER TADEU NETTO  
 RG : 4.591139

csfalcon/jg/

Falco 110  
Tadeu Netto  
(Porto)







8304

COOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA.  
in, nº 419 - sala 04 - Vila Mariana

PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

716 JUL 95 534

PROTOCOLO

DE PIRASSUNUNGA  
de Araújo, nº 1662 - Centro

Nº 001/95

COOPERATIVA COMERCIAL

COOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA.  
in, nº 419 - sala 04 - Vila Mariana

5 às 14:00h





8304

COOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA.  
in, nº 419 - sala 04 - Vila Mariana

PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

7-16 JUL 95 10:17  
534

PROTOCOLO

DE PIRASSUNUNGA  
de Araújo, nº 1662 - Centro

Nº 001/95

OPORTA COMERCIAL

COOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA.  
in, nº 419 - sala 04 - Vila Mariana

5 às 14:00h

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

84 ap

## ATA DE ABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco, às catorze horas, presentes a Presidenta e os Membros da Comissão Municipal de Licitações, procedeu-se a abertura da envelope "DOCUMENTAÇÃO" da firma 'FALCONS FÁBRICA DE ÁLCOOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA. Encontrando-se em situação regular, procedeu-se a abertura do envelope "PROPOSTA COMERCIAL". Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 05 de julho de 1.995.

  
MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
Presidenta

  
VALTER T. CAMARGO DE CASTRO  
Membro

  
OSWALDO VALÉRIO DE LHO  
Membro

  
LICITANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

8501

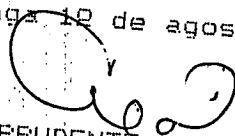
## SECAO DE LICITACAO


AO  
CONSELHO TECNICO DO PROGRIDE

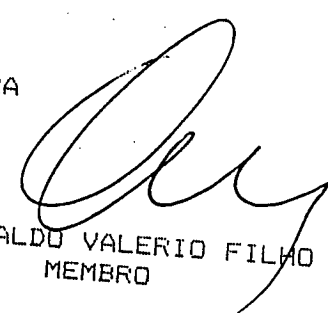
Remetemos os autos, para que este Conselho anali  
se e atribua os pontos conforme determina LEI DO PROGRIDE,  
da firma FALCONS FABRICA DE ALCOOIS ESP. NEUTROS LTDA.

Apos, retornem para os demais atos licitatorios.

Pirassununga 10 de agosto de 1.995

  
MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
PRESIDENTA

  
VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO  
MEMBRO

  
OSWALDO VALERIO FILHO  
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ref.: P.L. 0122/95

Atendendo cota de fls. 95, reuniu-se o Conselho Técnico do PROGRIDE nesta data, para, à guisa de colaboração com a Seção de Licitação, atribuir a pontuação de que trata a Lei n. 2.483/93, respeitante ao presente processo, que tem como interessada a empresa Falcons Fábrica de Alcoois Especiais Neutros Ltda.

Cumprindo o que preceitua o texto legal referido, em seu Artigo 18º., itens de I a V, foram apurados os seguintes resultados:


I - CAPITAL .....	1
II - VALOR DO INVESTIMENTO.....	55
III- NUMERO DE EMPREGADOS.....	10
IV - PROVENIENCIA DA MATERIA PRIMA...	3
V - TIPO DA INSTALAÇÃO.....	6

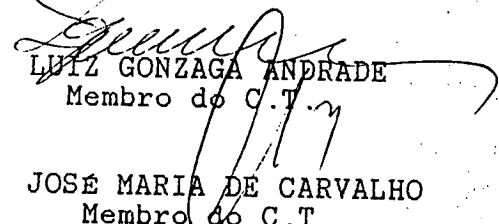
Total 75

Essa pontuação, cotejada com o disposto no Artigo 19º. da referida lei, redonda no abatimento de 80% (oitenta por cento) do valor médio de mercado da área em tela, enunciado às fls. 21 do presente processo, que é de R\$ 257.310,41 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dez reais e quarenta e um centavos).

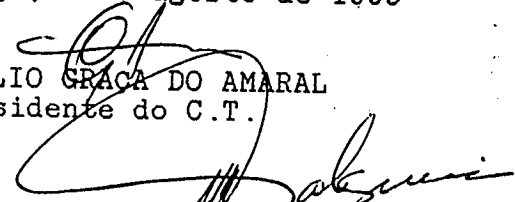
Assim, o valor a ser pago pela área (20% de seu valor total), é de R\$ 51.462,08 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos).


Pirassununga, 1 de agosto de 1995

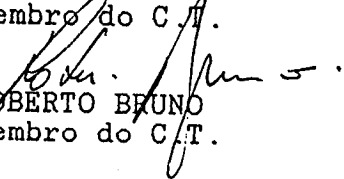
  
LUIZ HENRIQUE DRUZIANI  
Secretário do C.T.

  
LUIZ GONZAGA ANDRADE  
Membro do C.T.

JOSE MARIA DE CARVALHO  
Membro do C.T.

  
OCTACILIO GRACA DO AMARAL  
Presidente do C.T.

  
JOAQUIM CORREA SALGUEIRO  
Membro do C.T.

  
ROBERTO BRUNO  
Membro do C.T.

PEDRO APARECIDO TONETTI  
Membro do C.T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Atendida a cota de fls. 85, retorna este processo a  
essa Seção.

Pirassununga, 2 de agosto de 1995

OCTACILIO GRAÇA DO AMARAL  
Presidente do C.T. do PROGRIDE

Recebi os autos em  
03-08-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

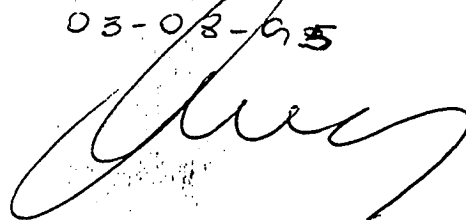
A SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Atendida a cota de fls. 85, retorna este processo a  
essa Seção.

Pirassununga, 2 de agosto de 1995

  
OCTACILIO GRAÇA DO AMARAL  
Presidente do C.T. do PROGRIDE

Recebi os autos em  
03-08-95





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SECAO DE LICITACAO

88  
A

### ATA DE JULGAMENTO CONCORRENCIA PUBLICA Nº001/95.

Aos tres dias do mes de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco, as nove horas e trinta minutos, a Comissao Municipal de Licitacoes, apreciando Concorrencia Publica nº001/95, com fulcro na Lei Municipal que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento de Pirassununga, - PROGRIDE, e Decreto nº 1.749/95, que regula menta o paragrafo 1º do Artigo 13 da Lei supramencionada, bem como no diploma licitatorio, a vista da analise e da con sequente atribuicao de pontos, pelo Conselho Tecnico do Pro gride (vide pag.86), esta Comissao chegou a seguinte decisao Fica alienado para a firma FALCONS FABRICA DE ALCOOIS ESP. NEUTROS LTDA, as glebas de terras denominadas \* 1,2 e 3 \*, a margem esquerda da via anhanguera no sentido capital - inte rior, na altura do km 207,02, conforme encontra-se descri mi nadas no memorial descritivo encartados as fls 30 usque 32, oriunda da matricula nº 9431, observando-se a forma de paga mento, prazo de parcelamento, reajuste, bem como o abatimen to sobre o preco de mercado, com prazo de carencia para o pagamento e, mais, a reversao do imovel no caso de descumpri mento da lei supramencionada. Nada mais havendo a ser tratar a reuniao foi encerrada. Pirassununga, 03 de agosto de 1.995.

  
MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
Presidenta

  
VALTER T. CAMARGO DE CASTRO  
Membro

  
OSWALDO VALERIO FILHO  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

OF.SL.Nº0252/95

89

A

Pirassununga, 03 de agosto de 1995.

A  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A  
RUA DA MOCCA Nº1921  
SAO PAULO - CAPITAL CEP. 03103 003

A/C - Publicacoes

Pelo presente solicitamos de V.Sas., a  
publicacao da Ata de Julgamento da Concorrencia Publica  
nº001/95, por uma unica vez no Diario Oficial do Estado

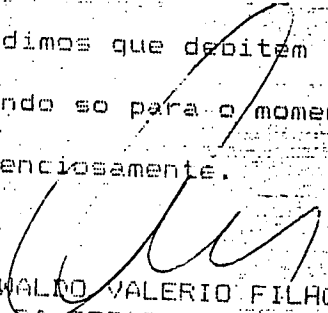
Secao ~ I ~.

lidade.

Pedimos que debitem para esta municipa

Sendo so para o momento.

Atenciosamente.

  
OSWALDO VALERIO FILHO  
CHEFE DA SECAO DE LICITACAO

DUPLICATA

012059 08095 04 210 15

IMESB = S/A



Carla, Emerson Marcelo Ferreira de Camargo e Paulo  
Ferreira Nunes, todos membros.  
Cliente na data supra. Publicar-se. Otávio Sarcanelato,  
Prefeito municipal de Pirangi-sp.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Otávio Sarcanelato, Prefeito Municipal de Pirangi-sp,  
no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere,  
e nos termos do parecer e da classificação nominal  
de público municipal, para o preenchimento de cargo  
de quadro fixo de servidores desta Prefeitura, torna  
público e homologa a presente classificação, torna  
que possa surtir seus regulares efeitos legais.  
Pirangi, 04 de agosto de 1995.  
(R\$ 555,40) (5)

**PIRASSUNUNGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
(Lateral) - OABETOS Construtora de segunda fase  
EDITAL Nº018/95 - OABETOS Construtora de segunda fase  
M00197/95 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/95  
EXERCÍCIO: dia 04 de setembro de 1.995, às 14:00  
horas. Os interessados poderão obter o Edital completo  
de R\$300,00 (trezentos reais) e Rua Joaquim Procopio  
OSWALDO WALTER FILHO - Chefe da Secção de Licitação  
(A debitar) (05)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ITEM VENCEDOR: FALCÃO FABRICA DE ALCOOLIS ESP. NEU  
TROS LTDA. OABETOS Altimaco de Jatoai destinado  
Instalação de Indústria. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/95  
de 1.995. Nº 51.462.08. PIRASSUNUNGA, 05 de ago  
1995. PRESIDENTE SIDREIRA - PRESIDENTIA CM.  
(A debitar) (05)

**PORTO FERREIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
Ajustação-Tomada de Preços nº008/95  
OBJETO: Execução de Galerias de águas pluviais, guias,  
sarjetas e pavimentação asfáltica, por coordenação. AVUL-  
NO: 68.906.932/001-81-EXERCÍCIOS: prazo de 02 dias úteis /  
da publicação.  
Pólo: Ferreira, 02 de agosto de 1.995.  
CABLOS ALBERTO ZEKKEBA-DR.-PREFEIRO MUNICIPAL  
(A debitar) (05)

**PRATA GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA GRANDE**  
CONCORRÊNCIA SEAO-31 nº 002/95  
PROCESSO Nº 17.151/93  
DISPACHO:  
A vista do expediente enviado pela Empresa SILVANA DE A-  
RAUO INKTIOR & FIKZADDE SÓCIOS LÍD. Nº 29.133/93  
através do qual deseja de assinar o Termo de Registro

de Preços para o Item 36 do Edital da Concorrência SEAO-  
31 nº 002/95. OABETOS Construtora de segunda fase  
EDITAL Nº018/95 - OABETOS Construtora de segunda fase  
M00197/95 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/95  
EXERCÍCIO: dia 04 de setembro de 1.995, às 14:00  
horas. Os interessados poderão obter o Edital completo  
de R\$300,00 (trezentos reais) e Rua Joaquim Procopio  
OSWALDO WALTER FILHO - Chefe da Secção de Licitação  
(A debitar) (05)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL  
OBJETO: execução de serviços relativos a terraplenagem  
destinada a construção da escola de curtimento e arteira  
de concreto. PROCESSO: 7293/95 CORRIGIDA: Prudente  
Art. 24, VIII, da Lei Federal 8.666/93, dispensa de li-  
citação.  
AGRUPADO DE OLIVEIRA LIMA FILHO - Prefeito Municipal  
(A debitar) (05)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL  
OBJETO: contratação de empresa para proceder a construi-  
ção do PAIR do Jd. Santa Eliza. EDITAL: 032/95  
PROCESSO: 7525/95 MODALIDADE: Tomada de preços EXER-  
CÍCIO: às 14:00 hs do dia 24/08/95  
14:15 hs do dia 24/08/95 CADASTRAMENTO: Até 21/08/95  
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Pruden-  
te, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro. TEXE-  
RO: (0182) 21 1044, ramais 1056, 1057, 1058 e 1059.  
Presidente Prudente, Pqo Municipal "Plorivaldo Leal",  
02 de agosto de 1995.  
WALTER IOWA - Diretor Depto. Material.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL  
OBJETO: contratação de empresa para proceder a construi-  
ção do Centro Educativo da cidade de crilanga. EDITAL:  
033/95 PROCESSO: 7526/95 MODALIDADE: Tomada de  
preços. EXERCÍCIO: às 16:00 hs do dia 24/08/95  
até 21/08/95  
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Pruden-  
te, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro. TEXE-  
RO: (0182) 21 1044, ramais 1056, 1057, 1058 e 1059.  
Presidente Prudente, Pqo Municipal "Plorivaldo Leal",  
02 de agosto de 1995.  
WALTER IOWA - Diretor Depto. Material.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL  
OBJETO: contratação de empresa para proceder a construi-  
ção do PAIR do Jardim Universitário. PROCESSO: 7524/95  
EDITAL: 034/95 MODALIDADE: Tomada de preços. EXER-  
CÍCIO: às 14:00 hs do dia 25/08/95  
14:15 hs do dia 25/08/95 CADASTRAMENTO: até 22/08/95

**INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL  
OBJETO: contratação de empresa para proceder a construi-  
ção do PAIR do Jardim Universitário. PROCESSO: 7524/95  
EDITAL: 034/95 MODALIDADE: Tomada de preços. EXER-  
CÍCIO: às 14:00 hs do dia 25/08/95  
14:15 hs do dia 25/08/95 CADASTRAMENTO: até 22/08/95

A Comissão de Julgamento da CETERP - Central Telefônica de Ribeirão Preto,  
concedida pelo Edital nº DR / 071 / 95 - A, para a Tomada de Preços nº 11/95, em  
conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 8.838/94, apresenta seu parecer com  
referência à Proposta Técnica apresentada pela empresa Xerox do Brasil Ltda e Comercial Nanda Ltda. Após análise das propostas técnicas  
apresentadas pela licitante, a Comissão de Julgamento torna público seu parecer,  
conforme segue:

Item	Xerox do Brasil Ltda	Comercial Nanda Ltda
11	Configuração Básica: 100 Suporte: 30 Compatibilidade: 24 Qualidade: 80 Desempenho: 175 Nota: 409 Índice Técnico: 1,00	desclassificado por não atender a configuração básica estabelecida no edital no que tange ao custo mensal de trabalho e por não atender ao item 4.2.2 do edital
12	Configuração Básica: 100 Suporte: 40 Compatibilidade: 24 Qualidade: 80 Desempenho: 10 Nota: 254 Índice Técnico: 1,00	desclassificado por não atender a configuração básica estabelecida no edital no que tange ao custo mensal de trabalho e por não atender ao item 4.2.2 do edital
13	Configuração Básica: 100 Suporte: 40 Compatibilidade: 24 Qualidade: 100 Desempenho: 115 Nota: 279 Índice Técnico: 1,00	desclassificado por não atender ao estabelecido no item 4.2.2 do edital
14	Configuração Básica: 100 Suporte: 40 Qualidade: 15 Desempenho: 300 Nota: 185 Índice Técnico: 1,00	Não ofertado
15	Configuração Básica: 100 Suporte: 40 Qualidade: 15 Desempenho: 45 Nota: 200 Índice Técnico: 1,00	Não ofertado
16	Não ofertado	desclassificado por não atender a configuração básica estabelecida no edital no que tange a garantia das equipamentes
17	Não ofertado	desclassificado por não atender ao estabelecido no item 4.2.2 do edital
18	Não ofertado	Não ofertado

Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado deste resultado,  
caso ocorra recurso e reclamação com relação a este julgamento, deverá ser  
protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado deste resultado,  
(A debitar) (05)



91  
B

**CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pirassununga convoca a pessoa abaixo, aprovada em concurso público, para se apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, na Seção de Recursos Humanos, para fins de contratação.

A não apresentação será automaticamente dada como desistência do concurso público.

Concurso Público de: VIGIA  
Nome do Concurso: Valdir Ferreira da Silva  
RG: 22.370.177-4  
Classificado em: 19º (décimo nono) lugar

Pirassununga, 4 de agosto de 1995.

DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR  
Escriturário II  
Seção de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*

**ERRATA**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS.**

- Onde se lê: devidamente homologado em 5/8/95 na Imprensa Oficial do Município nº 174, fica prorrogado por igual período até 5/8/95.

- Leia-se: devidamente homologado em 5/8/95 na Imprensa Oficial do Município nº 714, fica prorrogado por igual período até 5/8/96.

Pirassununga, 7 de agosto de 1995.

DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR  
Escriturário II  
Seção de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0122/95**

**ATA DE JULGAMENTO**

Firma vencedora: FALCONS FÁBRICA DE ALCOOIS ESP. NEUTROS LTDA.

OBJETO: Alienação de imóvel destinado a instalação de indústria.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95.

VALOR DO IMÓVEL: R\$ 51.462,08.

Pirassununga, 3 de agosto de 1995.

MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

**EDITAL Nº 018/95**

OBJETO: Construção da segunda fase (término) do Paço Municipal.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 197/95.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/95.

ENCERRAMENTO: dia 6 de setembro de 1995 às 14 horas. Os interessados poderão obter o Edital completo na Seção de Material, mediante recolhimento da taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a Rua Joaquim Procópio de Araújo nº 1.662.

Pirassununga, 2 de agosto de 1995.  
OSWALDO VALÉRIO FILHO  
Chefe da Seção de Licitação

\*\*\*\*\*

**EDITAL Nº 019/95**

OBJETO: 2.000 sacas de cimento CPII E-32 sacas-50 quilos.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0210/95.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/95.

ENCERRAMENTO: dia 24 de agosto às 14 horas. Os interessados poderão obter o edital completo na Seção de Material, sito a Rua Joaquim Procópio de Araújo nº 1.662.

Pirassununga, 7 de agosto de 1995.  
OSWALDO VALÉRIO FILHO  
Chefe da Seção de Licitação

\*\*\*\*\*

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**

**PORTARIA Nº 749/95**

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI SUPERINTENDENTE DO S.A.E.P. - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

No uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir de 1º de Agosto de 1995, o SR, ABILIO RINTO DE CAMPOS JUNIOR, RG 14.824.195, escriturário III, para o emprego em Comissão de Encarregado do Setor de Hidrometria, referência 36, subordinado ao Departamento de Planejamento e Operacional.

Registra-se e publica-se  
Pirassununga, 30 de junho de 1995.

ENGº JOÃO ALEX BALDOVINOTTI  
SUPERINTENDENTE

Publicado e registrado na  
forma da Lei data supra.

JOSÉ ROBERTO BARONE  
DIRETOR DEPART. ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

92  
A

## SECAO DE LICITACAO


### A D J U D I C A C A O

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/95.

Objeto: Alienacao de imovel destinado a instalacao de industria.

Proponente Adjudicada: FALCONS FABRICA DE ALCOOIS  
ESP. NEUTROS LTDA.

Pirassununga, 14 de agosto de 1.995.

  
MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
Presidenta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

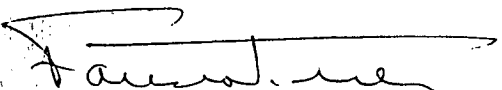
93  
A

## SECAO DE LICITACAO

### HOMOLOGACAO

Fica Homologada nos termos da Lei a  
Adjudicacao datada de 14 de agosto de 1995, referente a  
Concorrenca Publica nº 001/95.

Pirassununga, 14 de agosto de 1995.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECAO DE LICITACAO

94  
A

OF.SL.Nº0268/95

Pirassununga, 16 de agosto de 1995

A  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A  
RUA DA MOOCA Nº1921  
SAO PAULO - CAPITAL CEP. 03103 003

A/C - Publicacoes

Felo presente solicitamos de V.Sas., a publicacao da Adjudicacao/Homologacao, referente a Concorrença Publica nº001/95 por uma unica vez no Diario Oficial do Estado Secao "I".

Pedimos que debitem para esta municipalidade.  
Sendo so para o momento.  
Atenciosamente.

OSWALDO VALERIO FILHO  
CHEFE DA SECAO DE LICITACAO

**CORREIOS**

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO 1,38

ASSUNTO: PIRASSUNUNGA

RR 3 6 8 4 9 5 1 3 5 BR

NOME DO FUNCIONARIO: [ ]

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO 0,15/ CP001/95

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATARIO: Imprensa Oficial do Estado S/A

ENDERECO: Rua Mooca nº1921

CEP. 03103-003 CIDADE: Sao Paulo UF: S.P.



95  
H

Publicada na Portaria.  
Data supra.  
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

PORTARIA Nº 1.261/95

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e considerando o erro material na Portaria nº 1.069/95, de 13 de fevereiro de 1.995, Protocolado nº 307/93,

RESOLVE:

Dar nova redação ao 2º Parágrafo da Portaria nº 1.069/95, de 13 de fevereiro de 1.995, passando a constar como segue: em conformidade com a relação das classes disponíveis, a Professora ora admitida é a titular de cadeira da classe municipal de 1º grau - 1ª, 2ª e 3ª séries da EEPG (R) do bairro Boa Vista, período da manhã.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 17 de agosto de 1.995.

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.  
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

PORTARIA Nº 1.262/95

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

DEMITE, a pedido e a partir desta data, a servidora pública municipal MARISA FARLEI PAROTTE ROSA, RG 9.197.079, do emprego permanente mensalista de Assistente Social.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 21 de agosto de 1.995.

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.  
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração

ERRATA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS

- Onde se lê: devidamente homologado em 5/8/95 na Imprensa Oficial do Município nº 174, fica prorrogado por igual período até 5/8/95.

- Leia-se: devidamente homologado em 5/8/94 na Imprensa Oficial do Município nº 174, fica prorrogado por igual período até 5/8/96.

Pirassununga, 15 de agosto de 1995.

DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR  
Escriturário II  
Seção de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/95

Processo de Licitação nº 0140/95.  
Objeto: Recapeamento de vias públicas do município, sendo total da área 39.064,37 metros quadrados.  
Fica adjudicado e homologado nos termos da Lei, a Ata de julgamento publicada no DOE em 12 de agosto do corrente ano.

Pirassununga, 21 de agosto de 1.995.

MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
Presidenta da Comissão Municipal de Licitação

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95

Processo de Licitação nº 0122/95.  
Objeto: Alienação de imóvel destinado a instalação de indústria.

Fica adjudicado e homologado nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no DOE em 5 de agosto do corrente ano.

Pirassununga, 14 de agosto de 1995.

MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
Presidenta da Comissão Municipal de Licitação

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Joaquim Procópio de Araujo, 1662 - Telefone (0195) 61-1333 - Ramal 122 - Fone Fax (0195) 61-1119 - Pirassununga - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE MATERIAL

A  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

96  
A

e venda.

Para lavrar o compromisso de compra

Pirassununga, 16 de agosto de 1995.

SÉRGIO EDUARDO ZUFFO.  
Chefe da seção de material

04 Inscrição Municipal		Caução		06 Data Vencimento	07 Valor a Recolher
				05.07.95	12.865,52
08 Nome do Contribuinte					
FALCONS Fabrica de Alcoois Especiais Neutros Ltda.					
09 Endereço do Contribuinte					
(01) Logradouro		(02) Número	(03) Complemento		
Rua Mauricio F. Klabin		419	Vila Mariana		
(04) Bairro ou Distrito		(05) CEP	(06) Município	(07) UF	
		04120-020	São Paulo	SP	
10 Para uso da repartição					
Caução Concorrência Pública nº 001/95 - Processo de Licitação nº 122/95 Cheque nº 877065-Banespa S/A-Ag. Jabaquara-S. Paulo					
Autenticação Mecânica					

SERIE - A - 2ª VIA - BANCO

O abaixo assinado na qualidade de responsável pela firma FALCONS FABRICA DE ALCOOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA, com sede à Rua: Mauricio F. Klabin, nº 449 - sala 04 - Vila Mariana - São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF nº 73.112.633/0001-65, vem por meio desta solicitar a devolução da garantia que foi depositada nesta Prefeitura em cheque no valor de R\$ 12.865,52 para garantir a nossa participação na Concorrência Pública nº 01/95.

No aguardo de um pronunciamento por parte de V.Sas.

Atenciosamente,

FALCONS Fábrica de Alcoois Especiais Neutros Ltda  
 \_\_\_\_\_  
 Dr. Pedro Luiz Paulkevic dos Santos  
 Diretor

Recebi o cheque acima em 20 de setembro de 1995.-  
 \_\_\_\_\_  
 Rosa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

99  
D

Pirassununga, 9 de outubro de 1995

Ref.: Processo de Licitação nº. 0122/95

Senhor Procurador Geral

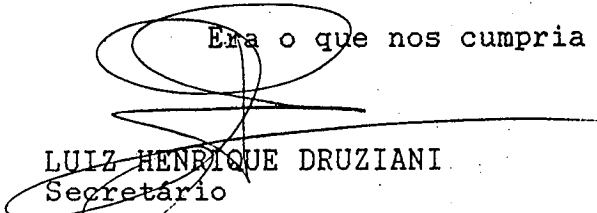
Visando instruir o processo em epígrafe, informamos a Vossa Senhoria que este Conselho Técnico resolveu, à vista dos autos,


conceder o prazo de carência de um ano


a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa beneficiada, para o começo do pagamento da área objeto do referido protocolado.

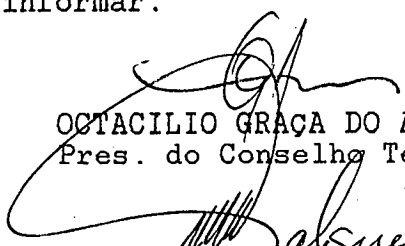
Ressaltamos que a concessão referida atende ao Parágrafo 8o. do Artigo 13o. da Lei Municipal no. 2.483/93, que instituiu o PROGRIDE - Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e que carece da homologação do Sr. Chefe do Executivo.


Era o que nos cumpria informar.

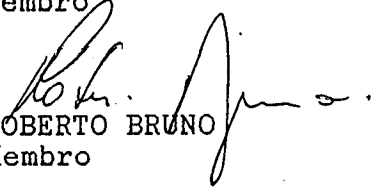
  
LUIZ HENRIQUE DRUZIANI  
Secretário

  
LUIZ GONZAGA ANDRADE  
Membro

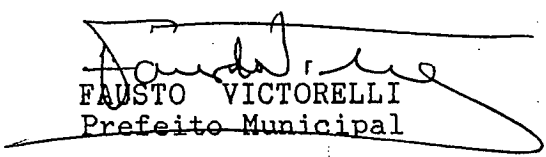
  
JOSÉ MARIA DE CARVALHO  
Membro

  
OCTACILIO GRAÇA DO AMARAL  
Pres. do Conselho Técnico

  
JOAQUIM CORREA SALGUEIRO  
Membro

  
ROBERTO BRUNO  
Membro

De Acordo:

  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

## MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de 03(três) glebas de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, pertencente a área denominada "Posto de Monta", localizada com frente para a Rodovia Anhanguera, objeto da Matrícula nº9431 e que assim abaixo se descrevem:

### Gleba denominada "1"

Uma área de Terras localizada no perímetro urbano do município de Pirassununga, lado direito da via Anhanguera, sentido Pirassununga São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado "A", / situado na divisa do D.E.R. Via Anhanguera; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 306,00 metros encontra-se o vértice denominado "A1", confrontando-se neste trecho com o D.E.R., daí com azimute / de  $272^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 118,00 metros encontra-se o vértice denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a rua de acesso projetada; daí com azimute de  $2^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de / 206,45 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrontando-se neste trecho com a gleba "2"; daí segue com azimute  $52^{\circ}02'49''$  e ao percorrer uma distância de 154,38 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado "A", confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Regional Agropecuária de Campinas; encerrando e perfazendo uma área de 30.234,488 metros quadrados.

### Gleba denominada "2"

Uma área de terras localizada na confluência entre o perímetro urbano e a Zona rural do município de Pirassununga, com frente para a rua de acesso projetada sem denominação, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado "A2" / cravado na confluência de divisa entre a gleba "1" e a Gleba "2", daí com azimute de  $272^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o ponto de curva; daí com raio 9,00 metros, ângulo central  $77^{\circ}53'11''$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí com azimute  $272^{\circ}11'50''$  e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A4", confrontando-se até este vértice com a rua projetada sem denominação; daí com azimute  $347^{\circ}24'06''$  e ao percorrer uma distância de 7,40 metros encontra-se o vértice denominado "B", confrontando neste trecho com José Rosim; daí com azimute de  $52^{\circ}02'49''$  e ao percorrer uma distância de 309,07 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Agropecuária de Campinas; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 206,45 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a gleba "1"; encerrando e perfazendo uma área total de 25.257,252 metros / quadrados.

## GLEBA DENOMINADA 3

### REMANESCENTE

Uma área de terras localizada na confluência entre o perímetro urbano e a Zona rural do Município de Pirassununga, lado direito / da via Anhanguera, sentido Pirassununga São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº04, situado na divisa do D.E.R. - Via Anhanguera; daí com azimute de  $272^{\circ}11'50''$  e ao percorrer uma distância de 80,00 metros, atinge o ponto nº 05, / situado na divisa com a propriedade de João B. Vieira de Moraes, confrontando até aí com o mesmo; daí com azimute de  $182^{\circ}11'41''$  e ao percorrer uma distância de 101,17 metros atinge o ponto nº 06, confrontando até aí com a propriedade de João B. Vieira de Moraes; daí com azimute  $271^{\circ}21'49''$  e ao percorrer uma distância de 56,23 metros atinge o ponto nº 07; daí / com azimute de  $183^{\circ}20'19''$  e ao percorrer uma distância de 123,28 metros, atinge o ponto nº 08, confrontando até aí com a propriedade do Lar André Luiz; daí com azimute de  $300^{\circ}25'43''$  e ao percorrer uma distância de / 199,01 metros, atinge o ponto nº 09, confrontando até aí com Sérgio Geraldo Rosim e outro; daí com azimute de  $347^{\circ}24'06''$  e ao percorrer uma / distância de 150,09 metros encontra-se o vértice denominado "A4", con-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

frontando neste trecho com José Rosim; daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí com raio 9,00 metros, ângulo central  $77^{\circ}53'11''$  e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o ponto de curva(PC); daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o vértice denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a gleba "2"; daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 118,00 metros encontra-se o vértice denominado "A1", confrontando-se neste trecho com a gleba "1"; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 14,00 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado nº04, confrontando-se neste trecho com o D.E.R. - Via Anhanguera. Encerrando e perfazendo um remanescente de 44.500,790 metros quadrados.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 1.994.

  
CRISTIANO FALREIRO SANDOVAL  
ENG<sup>o</sup> AGRIMENSOR  
CREA-SP 0685047494/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

## MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de 03(três) glebas de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, pertencente a área denominada "Posto de Monta", localizada com frente para a Rodovia Anhanguera, objeto da Matrícula nº9431 e que assim abaixo se descrevem:

### Gleba denominada "1"

Uma área de Terras localizada no perímetro urbano do município de Pirassununga, lado direito da via Anhanguera, sentido Pirassununga São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado "A", / situado na divisa do D.E.R. Via Anhanguera; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 306,00 metros encontra-se o vértice denominado "A1", confrontando-se neste trecho com o D.E.R., daí com azimute / de  $272^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 118,00 metros encontra-se o vértice denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a rua de acesso projetada; daí com azimute de  $2^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de / 206,45 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrntando-se neste trecho com a gleba "2"; daí segue com azimute  $52^{\circ}02'49''$  e ao percorrer uma distância de 154,38 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado "A", confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Regional Agropecuária de Campinas; encerrando e perfazendo uma área de 30.234,488 metros quadrados.

### Gleba denominada "2"

Uma área de terras localizada na confluência entre o perímetro urbano e a Zona rural do município de Pirassununga, com frente para a rua de acesso projetada sem denominação, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado "A2" cravado na confluência de divisa entre a gleba "1" e a Gleba "2", daí com azimute de  $272^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o ponto de curva; daí com raio 9,00 metros, ângulo central  $77^{\circ}53'11''$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí com azimute  $272^{\circ}11'50''$  e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A4", confrontando-se até este vértice com a rua projetada sem denominação; daí com azimute  $347^{\circ}24'06''$  e ao percorrer uma distância de 7,40 metros encontra-se o vértice denominado "B", confrontando neste trecho com José Rosim; daí com azimute de  $52^{\circ}02'49''$  e ao percorrer uma distância de 309,07 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Agropecuária de Campinas; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 206,45 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a gleba "1"; encerrando e perfazendo uma área total de 25.257,252 metros / quadrados.

## GLEBA DENOMINADA 3

### REMANESCENTE

Uma área de terras localizada na confluência entre o perímetro urbano e a Zona rural do Município de Pirassununga, lado direito / da via Anhanguera, sentido Pirassununga São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº 04, situado na divisa do D.E.R. - Via Anhanguera; daí com azimute de  $272^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 80,00 metros, atinge o ponto nº 05, situado na divisa com a propriedade de João B. Vieira de Moraes, confrontando até aí com o mesmo; daí com azimute de  $182^{\circ}11'41''$  e ao percorrer uma distância de 101,17 metros atinge o ponto nº 06, confrontando até aí com a propriedade de João B. Vieira de Moraes; daí com azimute  $271^{\circ}21'49''$  e ao percorrer uma distância de 56,23 metros atinge o ponto nº 07; daí com azimute de  $183^{\circ}20'19''$  e ao percorrer uma distância de 123,28 metros, atinge o ponto nº 08, confrontando até aí com a propriedade do Lar André Luiz; daí com azimute de  $300^{\circ}25'43''$  e ao percorrer uma distância de 199,01 metros, atinge o ponto nº 09, confrontando até aí com Sérgio Geraldo Rosim e outro; daí com azimute de  $347^{\circ}24'06''$  e ao percorrer uma distância de 150,09 metros encontra-se o vértice denominado "A4", con-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

frontando neste trecho com José Rosim; daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí com raio 9,00 metros, ângulo central  $77^{\circ}53'11''$  e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o ponto de curva(PC); daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o vértice denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a gleba "2"; daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 118,00 metros encontra-se o vértice denominado "A1", confrontando-se neste trecho com a gleba "1"; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 14,00 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado nº04, confrontando-se neste trecho com o D.E.R. - Via Anhanguera. Encerrando e perfazendo um remanescente de 44.500,790 metros quadrados.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 1.994.

  
CRISTIANO FALEIRO SANDOVAL  
ENG<sup>o</sup> AGRIMENSOR  
CREA-SP/0685047494/D

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula No. 9 431Data 15 / 07 / 1 982

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS com 2.474.949,50 metros quadrados, situa da neste município e comarca, localizada a 2,00 mts. a direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Av. Cap. Antonio Joa-- quim Mendes, assim descrita e confrontada, do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magt. de 142.30' SO e com a distância de 110,40 mts., tem-se o ponto "1" a 1,40 mts. a direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magt. de 142.47' SO e com a distân-- cia de 160,90 mts., tem-se o ponto "2" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 142.55' SO e com a distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "3" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 162.57' SO e com a distância de 125,30 mts., tem-se o ponto "4", sendo que até ai a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosida-- des. Do ponto "4", com o rumo magt. de 112.48' SE e com a distân-- cia de 113,40 mts., tem-se o ponto "5" a esquerda da cerca divisó-- ria no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 52.19' SE e com a distância de 229,50 mts., tem-se o ponto "6" a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 32.35' SE e com a distância de 109,23 mts., tem-se o ponto "7" en-- tre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o ru-- mo magt. de 72.38' SO e com a distância de 72,01 mts., tem-se o -- ponto "8" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse pon-- to, com o rumo magt. de 152.50' SO e com a distância de 200,00 mts. tem-se o ponto "9" a 7,10 mts. a esquerda da cerca divisória; des-- se ponto com o rumo magt. de 162.19' SO e com a distância de 171,-- 40 mts., tem-se o ponto "10" entre a cerca divisória e os trilhos-- da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 252.56' SO e com a dis-- tância de 72,46 mts., tem-se o ponto "11" a 5,90 mts. a esquerda -- da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 372.27' SO e com a distância de 74,22 mts., tem-se o ponto "12" a 5,70 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 492.24' e com a distância de 11,94 mts., te-se o ponto "13" a 7,50 -- mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. -- de 502.5' SO e com a distância de 178,25 mts., tem-se o ponto "14" a 7,30 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo -- magt. de 512.49' SO e com a distância de 98,20 mts., tem-se o pon-- to "15" entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto "4". Do ponto zero ao ponto "15" este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de Ferro. Do ponto "15", com o rumo magt. de 662.3' SO e com a distân-- cia de 80,00 mts., tem-se o ponto "16" a 1,75 mts. a direita da -- cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 592.27' SO e com a distância de 72,68 mts., tem-se o ponto "17" a 1,00 mt. a direi-- ta da cerca e a 5,50 mts. além da linha divisória, confrontando -- até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analân--

MATR. No. 9 431

continua no verso



IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula No. 9 431

Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Imóvel: (continuação)

sim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas nos pontos "38" e "39" numa extensão de 108,00 mts. Do ponto "38", com o rumo magt. de 272.8' NE e com a distância de 99,05 mts., tem-se o ponto "39" a 23,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 812.41' NE e com a distância de 104,65 mts., tem-se o ponto "40" a 6,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 852.23' NE e com a distância de 125,97 mts., tem-se o ponto "41" a 18,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 882.46' NE e com a distância de 121,49 mts., tem-se o ponto "42" na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 822.2' SE e com a distância de 208,85 mts., tem-se o ponto "43" no canto da guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 42.7' NE e com a distância de 220,98 mts., tem-se o ponto "44" na guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 62.12' NE e com a distância de 116,64 mts., tem-se o ponto "45" na guia da Rua Coronel Franco de frente a Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 762.55' SE e com a distância de 135,45 mts., tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada por seu prefeito municipal, Dr. Rubens Santos Costa. REGISTRO ANTERIOR: M. 1 181, transcrições 8.088, 8.071, 8.093, 8.076, 8.089 e 8.157, deste cartório. O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

AV.1/9 431. Em 12 de agosto de 1 982. Pela escritura de doação, lavrada em 23 de julho de 1 982, no 22. C.N.O.J. desta cidade, livro 229, fls. 56v2./58, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área de 600,00m2., e doou à Diocese de Limeira, conforme matrícula 9 557; área essa destinada a abrigo obras de Assistência Social, que ficará a cargo e responsabilidade da Paróquia de Santa Rita de Cássia; restam nesta matrícula, uma área de 2.174.349,50 m2. A Esc. Hab., \_\_\_\_\_ . O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

AV.2/9 431. Em 12 de agosto de 1 982. Pela escritura de doação, referida na AV.1, foi autorizada esta averbação, a fim de ficar constatado que o imóvel no início descrito fazia com a Rua "C" e Praça nº. 03, da Vila Redenção; conforme prova a certidão expedida em 04 de agosto de 1 982, pela Prefeitura Municipal desta cidade. A Esc. Hab., \_\_\_\_\_ . O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

MATR. No. 9 431

continua no verso

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

FICHA N.º 003

PIRASSUNUNGA,

DE

DE 19

## IMÓVEL:- CONTINUAÇÃO:

1,40 metros à direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magnético de  $140^{\circ} 47' S0$  e c/ a distância de 160,90 metros, tem-se o ponto "2" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, c/ o rumo magt. de  $149^{\circ} 55' S0$  e c/ a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "3" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de  $169^{\circ} 57' S0$  e c/ a dist. de 125,30 metros, tem-se o ponto 4, sendo que até a cerca divisória foi levantada por irradiação dada suas sinuosidades. Do ponto 4 c/ o rumo de  $169^{\circ} 57' S0$  c/ a distância de 372,50 metros, atinge o ponto "4a". Daí com o rumo de  $169^{\circ} 57' S0$  e dist. de 122,00 metros, atinge o ponto "4-b", confrontando do ponto "4a" ao "4-b", com área da CESP. Daí com o rumo de  $81^{\circ} 28' 10'' NW$  e dist. de 88,79 metros, atinge o ponto 4c, confrontando até aqui do lado direito com a CESP; Daí com o rumo de  $089^{\circ} 31' 45'' NE$  e a distância de 120,00 metros, atinge o ponto "4-d". Daí com o rumo de  $81^{\circ} 28' 10'' SE$  e distância de 110,00 metros, atinge o ponto "4a", confrontando do ponto "4c" ao "4a" pelo lado direito com a CESP. Do ponto "4a" de volta para o ponto "4", segue com o rumo de  $169^{\circ} 57' NE$  e distância de 372,50 metros. Do ponto "4" com o rumo de  $119^{\circ} 48' SE$  e distância de 113,40 metros, tem-se o ponto 5 a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.. Desse ponto com o rumo magt. de  $59^{\circ} 19' SE$  e com a distância de 229,50 metros, tem-se o ponto 6 a esquerda da cerca divisória no leito da E.F. Desse ponto, com o rumo magt. de  $039^{\circ} 35' SE$  e com a distância de 109,23 metros, tem-se o ponto 7, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de  $079^{\circ} 38' S0$  e distância de 72,01 metros, tem-se o ponto 8, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magnético de  $159^{\circ} 50' S0$  e com a distância de 200,00 metros, tem-se o ponto 9 a 7,10 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de  $169^{\circ} 19' S0$  e com a distância de 171,40 metros, tem-se o ponto 10, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de  $259^{\circ} 56' S0$  e com a distância de 72,46 metros, tem-se o ponto 11 a 5,90 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de  $379^{\circ} 27' S0$  e com a distância de 74,22 metros, tem-se o ponto 12 a 5,70 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de  $499^{\circ} 24'$  com a distância de 11,94 metros, tem-se o ponto 13 a 7,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de  $509^{\circ} 05' S0$  e com a distância de 178,25 metros, tem-se o ponto "14" a 7,30 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de  $519^{\circ} 49' S0$  e com a distância de 98,20 metros, tem-se o ponto 15 entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto 4. Do ponto zero ao 4 e do 4 ao 15, este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de ferro. Do ponto 15 com o rumo magt. de  $669^{\circ} 03' S0$  e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "16" a 1,75 metros a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de  $599^{\circ} 27' S0$  e com a distância de 72,68 metros, tem-se o ponto "17" a 1,00 metro a direita da cerca a 5,50 metros além da linha divisória, confrontando até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analândia. Do ponto "18", com o rumo magt.

(continua no verso)

REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Pirassununga

MATR. N.º 9.431

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRICULA N.º 9.431

FICHA N.º 004

PIRASSUNUNGA, DE DE 19

IMÓVEL:- CONTINUAÇÃO:

tros, tem-se o ponto 42 na linha divisória; desse ponto, com o rumo - magt. de 82,02' SE com a distância de 208,85 metros, tem-se o ponto 43 no canto da guia da rua Cel. Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 04907' NE e com a distância de 220,98 metros, tem-se o ponto 44, na guia da rua Cel. Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 69 12' NE e com a distância de 116,64 metros, tem-se o ponto 45 na guia da rua Cel. Franco, de frente a Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76955' SE com a distância de 135,45 metros, tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. Oficial Maior

AV.8/9.431 - em 10 de fevereiro de 1988

Pela escritura de doação, lavrada em 15 de setembro de 1987, no 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 219, fls. 129/134, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, destacou do remanescente do imóvel, uma área de 13.100,00 metros quadrados, e doou para a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme matrícula número 15.691; que em virtude da doação, remanesce nesta matrícula, UMA ÁREA DE TERRAS, reamnescente com 2.191.780,10 metros quadrados, situada - neste município e comarca, localizada a 2,00 metros à direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada; Do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magnético de 142. 30' SO e com a distância de 110,40 metros, tem-se o ponto "1" a 1,40 metros à direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magnético de 142 47' SO e com a distância de 160,90 metros, tem-se o ponto "2" a 1,30 metros à direita a mesma cerca; desse ponto, com o rumo magnético de 142 55' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "3" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magnético de 162 57' SO e com a distância de 125,30 metros, tem-se o ponto "4", sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades; Do ponto "4" com o rumo de 412 00' SW e distância de 108,00 metros, atinge o ponto "a" junto ao alinhamento da Rua Coronel Franco, onde localiza-se a área - da Fa. do Estado com as instalações da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Daí com o rumo de 812 28' 10" NW e distância de 100,00 metros, atinge o ponto "b", confrontando do ponto "a" com o "b" com a Rua Francisco Eugênio Malaman; Daí com o rumo de 082 31' 45" SW e distância de 132,00 metros, atinge o ponto "c", confrontando até aí com próprio Municipal. Daí com o rumo de 812.

13/00 m<sup>2</sup>  
Fa. do Estado

continua no verso

MATR. N.º 9.431

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N.º 9.431	FICHA N.º 05
PIRASSUNUNGA, DE DE 19	

## IMÓVEL.- (continuação)

tem-se o ponto 25 a 4,70 metros, a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 67º 29' NO com a distância de 79,78 metros, tem-se o ponto 26 a 5,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 64º 29' NO e com a distância de 141,25 metros, tem-se o ponto 27 a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 70º 21' NO com a distância de 96,60 metros, tem-se o ponto 28 a 11,50 metros, a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 61º 29' NO com a distância de 150,65 metros, tem-se o ponto 29 na linha de divisa e a 1,00 metro além da cerca, confrontando até esse ponto com Sérgio Geraldo Rosim e outros. Do ponto 29 com o rumo magt. de 39º 50' NE com a distância de 216,76 metros, tem-se o ponto 30 a 1,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 38º 31' NE com a distância de 238,45 metros, tem-se o ponto 31 a 0,80 metro a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 37º 04' NE com a distância de 339,92 metros, tem-se o ponto 32 a 2,00 metros a esquerda da cerca divisória e a 13,50 metros, a quem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até esse ponto com José Rosim. Do ponto 32 com o rumo magt. de 35º 31' NE com a distância de 169,31 metros, tem-se o ponto 33 além da rodovia Anhanguera, sendo que do ponto 32 e 33 foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto 33, com o rumo magt. de 88º 51' NE com a distância de 105,48 metros, encontra o ponto 34 a 4,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 60º 57' NE com a distância de 169,62 metros, encontra o ponto 35 a 3,35 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 59º 57' NE com a distância de 130,50 metros, encontra-se o ponto 36 a 5,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 62º 31' NE com a distância de 121,60 metros, tem-se o ponto 37 a 0,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 57º 34' NE com a distância de 100,25 metros, tem-se o ponto 38 a 6,00 metros a esquerda da linha divisória e a 20,00 metros, a quem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto 29 ao ponto 38, ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta-se com José Rosim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas aos pontos 38 e 39 numa extensão de 108,00 metros. Do ponto 38, com o rumo magt. de 27º 08' NE com a distância de 99,05 metros, tem-se o ponto 39 a 23,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º

continua no verso





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

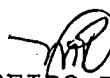
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/95

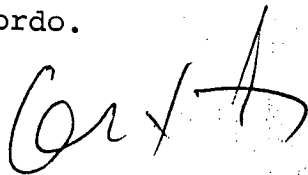
À SECRETARIA MUN. DE GOVERNO:

Lavrado o compromisso de compra e venda entre a Prefeitura e a firma Falcons Fábrica de Alcoóis Especiais Neutro Ltda, referente ao imóvel destinado a instalação de indústria, encaminhamos o presente para a colheita das assinaturas.

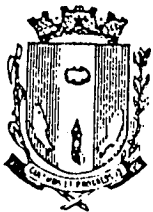
Pirassununga, 13 de novembro de 1995.

  
MÁRCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ASSISTENTE JURÍDICO

De acordo.



ORLANDO ALVES FERRAZ  
Procurador Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1/95.

OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, E A FIRMA FALCONS FÁBRICA DE ALCOÓIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA., NO VALOR DE R\$ 51.462,08 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

Pelo presente instrumento particular de contrato de compromisso de venda e compra, os infra-assinados, de um lado como promitente vendedora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade na Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, portadora do CGC/MF 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo, FAUSTO VICTORELLI, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 1.473.737-SSP/SP, inscrito no CPF 016.014.238/53, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Sete de Setembro, 221, centro, devidamente autorizada pela Lei Mun. 2.483/93, de 16/setembro/1995, juntada em anexo; e, de outro lado como promissária compradora a Firma FALCONS FÁBRICA DE ALCOÓIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA., estabelecida na Rua Maurício F. Klabin, 419, sala 4, V. Mariana, São Paulo, CEP: 04120-020, Tel.: 575.0766, inscrita no CGC/MF 73.112.633/0001-65, neste ato representada por seus sócios: CELSON FERRARI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. 1.068.763 e CPF 035.968.008-97, residente na Rua Itambê, 316, aptº 91, Higienópolis, São Paulo, Capital e MÁRCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CRA 9555, RG. 4.534.170 e CPF. 561.695.318-00, residente na Alame



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Alameda País de Gales, 136, Alphaville I - Baurueri, São Paulo-SP.

- 19) - Que a promitente vendedora, tornou-se senhores e legítima possuidora, com pleno domínio e posse e, por força da matrícula 9431 do Cartório Imobiliário local, de maior porção da qual desmembra o seguinte imóvel, descrito no Memorial Descritivo de 03 (três) glebas de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, pertencente a área denominada "Posto de Monta", localizada com frente para a Rodovia Anhanguera, objeto da matrícula 9431 e que assim abaixo se descrevem:

GLEBA DENOMINADA "1"

Uma área de terras localizada no perímetro urbano do município de Pirassununga, lado direito da Via Anhanguera, sentido Pirassununga/São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado "A", situado na divisa do D.E.R. Via Anhanguera; daí com azimute de 182º11'59" e ao percorrer uma distância de 306,00 metros encontra-se o vértice denominado "A1", confrontando-se neste trecho com o D.E.R., daí com azimute de 272º11'59" e ao percorrer uma distância de 118,00 metros encontra-se o vértice denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a rua de acesso projetada; daí com azimute de 2º11'59" e ao percorrer uma distância de 206,45 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrontando-se neste trecho com a gleba "2"; daí segue com azimute 52º02'49" e ao percorrer uma distância de 154,38 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado "A", confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Regional Agropecuária de Campinas; encerrando e perfazendo uma área de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



30.234,488 metros quadrados.

GLEBA DENOMINADA "2"

Uma área de terras localizada na confluência entre o perímetro urbano e a zona rural do município de Pirassununga, com frente para a rua de acesso projetada sem denominação, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado "A 2" cravado na confluência de divisa entre a gleba "1" e a gleba "2", daí com azimute de 272º11'59" e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o ponto de curva; daí com raio 9,00 metros, ângulo central 77º53'11" e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí com azimute 272º11'50" e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A4", confrontando-se até este vértice com a rua projetada sem denominação; daí com azimute 347º24'06" e ao percorrer uma distância de 7,40 metros encontra-se o vértice denominado "B", confrontando neste trecho com José Rosim; daí com azimute de 52º02'49" e ao percorrer uma distância de 309,07 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Agropecuária de Campinas; daí com azimute de 182º11'59" e ao percorrer uma distância de 206,45 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a gleba "1"; encerrando e perfazendo uma área total de 25.257,252 metros quadrados.

GLEBA DENOMINADA "3"

REMANESCENTE

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



30.234,488 metros quadrados.

## GLEBA DENOMINADA "2"

Uma área de terras localizada na confluência entre o perímetro urbano e a zona rural do município de Pirassununga, com frente para a rua de acesso projetada sem denominação, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado "A2" cravado na confluência de divisa entre a gleba "1" e a gleba "2", daí com azimute de  $272^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o ponto de curva; daí com raio 9,00 metros, ângulo central  $77^{\circ}53'11''$  e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí com azimute  $272^{\circ}11'50''$  e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A4", confrontando-se até este vértice com a rua projetada sem denominação; daí com azimute  $347^{\circ}24'06''$  e ao percorrer uma distância de 7,40 metros encontra-se o vértice denominado "B", confrontando neste trecho com José Rosim; daí com azimute de  $52^{\circ}02'49''$  e ao percorrer uma distância de 309,07 metros encontra-se o vértice denominado "B1", confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Agropecuária de Campinas; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 206,45 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a gleba "1"; encerrando e perfazendo uma área total de 25.257,252 metros quadrados.

## GLEBA DENOMINADA "3"

REMANESCENTE

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Uma área de terras localizada na confluência entre o perímetro urbano e a Zona rural do Município de Pirassununga, lado direito da via Anhanguera, sentido Pirassununga/São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº 04, situado na divisa do D.E.R. - Via Anhanguera; daí com azimute de  $272^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 80,00 metros, atinge o ponto nº 05, situado na divisa com a propriedade de João B. Vieira de Moraes, confrontando até aí com o mesmo; daí com azimute de  $182^{\circ}11'41''$  e ao percorrer uma distância de 101,17 metros atinge o ponto nº 06, confrontando até aí com a propriedade de João B. Vieira de Moraes; daí com azimute  $271^{\circ}21'49''$  e ao percorrer uma distância de 56,23 metros atinge o ponto nº 07; daí com azimute de  $183^{\circ}20'19''$  e ao percorrer uma distância de 123,28 metros, atinge o ponto nº 08, confrontando até aí com a propriedade do Lar André Luiz; daí com azimute de  $300^{\circ}25'43''$  e ao percorrer uma distância de 199,01 metros, atinge o ponto nº 09, confrontando até aí com Sérgio Geraldo Rosim e outro; daí com azimute de  $347^{\circ}24'06''$  e ao percorrer uma distância de 150,09 metros encontra-se o vértice denominado "A4", confrontando neste trecho com José Rosim; daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado "A3"; daí com raio 9,00 metros, ângulo central  $77^{\circ}53'11''$  e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o ponto de curva (PC); daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o vértice denominado "A2", confrontando-se neste trecho com a gleba "2"; daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 118,00 metros encontra-se o vértice denominado "A1", confrontando-se neste trecho com a gleba "1"; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distân-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



distância de 14,00 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado nº 04, confrontando-se neste trecho com o D.E.R. - Via Anhanguera. Encerrando e perfazendo um remanescente de 44.500,790 metros quadrados.

- 2º) - Que possuindo assim ela promitente vendedora o imóvel desmembrado acima descrito completamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais e de impostos, inclusive de hipotecas mesmo legais ou convencionais, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, promete definitiva e irrevogavelmente em vendê-lo à compromissária compradora, à firma FALCONS FÁBRICA DE ALCOÓIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA., pelo preço certo e ajustado, consoante o decidido no processo administrativo de Concorrência Pública n. 1/95, fls. 86 a 98, de R\$ 51.462,08 (cincoenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos) pagável de conformidade com o que preceituam os parágrafos 8º e 9º do artigo 13 da Lei Municipal n. 2.483/93, reajustável de acordo com o disposto no parágrafo 10 desse mesmo artigo, a saber: a) carência de um ano, a contar do início das atividades operacionais produtivas da compromissária compradora; b) prazo de parcelamento de 3 (três) anos do valor dos imóveis, a contar do início das atividades produtivas da compromissária compradora, dividido em 36 (trinta e seis) prestações mensais de R\$ 1.429,51 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), corrigida mensalmente a partir da data da assinatura deste instrumento pelos índices aplicáveis, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o início das ativi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



atividades produtivas da compromissária compradora e as demais sucessivamente até completar o número de 36 (trinta e seis).

3º) - Finalidade/Obrigaçã

A presente venda é feita em obediência aos objetivos insculpidos na Lei Municipal n. 2.483/93, que instituiu o programa de incentivo ao desenvolvimento econômico de Pirassununga - PROGRIDE - e o que foi decidido no processo administrativo de concorrência pública n. 1/95. Os imóveis ora prometidos à venda destinam-se à indústria de purificação de álcool neutro, extra-fino, comprometendo-se a compromissária-compradora a: I) - cumprir todas as obrigações assumidas na proposta apresentada e aqui identificada como "Documento A" e no "Projeto de Implantação de um complexo industrial - Falcons - identificado como "Documento B", anexos a este do qual passarão a fazer parte integrante para todos os fins de direito; II - a iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do presente instrumento; III - iniciar suas atividades operacionais dentro de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da assinatura deste instrumento; IV - possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais; V - não paralisar, por mais 6 (seis) meses, suas atividades operacionais, excetuando-se casos de força maior e de calamidade pública reconhecidos pelo promitente-vendedor; VI - não vender, ceder, locar, doar, permutar, emprestar, ou gravar os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros e tampouco alterar-lhes a destinação; VII - recolher no Município de Pirassununga os tributos federais e estadu-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



estaduais mesmo que a compromissária compradora tenha sua matriz em outro município e apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades durante o período do benefício ao Conselho Técnico ou ao Prefeito.

## 4º - Incentivos

De conformidade com o que preceitua o artigo 21 da Lei Municipal n. 2.483/93, o promitente-vendedor concederá a título de incentivo fiscal, isenção de IPTU e de ISS por prazo a ser apurado com base nos parágrafos 1º e 2º e incisos do mesmo artigo 21.

## 5º - Penalidades

De acordo com o que prescrevem os artigos 23 e 24 da citada Lei Municipal n. 2.483/93, o não cumprimento de suas disposições acarretará à compromissária-compradora o seguinte: I) - revogação automática deste instrumento, com reversão dos imóveis ao patrimônio do Município assim como das benfeitorias nele introduzidas, sem direito à retenção ou indenização, obrigando-se ainda a compromissária-compradora a desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante notificação expedida por órgão municipal competente; II) - perda dos incentivos fiscais concedidos; III) - ressarcimento dos impostos municipais não recolhidos em razão de isenções concedidas, atualizados monetariamente; IV - reembolsar o Município da importância referente à diferença entre o valor de mercado dos imóveis prometidos à venda e seu valor incen-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pelo promitente-vendedor e que tenham composto o preço dos terrenos, atualizados monetariamente; V - demais sanções previstas na Lei Municipal n. 2.483/93.

## 6º - Disposições gerais

Fica estabelecido que a descrição das glebas "1", "2" e "3" constante do item 1º deste instrumento poderá sofrer alteração, sem alterar a sua metragem, já que a promitente-vendedora está procedendo levantamento para futura retificação judicial.

Cumpridas todas as exigências deste instrumento e da Lei Municipal n. 2.483/93 pela compromissária-compradora, apurado entre as partes e formalizado mediante termo nos autos de Concorrência Pública 1/95 e no protocolado administrativo 1159/93, será outorgada a escritura pública de que trata a citada lei. A presente transação reger-se-á pelas cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes ou sucessores.

Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os fins de direito, a Lei Municipal n. 2.383/93; Edital de Concorrência Pública n. 1/95; Decreto 1749/95; Proposta da compromissária-compradora (fls.58); Projeto da Implantação de um complexo industrial, memorial descritivo e planta; Contrato Social; Ata de abertura da concorrência (fls.84) Decisão do Conselho Técnico do Progride (fls.86); Julgamento de fls.88; Publicação de fls.90 e 91; Adjudicação de fls.92; Homologação de fls.93 e Decisão do Conselho Técnico do Progride de fls.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



fls.99, tudo dos autos de Concorrência Pública n.1/95.

7º - FORO

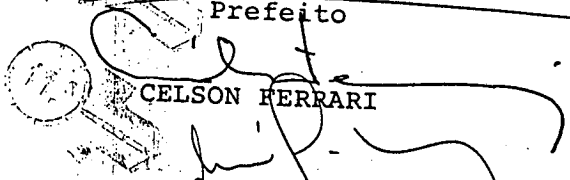
Fica eleito o foro de Pirassununga para a solução de eventuais pendências.


E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de um só efeito, que outorgam, aceitam e assinam, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, rubricando-se os documentos que integram este para todos os fins e relacionados no item 6º deste instrumento.

Pirassununga, 13 de novembro de 1995.

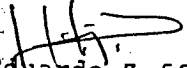
  
FAUSTO VICTORELLI

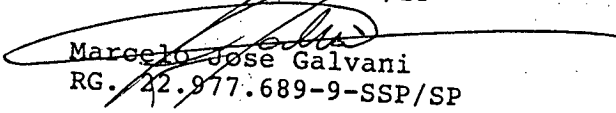
Prefeito

  
CELSON FERRARI

  
MÁRCIO PAULIKEVIS

Testemunas:

  
Sérgio Eduardo Zuffo  
RG. 13.559.610-SSP/SP

  
Marcelo José Galvani  
RG. 42.977.689-9-SSP/SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO DE MATERIAL  
FLS. 27/44



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0122/95  
EDITAL Nº 010/95

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, faz público para conhecimento de todos interessados, que se acha aberta a Concorrência pública nº 001/95, destinada a venda de imóvel pertencente ao patrimônio da Municipalidade, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 2483/93, de 16 de setembro de 1.993 Incentivado ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Município, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1749/95 de 29 de maio de 1.995.

Esta licitação está sendo realizada, para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com a observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela 8883/94 de 08 de junho de 1.994.

A documentação e proposta serão recebidas até às 14:00 horas do dia 05 de julho de 1.995, na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal, iniciando-se a abertura na mesma data às 14:10 horas.

Para participar do ato da abertura dos envelopes e seus respectivos exames, os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações, documento que os habilitem legalmente para representar a firma proponente.

## I - OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente Concorrência tem por objetivo, a venda de imóvel destinado a instalação de indústria. Referido imóvel localiza-se à margem esquerda da Via Anhanguera, no sentido Capital interior, na altura do Km 207,2 nesta cidade. O imóvel tem as medidas e confrontações descritos no Memorial descritivo, que faz parte integrante desta Licitação. As Glebas referidas no Memorial Descritivo, formam num todo indissolúvel, constituindo uma única oferta nesta licitação.

## II - CONDIÇÕES GERAIS

1. O imóvel foi avaliado em R\$ 257.310,41 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dez reais e quarenta e um centavos), em 30 de maio de 1.995, em cumprimento ao § 5º e 6º do Artigo 13º, da Lei Municipal nº 2483/93.
2. O valor final, obtido nos termos do Artº 19 da Lei Municipal nº 2483/93 será pago, obedecendo o disposto nos parágrafos 8º, 9º e 10º do Artº 13 da Lei supra mencionada.
3. A partir da data de homologação da Licitação, o concorrente adjudicado terá o prazo de 10 dias para receber a escritura de compromisso, de compra e venda do imóvel.
4. O valor da venda será corrigido mensalmente pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



## III - DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação será feita através de envelope subscrito com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95  
ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

EMPRESA:

ENCERRAMENTO: dia 05 de julho de 1.995 às 14:00 hs.

2. O envelope deverá ser apresentado lacrando conteúdo:

2.1 Comprovante de recolhimento do valor de R\$ 12.865,52 ( Doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em moeda corrente brasileira junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirassununga, correspondente a 5% ( cinco por cento ) do valor da avaliação, nos termos do Artigo 18 da Lei de Licitações.

2.2 Declaração escrita de que aceita as normas desta licitação.

## IV - DAS PROPOSTAS

1. As propostas serão feitas através de envelope subscrito com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:

ENCERRAMENTO: dia 05 de julho de 1.995 às 14:00hs

2. O envelope será apresentado lacrado contendo:

2.1 Cópia do capital registrado e integralizado;

2.2 Valor dos investimentos a serem feitos até o final do primeiro ano de atividade operacional;

2.3 Previsão do faturamento do primeiro ano de atividade operacionais;

2.4 Previsão do valor médio da folha de pagamento de pessoal, do primeiro ano das atividades operacionais;

2.5 Proveniência da matéria-prima predominante no processo industrial;

2.6 Número previsto de empregados da empresa no final do 1º ano de atividade;

2.7 - Prazo de validade da proposta. 60 dias

## V - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. As propostas serão julgadas através da aplicação da pontuação prevista no Artº 18 incisos I,II,III,IV e V da Lei Municipal Nº 2483/93, classificando-se o proponente que obtiver maior número de pontos.

2. No caso de absoluta igualdade entre as propostas de duas ou mais, a Comissão, fará a classificação através de sorteio, em ato público para o qual, os licitantes serão previamente convocados Artº 45 § unico Lei de Licitações.



S. DE MATERIAL

FLS. 29/11

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



## VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

Os interessados poderão retirar cópia do presente Edital e seus anexos mediante pagamento no valor de R\$ 100,00 ( cem reais ), junto a Tesouraria Municipal de Pirassununga.

Aos proponentes não adjudicados serão restituídos os depósitos a que se refere inciso III item 2.1, corrigidos monetariamente.

Para outras informações e esclarecimentos sobre esta licitação, os interessados poderão valer-se dos seguintes meios de comunicação:

FAX. 0195.61.1333 - Ramal 127

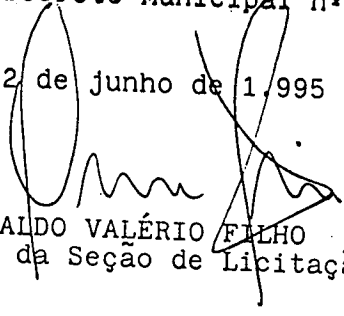
TELEFONE: 0195. 61.1333 - Ramal 114

ENDEREÇO: Rua Joaquim Procópio de Araújo nº 1.662

Centro - CEP. 13.630-000

Fazem parte integrante deste Edital, Lei Municipal nº 2483/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.749/95 e Memorial Descritivo.

Pirassununga, 02 de junho de 1995

  
OSWALDO VALÉRIO FILHO  
Chefe da Seção de Licitação



São Paulo, 05 de Julho de 1975

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua: Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 - Centro  
PIRASSUNUNGA - SP.

REF.: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/95

O abaixo assinado na qualidade de responsável pela firma FALCONS FABRICA DE ALCOOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA, com sede à Rua: Mauricio F. Klabin, nº 449 - sala 04 - Vila Mariana - São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF nº 73.112.633/0001-65, vem apresentar sua proposta para aquisição do imóvel de que trata o Edital em referência, com os dados e documentos relacionados a seguir:

- O Capital registrado e integralizado, corrigido monetariamente pelo INPC até 06/75, é de R\$ 2.699,14 ( Dois Mil Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos );
- O valor dos investimentos a serem feitos até o final do primeiro ano de atividades operacionais é de R\$ 4.500.000,00 ( Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais );
- A previsão de Faturamento ao final do primeiro ano de atividades operacionais é de R\$ 20.000.000,00 ( Vinte Milhões de Reais );
- A previsão do valor médio da Folha de pagamento de pessoal, ao final do primeiro ano das atividades operacionais será de R\$ 840.000,00 ( Oitocentos e Quarenta Mil reais );
- A proveniência da matéria-prima predominante no processo industrial, será adquirida no Município e adjacências;
- O nº previsto de empregados da empresa ao final do primeiro ano de atividades é de 70 ( setenta ) empregados;
- O prazo de validade de nossa Proposta é de 60 ( sessenta ) dias.

Sendo só para o momento;

Atenciosamente;

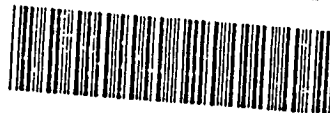
FALCONS Fábrica de Alcoois Especiais Neutros Ltda

Dr. Pedro Luiz Paulkevic dos Santos  
Diretor



JUR P PROTOCOLO  
465575/93-6

7104



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA  
POR QUOTAS  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (a) **CELSON FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.068.763 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 035.968.088-97, residente à Rua Itambé, 316, apto. 91, Higienópolis, na Capital do Estado de São Paulo;
- (b) **HIDEO ARAKI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.828.458 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 520.490.278-34, residente à Rua Marselhesa, nº 675, ap. 11 - bl. B, em São Paulo, Capital;
- (c) **MÁRCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CRA nº 9555, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.534.170 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 561.695.318-00, residente à Al. País de Gales, 136 - Alphaville I - Barueri, São Paulo;

*[Handwritten signatures and initials]*



- (d) PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CREA nº 139.920/D, portador da Cédula de Identidade nº 10.605.886 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 078.004.178-08, residente à Rua Jurema, nº 437, apto. 152, em São Paulo, Capital;
- (e) RENATO JOÃO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.519.274 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 858.794.608 - 00, residente à Rua Carlos Comenale, nº 96, ap. 151 - Bl. 1, em São Paulo, Capital.

resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girará na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a razão social de FALCONS - FÁBRICA DE ALCOÓIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA., cujo contrato social terá os seguintes termos e condições:

Cláusula 1 - A sociedade tem a denominação de FALCONS - FÁBRICA DE ALCOÓIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA.

Cláusula 2 - A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Maurício F. Klabin, nº 419, sala 4, Vila Mariana, CEP: 04120-020, podendo abrir, encerrar e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do quotista ou quotistas representando a maioria do capital social.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Signature]* *[Signature]* Renato *[Signature]* *[Signature]*



Cláusula 3 - O objeto social compreende:

- Tratamento de álcool e outros líquidos e venda do produto resultante, em especial o álcool tratado, neutro e extra fino; utilizando de tecnologia própria;
- Utilização dos produtos tratados, em especial o álcool, para produção de outras substâncias também comercializáveis.
- Pesquisa de novos produtos e nova técnicas de tratamento e produção.

Cláusula 4 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 5 - O capital social, totalmente subscrito neste ato e integralizado é de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor unitário de CR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros reais) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

(a) **CELSON FERRARI**, possui 500 quotas no valor nominal total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais);

(b) **HIDEO ARAKI** possui 105 (cento e cinco) quotas no valor nominal total de CR\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros reais).



(c) MÁRCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS, possui 253 (duzentas e cinquenta e três) quotas no valor total de CR\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros reais);

(d) PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS, possui 105 (cento e cinco) quotas no valor total de CR\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros reais);

(e) RENATO JOÃO, possui 37 (trinta e sete) quotas no valor total de CR\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros reais)

Parágrafo Único- A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

Cláusula 6 - Os quotistas reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação por qualquer deles com 10 (dez) dias de antecedência especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões se fará ata, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria, sendo que a cada quota do capital social caberá um voto.





Parágrafo 1º - Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo 2º - Qualquer quotista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por telex telegrama ou qualquer outra forma escrita, sobre os assuntos que constar expressamente da pauta contida na convocação descrita no "CAPUT" desta cláusula.

Parágrafo 3º - As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do Secretário.

Parágrafo 4º - As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas, se estiverem presentes quotistas representando a



totalidade do capital social.

Cláusula 7 - A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios quotistas Márcio Paulikevis dos Santos e Celson Ferrari

Parágrafo Único - Os sócios-gerentes farão jus a uma remuneração mensal a título de pro-labore.

Cláusula 8 - Compete aos sócios gerentes a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, observado o disposto neste Contrato Social, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos quotistas;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several others on the right.



- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade; e
- (d) a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Único - no caso de contratos que devam ser firmados no exterior, a sociedade poderá representar se pela assinatura isolada de um dos sócios-gerentes ou através de procuração

Cláusula 9 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer dos quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula 10 - Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas da sociedade aos demais quotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito, do quotista ou q uotistas representando a maioria do capital social, o que será necessariamente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, 'Ruiete' in the center, and several other initials on the right.



outorgado, se cumpridos forem os requisitos da cláusula 11 deste contrato social.

Cláusula 11 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da sociedade ou alienar uma parcela das quotas que possui, deverá oferecer a totalidade das quotas que pretende alienar, através de carta registrada, para a sociedade, comunicando-a desta intenção, indicando o número de quotas que pretende alienar e o preço por elas pretendido, tendo os demais sócios preferência na aquisição das quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o sócio remanescente receber a comunicação da intenção de venda.

Parágrafo Único - O sócio que desejar se retirar da sociedade ou vender uma parcela de suas quotas, somente poderá fazê-lo pelo mesmo preço mínimo indicado na comunicação de sua intenção à sociedade, corrigido monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas no período entre a data da comunicação de sua intenção feita à sociedade e da assinatura do instrumento que



materializou a compra e venda das quotas e nas mesmas condições e prazos de pagamento constantes da comunicação de sua intenção feita à sociedade.

Cláusula 12 - O exercício social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas, observando-se o seguinte em relação aos resultados:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda;
- (b) o restante terá a destinação que lhe derem os sócios representando a maioria do capital votante, garantida a todos os quotistas sua participação proporcional.

Cláusula 13 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o quotista que detenha, individualmente, o maior número de quotas, ou quem este indicar.



Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas que cada um possuir.

Cláusula 14 - A morte, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, caso em que o sócio incapaz, insolvente, ou seus herdeiros terão direitos de participar dos lucros da Sociedade ou a obrigação de participar das perdas, na proporção que caberia a tal sócio, até a data de ocorrência do fato gerador deste item.

Parágrafo 1º - As quotas do sócio falecido, incapaz ou insolvente, deverão ser adquiridas por pessoa indicada pelo sócio remanescente 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato gerador.

Parágrafo 2º - O valor a ser pago ao sócio incapaz ou insolvente, ou aos seus herdeiros ou representantes legais será o calculado com

81 am



base em um balanço geral extraordinário acrescido do valor do fundo de comércio, estabelecido por um avaliador externo e idôneo.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese, os herdeiros ou representantes legais do sócio incapaz, insolvente ou falecido poderão participar das atividades da Sociedade.

Cláusula 15 - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do quotista ou quotistas representando, pelo menos, 51% do capital social.

Cláusula 16 - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o FORO da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17 - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

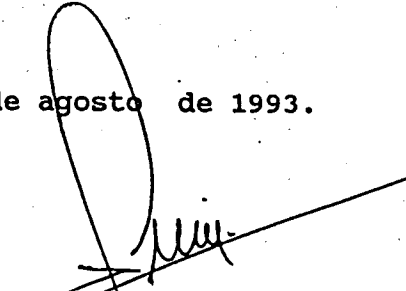
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with 'Aut' next to it, and several other initials and signatures on the right.

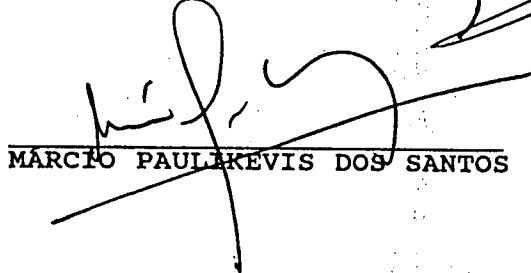


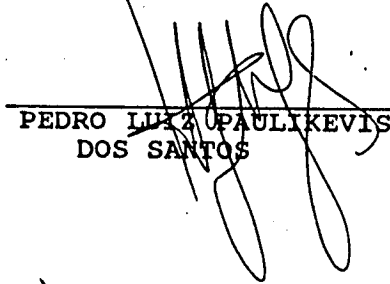
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Paulo, 20 de agosto de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
CELSON FERRARI

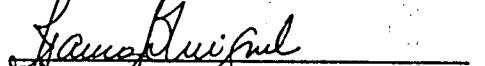
  
\_\_\_\_\_  
HIDEO ARAKI

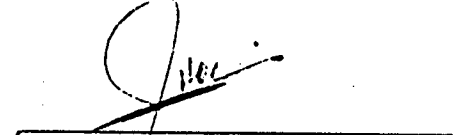
  
\_\_\_\_\_  
MÁRCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
RENATO JOÃO

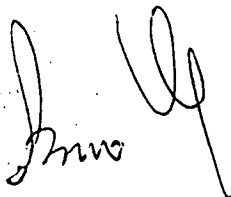
Testemunhas:

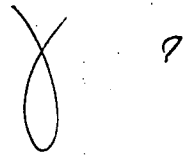
  
\_\_\_\_\_  
Nome: IZAORA TEYRA de V. Miguel  
RG : 2.576.877

  
\_\_\_\_\_  
Nome: VALTER TADEU NETTO  
RG : 4.591.139

csfalcon/jg/

*Falco no  
Tadeu Netto  
(Rubrica)*









# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



84 ay

ATA DE ABERTURA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco, às catorze horas, presentes a Presidenta e os Membros da Comissão Municipal de Licitações, procedeu-se a abertura da envelope "DOCUMENTAÇÃO" da firma 'FALCONS FÁBRICA DE ÁLCOOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA. Encontrando - se em situação regular, procedeu-se a abertura do envelope "PROPOSTA COMERCIAL". Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 05 de julho de 1.995.

MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
Presidenta

VALTER T. CAMARGO DE CASTRO  
Membro

OSWALDO VALÉRIO E LHO  
Membro

LICITANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ref.: P.L. 0122/95



86 a

Atendendo cota de fls. 95, reuniu-se o Conselho Técnico do PROGRIDE nesta data, para, à guisa de colaboração com a Seção de Licitação, atribuir a pontuação de que trata a Lei n. 2.483/93, respeitante ao presente processo, que tem como interessada a empresa Falcons Fábrica de Alcoois Especiais Neutros Ltda.

Cumprindo o que preceitua o texto legal referido, em seu Artigo 18º., itens de I a V, foram apurados os seguintes resultados:

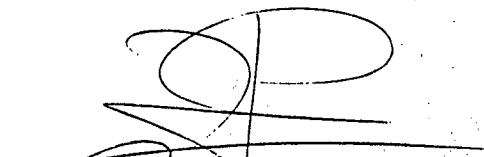
I - CAPITAL .....	1
II - VALOR DO INVESTIMENTO.....	55
III- NUMERO DE EMPREGADOS.....	10
IV - PROVENIENCIA DA MATERIA PRIMA... 3	
V - TIPO DA INSTALAÇÃO.....	6

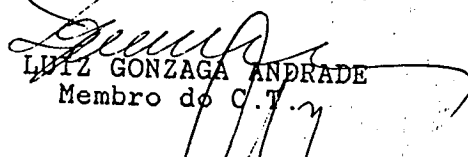
Total 75

Essa pontuação, cotejada com o disposto no Artigo 19º. da referida lei, redundará no abatimento de 80% (oitenta por cento) do valor médio de mercado da área em tela, enunciado às fls. 21 do presente processo, que é de R\$ 257.310,41 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dez reais e quarenta e um centavos).

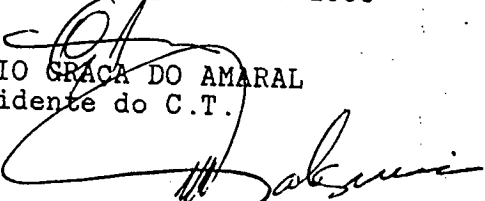
Assim, o valor a ser pago pela área (20% de seu valor total), é de R\$ 51.462,08 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos).


Pirassununga, 1 de agosto de 1995

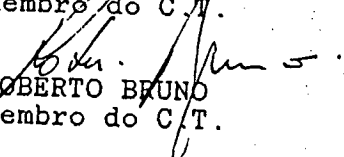
  
LUIZ HENRIQUE DRUZIANI  
Secretário do C.T.

  
LUIZ GONZAGA ANDRADE  
Membro do C.T.

JOSÉ MARIA DE CARVALHO  
Membro do C.T.

  
OCTACILIO GRACA DO AMARAL  
Presidente do C.T.

  
JOAQUIM CORREA SALGUEIRO  
Membro do C.T.

  
ROBERTO BRUNO  
Membro do C.T.

PEDRO APARECIDO TONETTI  
Membro do C.T.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SECAO DE LICITACAO

ATA DE JULGAMENTO  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº001/95.



Aos tres dias do mes de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco, as nove horas e trinta minutos, a Comissao Municipal de Licitacoes, apreciando Concorrencia Publica nº001/95, com fulcro na Lei Municipal que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento de Pirassununga, - PROGRIDE, e Decreto nº 1.749/95, que regula menta o paragrafo 1º do Artigo 13 da Lei supramencionada, bem como no diploma licitatorio, a vista da analise e da con sequente atribuicao de pontos, pelo Conselho Tecnico do Pro gride (vide pag.86), esta Comissao chegou a seguinte decisao Fica alienado para a firma FALCONS FABRICA DE ALCOOIS ESP. NEUTROS LTDA, as glebas de terras denominadas \* 1,2 e3 \*, a margem esquerda da via anhanguera no sentido capital - inte rior, na altura do km 207,02, conforme encontra-se descri mi nadas no memorial descritivo encartados as fls 30 usque 32, oriunda da matricula nº 9431, observando-se a forma de paga mento, prazo de parcelamento, reajuste, bem como o abatimen to sobre o preco de mercado, com prazo de carencia para o pagamento e, mais, a reversao do imovel no caso de descumpri mento da lei supramencionada. Nada mais havendo a ser tratar a reuniao foi encerrada. Pirassununga, 03 de agosto de 1.995.

  
MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
Presidenta

  
VALTER T. CAMARGO DE CASTRO  
Membro

  
OSWALDO VALERIO FILHO  
Membro





**CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pirassununga convoca a pessoa abaixo, aprovada em concurso público, para se apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, na Seção de Recursos Humanos, para fins de contratação.

A não apresentação será automaticamente dada como desistência do concurso público.

Concurso Público de: VIGIA

Nome do Concurso: Valdir Ferreira da Silva

RG: 22.370.177-4

Classificado em: 19º (décimo nono) lugar

Pirassununga, 4 de agosto de 1995.

DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR  
Escriturário II  
Seção de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*

**ERRATA**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS.**

- Onde se lê: devidamente homologado em 5/8/95 na Imprensa Oficial do Município nº 174, fica prorrogado por igual período até 5/8/95.

- Leia-se: devidamente homologado em 5/8/95 na Imprensa Oficial do Município nº 714, fica prorrogado por igual período até 5/8/96.

Pirassununga, 7 de agosto de 1995.

DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR  
Escriturário II  
Seção de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0122/95**

**ATA DE JULGAMENTO**

Firma vencedora: FALCONS-FÁBRICA DE ALCOOIS ESP. NEUTROS LTDA.

OBJETO: Alienação de imóvel destinado a instalação de indústria.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95.

VALOR DO IMÓVEL: R\$ 51.462,08.

Pirassununga, 3 de agosto de 1995.

MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

**EDITAL Nº 018/95**

OBJETO: Construção da segunda fase (término) do Paço Municipal.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 197/95

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/95.

ENCERRAMENTO: dia 6 de setembro de 1995, às 14 horas. Os interessados poderão obter o Edital completo na Seção de Material, mediante recolhimento da taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a Rua Joaquim Procópio de Araújo nº 1.662.

Pirassununga, 2 de agosto de 1995.  
OSWALDO VALÉRIO FILHO  
Chefe da Seção de Licitação

\*\*\*\*\*

**EDITAL Nº 019/95**

OBJETO: 2.000 sacas de cimento CII E 32 sacas 50 quilos.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0210/95

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/95

ENCERRAMENTO: dia 24 de agosto as 14 horas. Os interessados poderão obter o edital completo na Seção de Material, sito a Rua Joaquim Procópio de Araújo nº 1.662.

Pirassununga, 7 de agosto de 1995.  
OSWALDO VALÉRIO FILHO  
Chefe da Seção de Licitação

\*\*\*\*\*

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**

**PORTARIA Nº 749/95**

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI SUPERINTENDENTE DO S.A.E.P. - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO....

No uso de suas atribuições legais;

NOMEIA, a partir de 1º de Agosto de 1995, o SR, ABILIO PINTO DE CAMPOS JUNIOR, RG 14.824.195, escriturário III, para o emprego em Comissão de Encarregado do Setor de Hidrometria, referência 36, subordinado ao Departamento de Planejamento e Operacional.

Registra-se e publica-se  
Pirassununga, 30 de junho de 1995.

ENGº JOÃO ALEX BALDOVINOTTI  
SUPERINTENDENTE

Publicado e registrado na  
forma da Lei, data supra.

JOSÉ ROBERTO BARONE  
DIRETOR DEPART. ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



SECAO DE LICITACAO

ADJUDICACAO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/95.

Objeto: Alienacao de imovel destinado a instalacao de industria.

Proponente Adjudicada: FALCONS FABRICA DE ALCOOIS  
ESP. NEUTROS LTDA.

Pirassununga, 14 de agosto de 1.995.

MARY PRUDENTE SIQUEIRA  
Presidenta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO



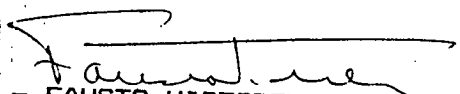
93  
A

SECAO DE LICITACAO

## HOMOLOGACAO

Fica Homologada nos termos da Lei a  
Adjúdicacao datada de 14 de agosto de 1995, referente a  
Concorrenca Publica nº 001/95.

Pirassununga, 14 de agosto de 1995.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



99  
/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pirassununga, 9 de outubro de 1995

Ref.: Processo de Licitação nº. 0122/95

Senhor Procurador Geral

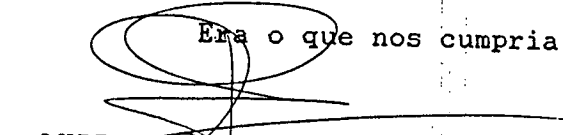
Visando instruir o processo em epígrafe, informamos a Vossa Senhoria que este Conselho Técnico resolveu, à vista dos autos,


conceder o prazo de carência de um ano

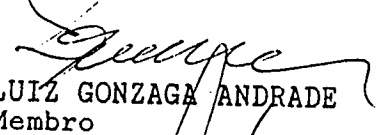
a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa beneficiada, para o começo do pagamento da área objeto do referido protocolado.

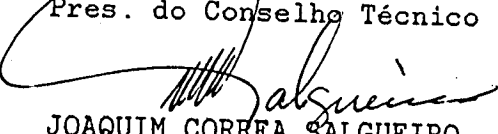
Ressaltamos que a concessão referida atende ao Parágrafo 8o. do Artigo 13o. da Lei Municipal no. 2.483/93, que instituiu o PROGRIDE - Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e que carece da homologação do Sr. Chefe do Executivo.


Era o que nos cumpria informar.

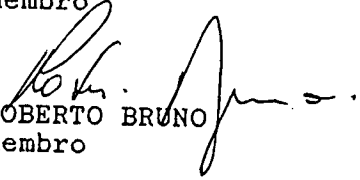
  
LUIZ HENRIQUE DRUZIANI  
Secretário

  
OCTACILIO GRAÇA DO AMARAL  
Pres. do Conselho Técnico

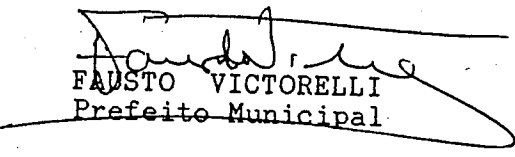
  
LUIZ GONZAGA ANDRADE  
Membro

  
JOAQUIM CORREA SALGUEIRO  
Membro

  
JOSÉ MARIA DE CARVALHO  
Membro

  
ROBERTO BRUNO  
Membro

De Acordo:

  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal





## PROJETO DA IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO INDUSTRIAL

*Falcons*

### OBJETIVO

Beneficiamento do álcool da cana de açúcar para a obtenção de álcool neutro e extra-fino purificado.

### RESUMO DO PROJETO

Este projeto é embasado em dados científicos e práticos de nossa própria experiência e "know-how". O processo, com algumas variantes, já é conhecido e consagrado mundialmente, no tratamento de álcool para fins de consumo humano (principalmente bebidas finas) indústrias químicas, farmacêuticas, perfumarias, vinagreiras, etc, a partir da utilização de carvão ativado especial.

O álcool etílico obtido da destilação do suco da cana-de-açúcar é da melhor qualidade e o de preço mais baixo do mercado mundial.

Pela própria natureza da destilação do álcool produzido no Brasil, com fins carburante e para automóvel, quando da sua produção, não recebe os cuidados e o refinamento que o álcool de boa qualidade deveria ter, além de impurezas nele introduzidas pela manipulação física e química visando aumentar seu volume.

Ressalte-se que a aguardente, um produto que na destilação, se obtém antes da obtenção do álcool carburante é muito contaminada o que acarreta aquele cheiro característico e produz vários efeitos colaterais, que a desqualifica como produto de exportação. Quando este produto é tratado com Carvão Ativado específico se torna um produto de primeira qualidade como a Vodka.

O processo utilizado, de "know-how" próprio, testado já em várias safras, emprega álcool da melhor qualidade, obtido por simples arranjo e captação do álcool nas colunas de destilação, que passando por um leito de carvão ativado especial com elevado e seletivo poder de absorção, através de uma bateria de colunas filtrantes, com velocidade de percolação e tempo de residência adequados, rigorosamente monitorado, retira todos os produtos químicos estranhos (álcool pesado, metanol, ésteres, óleo fusel, ácidos, derivados de enxofre e cloro, ions metálicos, etc) tornando-o um álcool etílico extremamente puro, podendo ser utilizado para múltiplos fins mais nobres.

### FINALIDADES

A "Falcons" que utilizará este processo, obterá um produto de alta potencialidade comercial, sob vários aspectos, como:

- Ser totalmente exportável, por substituir o álcool obtido de cereais, com vantagens em preço e qualidade;
- Ter demanda crescente;
- Ter mercado seguro também internamente;



- Utilizar de matéria prima (álcool) abundante e barata que se encontra em oferta em consequência das descontinuidades do programa do Proálcool;
- Ter preço de comercialização satisfatório e em moeda forte;
- Permitir economias de escala de vulto em razão do elevado volume do produto a ser comercializado;
- Apresentar custo industrial reduzido;
- Ser um processo de manipulação, embora altamente técnica, extremamente simples, seguro e limpo, ou seja, sem poluição e agressão à natureza;
- Retorno de investimento rápido e seguro;
- Permitir com este produto, um leque de novos empreendimentos ligados com a sua utilização, o que acarretará novos investimentos, com abertura de mercado de trabalho mais abrangente (fábrica de bebidas finas, perfumarias, indústria farmacêutica, indústria alimentícia, etc).

## ESTRUTURA INDUSTRIAL NECESSÁRIA

### 1. Área Industrial

- A área a ser implantada, necessariamente no estado de São Paulo terá que ter no mínimo 30.000 m<sup>2</sup>. Está incluída nesta área o total de todo o complexo industrial a ser instalado em 3 etapas;
- A área terá de ser relativamente plana, junto, preferencialmente, ou próxima aos eixos das rodovias Anhanguera ou Washington Luiz, com distância máxima de 300 km da capital, São Paulo, ter fácil acesso e retorno próximos às vias duplas;
- Ter energia elétrica (+ 300 kw), linha telefônica e rede de água pública;

### 2. Mão-de-Obra

- Na 1ª fase deste empreendimento a mão-de obra a ser utilizada será em torno de 30 funcionários sendo que a tendência desse número é crescer. Será na maioria formada por técnicos especializados e qualificados, principalmente no setor de pesquisa, laboratório, controle de qualidade e operação. Por ser uma tecnologia nova e própria, haverá a necessidade da formação com treinamento e curso de funcionário do próprio local. Teremos também serviços de mecânica de manutenção, eletricitas e encanadores industriais, pessoal de administração com utilização de computadores, etc. Nas demais fases a necessidade de mão-de obra crescerá de acordo com a natureza dos novos investimentos.

### 3. Benefícios ao Local

- A produção com o objetivo de parte da demanda destinar-se à exportação, embora não traga benefícios em termos de tributos ao Município, diretamente, trará indiretamente com relação à parte destinada ao mercado interno, geração de tributos municipais, além deste complexo gerar benefícios sociais, direta e indiretamente aos seus funcionários.
- Uma administração dinâmica e moderna, atenciosa na prática e experiência dos empresários que gerarão este empreendimento, terão como prioridade funcional proporcionar vários benefícios sociais no seu meio de trabalho.



direcionada aos funcionários e seus familiares, o que trará por extensão um grande benefício à própria comunidade local.

- A indústria por seu caráter inovador e por proporcionar matéria-prima à outras atividades complementares, terá um fator multiplicador de emprego, em escala crescente.
- A associação do nome do Município a uma atividade de tecnologia rara no país, contribuirá para o engrandecimento da imagem do Município, no país e no exterior.

### CONCLUSÃO

O projeto avaliou os dados refletidos nas relações de custo-benefício, principalmente, na projeção de seu investimento progressivo, em 3 etapas, sendo a 1ª etapa equacionada para produzir 4.5 milhões de litros/mês ou 54 milhões de litros/ano, mas se estruturando para se chegar a outras etapas que poderão triplicar a produção da 1ª etapa. O investimento previsto para a implantação da 1ª etapa é de aproximadamente, US\$ 2 milhões.

Este projeto, além de propiciar a entrada de moeda forte no país, ela é uma indústria "limpa", não poluidora e que gera também mão-de-obra de alta qualificação, empregada no controle de qualidade, nas análises e pesquisas laboratoriais, na operação e manutenção do sistema, constituindo-se assim, em um empreendimento de alta tecnologia.



## Memorial Descritivo da Indústria

### 1. Equipamentos

#### 1.1. Filtros

Composto de 3 módulos sendo que cada módulo filtrante é um sistema de tratamento, com capacidade para tratar 150.000 l/dia, e é constituído de 9 colunas nas dimensões de 1,41 m de diâmetro por 5,10 m de altura total e de uma coluna final de 1,15 m de diâmetro por 1,15 m de altura, sendo que as 9 primeiras colunas contém "Carvão Ativado" especial e a coluna final possui material mineral de granulometria diferenciada. Todo sistema é utilizado em circuito por meio de dutos e conexões e válvulas e é totalmente confeccionado em aço inoxidável.

#### 1.2. Reservatórios

##### 1.2.1. De álcool

- [A] 3 reservatórios para estocar álcool a ser tratado.
- [B] 2 reservatórios para estocar álcool já tratado.
- [C] 1 reservatório para receber o álcool das cárretas.
- [D] 1 reservatório para receber o álcool da reciclagem.

- ❖ Os 3 reservatórios [A] têm 12,00 m de diâmetro por 4,50 m de altura com capacidade para estocar 500.000 l e é feito em aço carbono;
- ❖ Os 2 reservatórios [B] têm 19,00 m de diâmetro por 4,80 m de altura com capacidade para estocar 1.270.000 l e é feito totalmente em aço inoxidável;
- ❖ O reservatório [C] tem 2,00 m de diâmetro por 3,00 m de comprimento com capacidade volumétrica de 9 400 l e é feito em aço carbono;
- ❖ O reservatório [D] tem 2,00 m de diâmetro por 4,00 m de comprimento com capacidade volumétrica de 12.500 l e é feito em aço carbono;

Todos os reservatórios têm bocas de visita sendo que os reservatórios [A] e [B] são aéreos, com escadas tipo marinheiro e acoplados no seu teto com filtros voláteis (canister) para evitar, evaporação do álcool e contaminar o ambiente. Os reservatórios [C] e [D] são subterrâneos.

##### 1.2.2. Reservatório de Combustível

Um reservatório, em forma cilíndrica, com 2,00 m de diâmetro e 6,00 m de comprimento, feito em aço carbono, tendo boca de visita na parte superior e subterrânea. Tem a capacidade de armazenar 18.500 l de óleo BPF para alimentar a caldeira de vapor.

##### 1.2.3. Reservatório de Água

Em forma cilíndrica com 3,50 m de diâmetro por 2,50 m de altura e colocada a uma altura de 9,00 m, sobre coluna e plataforma lateral onde



se pode subir por meio de uma escada do tipo marinho, sendo totalmente executado em aço carbono tratada com protetor contra ferrugem.

### 1.3. Caldeira de Vapor

Caldeira com capacidade de produzir 500 kg de vapor p/hora e movido a óleo BPF.

### 1.4. Balança Industrial

Balança para pesar prioritariamente carretas, até o limite de 60 ton., cujos dados serão acoplados a um circuito do computador.

### 1.5. Equipamento de Laboratório

Equipamentos de última geração, necessários a montagem de um laboratório moderno, fundamental ao desenvolvimento de pesquisas e do controle rigoroso de qualidade para que tenhamos um produto enquadrado nos parâmetros internacionais de qualidade.

### 1.6. Equipamento de segurança

A sua área industrial será totalmente protegida contra incêndio seguindo rigorosamente as exigências do corpo de bombeiros e equipado com pára-raios para resguardo de todo risco de descarga elétrica.

## 2. Construção Civil

### 2.1. Edifício Principal

Será constituído de sala de segurança e portaria, recepção, sala de administração, copa-cozinha, laboratório e banheiros (masculino e feminino), tudo em alvenaria com forro e piso em concreto e cobertura de telha de barro tipo francesa, as janelas e portas externas em caixilho metálico e as portas internas em madeira. As paredes levarão massa grossa e fina e serão pintadas com tinta látex. A instalação hidráulica bem como a elétrica terão material e bitola obedecendo às normas brasileiras. Nos banheiros e copa-cozinha, as paredes levarão azulejos até a altura de 1,50 m e no laboratório até 2,00 m e o pé direito do prédio será de 3,00 m. Todas as dimensões, dos diferentes setores, obedecerão às normas, conforme plantas.

### 2.2. Edifício de Apoio

Composto de ambulatório, vestiário-banho, almoxarifado e oficina de manutenção que obedecem às regras construtivas do edifício principal.



### 2.3. Cabine da Balança

Cabine que abriga os medidores da balança, constituída em alvenaria, nas dimensões de 2,00 m por 3,00 m com pé direito de 3,00 m e obedecem as regras construtivas do edifício principal.

### 2.4. Casa da caldeira

Construída em alvenaria nas dimensões de 4,00 m por 7,00 m com piso em concreto e estrutura metálica e cobertura de cimento-amianto, com pé-direito de 4,00 m.

### 2.5. Cobertura de Área de Filtragem

Cobertura com as tesouras metálicas circulares, cobrindo nas dimensões de 30,00 m por 20,00 m, com pé-direito de 6,00 m e coberta com telha de alumínio.

### 2.6. Vias de Circulação e Pátio

Serão totalmente pavimentadas para receber uma carga de carreta circulando internamente.

### 2.7. Áreas Circunscritas

Toda área não pavimentada e que sirva de base as instalações industriais serão ajardinadas.

### 2.8. Divisórias

Toda área do complexo industrial será cercada com alambrado de tela e estacas metálicas na altura de 2,00 m.

### 2.9. Iluminação Externa

Toda área será iluminada segundo a técnica recomendada com postes de 7,00 m de altura e lâmpadas de mercúrio.

## 3. Alimentação Suplementar de Água

Será feita com a perfuração de um poço profundo ou semi-artesiano. Todo o equipamento com as peças e máquinas de apoio bem como todos os materiais a serem empregados na construção civil serão de 1ª qualidade e sempre obedecendo às normas brasileiras pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.483/93 -

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS  
AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
DE PIRASSUNUNGA - PROGRIDE - E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPITULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o.) - Fica instituído o Programa de Incentivos ao  
Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE - nos  
termos da presente lei.

## CAPITULO II

## DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2o.)- O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento  
Econômico de Pirassununga tem como objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento da economia municipal,  
através da oferta, aos interessados, de condições e de recursos,  
visando a criação de novas empresas e a ampliação e/ou  
diversificação das atividades já existentes, sejam locais ou  
originárias de outros municípios ou países, e

II - implantar e ampliar distritos industriais, centros  
comerciais, centros de prestação de serviços, silos e centros de  
armazenamento de produtos, em áreas definidas na Lei Complementar  
no 6, de 7 de Junho de 1993 (Plano Diretor).

~~A~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## CAPITULO III

## DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3o.) - Para a implantação do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE - , fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - adquirir, permutar e vender - inclusive com abatimentos sobre os preços de mercado, com pagamentos parcelados e com prazo de carência para o início das prestações, na forma desta lei - glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município, compromissar terrenos desapropriados com imissão de posse já decretada em favor da municipalidade, bem como facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de prestadores de serviços, atualmente implantadas, para as áreas especialmente instituídas para esse fim, eliminando, gradativamente, casos de poluição ambiental das áreas residenciais;

II - gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e comerciais, desde que obedeçam aos dispositivos da presente lei;

III - conceder incentivos fiscais e prestar serviços de urbanização e de infra-estrutura nas áreas incentivadas.

## CAPITULO IV

## DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4o.) - O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga será administrado por um Conselho Técnico.

## SEÇÃO I

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 5o.) - O Conselho Técnico do PROGRIDE será constituído de 7 (sete) membros, obedecida a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- II - 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Governo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3

- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal
- V - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial
- VI - 1 (um) representante do Sindicato Rural
- VII - 1 (um) representante de organização de defesa ambiental.

Art. 6o.) - O Conselho Técnico do PROGRIDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos três de seus membros.

Art. 7o.) - Os trabalhos dos membros do Conselho Técnico do PROGRIDE serão considerados relevantes ao Município de Pirassununga.

Art. 8o.) - Quando o Secretário Executivo pertencer ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, este exercerá o cargo com prejuízo de suas atividades originais, mas sem prejuízo das demais vantagens pessoais, estatuídas na legislação pertinente.

## SEÇÃO II

### DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 9o.) - Os membros do Conselho Técnico serão indicados pelos órgãos aos quais pertencem e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de um ano, permitida a recondução ou destituição.

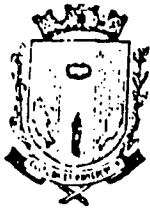
Parágrafo Único - No caso de vaga, ausência, impedimento ou destituição de qualquer dos membros do Conselho Técnico, caberá substituição, observados os requisitos do artigo anterior.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 10o.) - Compete ao Presidente do Conselho Técnico convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos e abertura de licitação para a alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 11o.) - Compete ao Secretário Executivo secretariar o Presidente nas reuniões, receber requerimentos, organizar a pauta das reuniões, apresentar relatórios - por escrito - das conclusões dos estudos a serem encaminhados ao Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE...  
10/11/...



Municipal, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos do Conselho.

Art. 12o.) - Competirá ao Plenário do Conselho Técnico:

I - sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Executivo estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;

II - designar três de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas;

III- estabelecer critérios, aprovar e submeter à homologação do Chefe do Executivo a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas, ao recebimento de isenções fiscais e aos outros benefícios constantes desta lei;

IV - nomear três de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferência dos estabelecimentos empresariais para o distrito, devendo, mensalmente, submeter ao Conselho Técnico, a situação existente e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas por esta lei;

V - decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes ou beneficiados por quaisquer outras das vantagens concedidas por esta lei, que deixarem de cumprir as obrigações nela constantes;

VI - decidir sobre a necessidade de contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos, e

VII- decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, permuta e habilitação de que trata a presente lei.

CAPITULO V

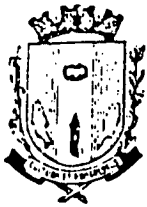
DA ALIENAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS LOTES

Art. 13o.) - A alienação dos lotes dar-se-á por:

- I - venda e
- II - permuta.

Parágrafo 1o. - No caso de venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início do pagamento, será obrigatória a cláusula contratual da revogação pelo não cumprimento do encargo, devendo ser estabelecidas, por decreto e no instrumento do negócio, as

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 5 -

condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes, ao patrimônio municipal.

Parágrafo 2o. - No caso venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início dos pagamentos, decreto e contrato específico determinarão as condições de rescisão, observado sempre o caráter de precariedade.

Parágrafo 3o. - No caso de venda por valor menor que o de mercado, o abatimento será concedido conforme a tabela do Art. 18.

Parágrafo 4o. - No caso de permuta, além das avaliações dos imóveis respectivos, deverá ser examinado, pela Secretaria Municipal do Planejamento, o real interesse do Município pela área a ser incorporada ao seu patrimônio.

Parágrafo 5o. - Todas as avaliações de que trata a presente lei, incluídas as que arbitrarão o valor dos lotes a serem vendidos com abatimento, serão realizadas por, no mínimo, três empresas do ramo imobiliário, devidamente registradas nos órgãos competentes.

Parágrafo 6o. - O valor de negociação do imóvel avaliado será o resultado da média das avaliações efetuadas.

Parágrafo 7o. - O valor obtido para uma área determinada só poderá ser atualizado (sempre por índice oficial), até um prazo máximo de seis meses, contados da data de sua realização. Após esse prazo, para que seja negociada através desta lei, a área deverá ser reavaliada.

Parágrafo 8o. - O prazo de carência para início do pagamento do lote incentivado será de, no máximo, um ano, a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa beneficiada, a critério do Conselho Técnico do PROGRIDE, à vista das vantagens oferecidas pela empresa ao Município e homologado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 9o. - O prazo máximo de parcelamento, para pagamento do valor do lote, será de 3 (três) anos, a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa.

Parágrafo 10o. - O saldo devedor sofrerá atualização monetária mensal, por índice oficial, a contar da data de assinatura do contrato de venda do lote.

Parágrafo 11o. - Em qualquer modalidade de alienação, nas escrituras deverão contar o valor do terreno e o valor da infraestrutura incentivada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 6 -

Art. 14o.) - Quando o habilitante se valer de financiamento, será o Município comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ficando neles ressalvado expressamente que o Município não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelo cumprimento do contrato, ficando impedido de prestar aval ou fiança.

## CAPITULO VI

## DA HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES E/OU RECEBIMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 15o.) - Para habilitarem-se aos benefícios da presente, as empresas interessadas deverão oferecer, juntamente com o pedido, os seguintes elementos:

- I - documentos oficiais que provem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como o capital integralizado;
- II - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se houver já existente, assinado por profissional de grau;
- III - cópia autenticada do contrato social arquivado na Junta Comercial e suas alterações;
- IV - Cópia autenticada de certificado de regularidade fiscal.
- V - outros documentos julgados convenientes pelo Conselho Municipal de PROGRIDE, comprobatórios de capacitação técnica, de competência econômico-financeira e de idoneidade.

## SEÇÃO I

## DOS CASOS DE VENDA

Art. 16o.) - As vendas de lotes aos candidatos, quando decididas pela Administração Direta, deverão ser sempre realizadas de licitação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As condições para qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 7 -

- I - capital registrado e integralizado
- II - valor do investimento
- III - previsão do faturamento anual
- IV - previsão do valor da folha de pagamento mensal
- V - proveniência da matéria-prima
- VI - número inicial de empregados

Art. 17o.) - Para o julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos, para aquisição de lote incentivado e/ou recebimento dos demais benefícios desta lei, os licitantes que mais pontos conseguirem nas condições constantes do artigo anterior, de acordo com a tabela do artigo 18.

Art. 18o.) - Os pontos a que se refere o artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, prazo contado do início de suas atividades operacionais produtivas:

I - CAPITAL

- até 300 (trezentos) VPR (Valor Padrão de Referência municipal): 1 ponto;
- de 301 (trezentos e uma) a 750 (setecentos e cinquenta) VPR: 2 pontos;
- de 751 (setecentos e cinquenta e um) a 1.500 (mil e quinhentos) VPR: 5 pontos;
- de 1.501 (mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 10 pontos e
- acima de 7.501 (sete mil, quinhentos e um), para cada 20.000 (vinte mil) VPR seguintes, mais: 15 pontos.

II - VALOR DO INVESTIMENTO

A pontuação deste item é igual à do item anterior.

III - NUMERO DE EMPREGADOS

- até 5 (cinco): 1 ponto;
- de 6 (seis) a 10 (dez): 2 pontos;
- de 11 (onze) a 30 (trinta): 4 pontos
- de 31 (trinta e um) a 100 (cem): 10 pontos e
- a cada novos 100 (cem), mais 10 pontos.

IV - PROVENIENCIA DA MATERIA-PRIMA

- originária do Município: 3 pontos;
- originária do Estado de São Paulo: 2 pontos e
- originária dos demais Estados: 1 ponto.

46



FLS 147

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 8 -

V - TIPO DA INSTALAÇÃO

- nova empresa: 3 pontos;
- ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município: 4 pontos;
- transferência de atividade já existente em outro município: 6 pontos e
- transferência de atividade localizada em zona considerada residencial ou imprópria, no município: 8 pontos.

DO ABATIMENTO NO VALOR DOS LOTES

Art. 19o.) - O abatimento no valor dos lotes, sobre o preço de mercado, será concedido segundo a pontuação obtida pela empresa, pelas tabelas do artigo 18, seus incisos e letras, seguido o critério abaixo:

- até 10 (dez) pontos, 60 % (sessenta por cento) de abatimento;
- de 11 (onze) a 20 (vinte) pontos, 65% (sessenta e cinco por cento) de abatimento;
- de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) pontos, 70% (setenta por cento) de abatimento;
- de 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) pontos, 75% (setenta e cinco por cento) de abatimento;
- de 61 (sessenta e um) a 80 (oitenta) pontos, 80% (oitenta por cento) de abatimento;
- de 81 (oitenta e um) a 100 (cem) pontos, 85% (oitenta e cinco por cento) de abatimento e
- acima de 101 (cento e um) pontos, 90% (noventa por cento) de abatimento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

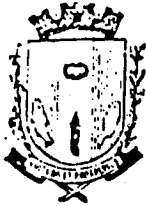
Art. 20o.) - As empresas beneficiadas pelo PROGRIDE obrigam-se a:

I - iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, quando comportar;

II - iniciar suas atividades operacionais dentro de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, quando comportar;

III - possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação estadual;

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9 -

IV - não paralizar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;

V - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Técnico do PROGRIDE, "ad referendum" do Prefeito Municipal, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoado ou se as atividades da empresa ainda não tiverem iniciado;

VI - recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;

VII - apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, durante o período do benefício, junto ao Conselho Técnico;

VIII - não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

## CAPITULO VII

## DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 21o.) - Os incentivos fiscais a serem concedidos, nos termos desta lei, são: isenção de impostos municipais, ou seja, imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo 1o. - O período de isenção de impostos, previsto no caput" deste artigo, dependerá da soma dos pontos obtidos e obedecerá às seguintes tabelas, conforme o caso:

I - para as novas empresas, que atingirem:

- de 7 (sete) a 10 (dez) pontos: 5 anos;
- de 11 (onze) a 13 (treze) pontos: 8 anos;
- de 14 (catorze) a 20 (vinte) pontos: 10 anos;
- de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos: 12 anos e
- acima de 30 (trinta) pontos: 15 anos.

II - para as empresas já existentes e que se transferirem para centros industriais:

- de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: 5 anos;
- de 6 (seis) a 8 (oito) pontos: 8 anos;
- de 9 (nove) a 12 (doze) pontos: 10 anos;
- de 13 (treze) a 16 (dezesesseis) pontos: 12 anos e
- acima de 16 (dezesesseis) pontos: 15 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo 2o. - Os pontos a que refere o parágrafo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do início de suas atividades operacionais produtivas.

I - VALOR DO INVESTIMENTO

- até 1.500 (um mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 1.501 (um mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 3 pontos;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 6 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 15 pontos e
- para cada 20.000 (vinte mil) SM seguintes, 30 pontos.

II - NUMERO DE EMPREGADOS

- até 30 (trinta): 1 ponto;
- de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta): 2 pontos;
- de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem): 4 pontos;
- de 101 (cento e um) a 200 (duzentos): 10 pontos e
- a cada 200, além dos 200 iniciais, mais 15 pontos.

III - FATURAMENTO PREVISTO PARA O 3o. ANO

- até 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 2 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 4 pontos;
- de 30.001 (trinta mil e um) a 60.000 (sessenta mil) VPR: 10 pontos e
- para cada 60.000 (sessenta mil) VPR a mais, mais 20 pontos.

IV - PROVENIENCIA DA MATERIA-PRIMA

- originária do Município: 5 pontos;
- originária do Estado de São Paulo: 4 pontos;
- originária dos demais Estados: 3 pontos e
- originária do Exterior: 1 ponto.

V - DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

- produto final de consumo: 5 pontos;
- produto intermediário: 3 pontos e
- produto básico ou serviços: 2 pontos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10

Parágrafo 2o. - Os pontos a que refere o parágrafo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do início de suas atividades operacionais produtivas.

## I - VALOR DO INVESTIMENTO

- até 1.500 (um mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 1.501 (um mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 3 pontos;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 6 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 15 pontos e
- para cada 20.000 (vinte mil) SM seguintes, 30 pontos.

## II - NUMERO DE EMPREGADOS

- até 30 (trinta): 1 ponto;
- de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta): 2 pontos;
- de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem): 4 pontos;
- de 101 (cento e um) a 200 (duzentos): 10 pontos e
- a cada 200, além dos 200 iniciais, mais 15 pontos.

## III - FATURAMENTO PREVISTO PARA O 3o. ANO

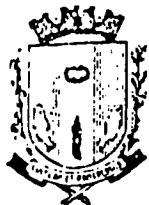
- até 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 2 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 4 pontos;
- de 30.001 (trinta mil e um) a 60.000 (sessenta mil) VPR: 10 pontos e
- para cada 60.000 (sessenta mil) VPR a mais, mais 20 pontos.

## IV - PROVENIENCIA DA MATÉRIA-PRIMA

- originária do Município: 5 pontos;
- originária do Estado de São Paulo: 4 pontos;
- originária dos demais Estados: 3 pontos e
- originária do Exterior: 1 ponto.

## V - DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

- produto final de consumo: 5 pontos;
- produto intermediário: 3 pontos e
- produto básico ou serviços: 2 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11

CAPITULO VIII

DAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 22o.) A concessão de qualquer benefício não enquadrado na presente lei ou a modificação de qualquer das condições nela expressas, só poderão ser efetuadas por lei específica.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 23o.) - O não cumprimento das disposições desta lei acarretará à empresa:

I - perda dos incentivos fiscais concedidos por esta lei;

II - ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, atualizados monetariamente;

III- reembolso, aos cofres do Município, da importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela Municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizados monetariamente;

IV - revogação automática da cessão concedida e

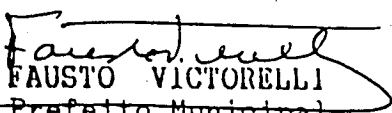
V - demais sanções previstas em contrato específico.

Art. 24o.) - No caso de reversão de imóvel ao patrimônio do Município, por descumprimento do disposto nesta lei, todas as benfeitorias realizadas no lote reverterão à Municipalidade, sem qualquer direito a retenção ou indenização pelas mesmas, sem prejuízo das cominações do artigo 23.

Parágrafo Unico - Dando-se a reversão referida no "caput" deste artigo, o beneficiado deverá desocupar o imóvel no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 25o.) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1993

  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

# PLANTA DE SITUAÇÃO (LAY-OUT)

FOLHA

Nº 01

## IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO INDUSTRIAL



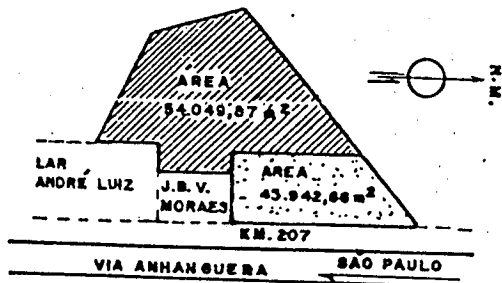
PROP: FALCONS  
FABRICA DE ÁLCOOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA.

VIA ANHANGUERA KM. 207 (SENTIDO SUL)

MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP.

ESCALA 1:750

SITUAÇÃO SEM ESCALA



DECLARO QUE APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

PROP: FALCON  
FABRICA DE ALCOOIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA

ÁREAS (em m<sup>2</sup>)

ÁREA TOTAL	99.992,53
ÁREA INICIALMENTE OCUPADA	45.942,66
ÁREA DE EDIFICAÇÃO	76010
ÁREA DOS RESERVATÓRIOS	81 0

ENGº RESPONSÁVEL E AUTOR DO PROJETO

ENGº KAORU TAKAHASHI

C. R. E. A. 20.256/D

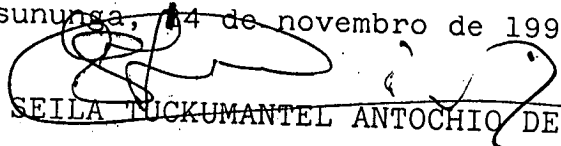
A. R. T.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95:-



À PROCURADORIA GERAL :-

Após colheita das assinaturas, retorno o presente.  
Pirassununga, 14 de novembro de 1995.

  
SEILA TUCKUMANTEL ANTOCHIO DE PAIVA

- Assistente de Gabinete -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (0195) 61-1333 - R. 222-254 - Fax R. 227 - Pirassununga - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE MATERIAL



OF. SMA. SM. 95

Pirassununga, 01 de dezembro de 1995.

A  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A.  
RUA DA MOCCA - 1921 - MOCCA  
SÃO PAULO - SP

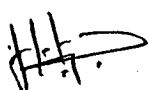
Prezados Senhores.

Pelo presente, solicito a publicação do Extrato de Contrato Nº 039/95 - referente a Concorrência Pública Nº 001/95, por uma única vez no Diário Oficial - Seção I -

palidade.

Pedimos que debitem para esta munic

Sendo só para o momento,  
Atenciosamente.

  
SÉRGIO EDUARDO ZUFFO  
Chefe da seção de material

**CORREIOS**

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

GR#

6,27

Nº. DO

RR 7 9 8 9 3 8 0 9 3 BR

rubrica do funcionário

NATUREZA

VALOR DECLARADO

PESO

C.P. 001/95

RL

—

15g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO: IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO S/A

ENDEREÇO: RUA DA MOCCA - 1921 - MOCCA



contrato. Prorrogado por mais vinte e cinco dias o prazo para o pagamento dos serviços. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 020/95.

- Presidente da CPE -

Dr. Mário Ferreira Jr.  
Presidente da CML

(05)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/95**

**OBJETO: Fornecimento de materiais para a execução de obras de infraestrutura urbana.**

**DATA: 11/12/95, às 9:00 horas - ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Monte Alto, Rua do Comércio, nº 119, Centro, Monte Alto, SP.**

**DECLARAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Monte Alto, SP, declara que o presente edital não contém cláusula de rescisão automática e que o licitante não está obrigado a cumprir o contrato sob pena de multa.**

**INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PREÇOS: 21/12/95, às 9:15 hs**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com. Licitação nº 020/95, composta pelos membros: Dr. Mário Ferreira Jr., Presidente; Dr. Mário Ferreira Jr., Vice-Presidente; Dr. Mário Ferreira Jr., Secretário; Dr. Mário Ferreira Jr., Assessor.**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**ABERTURA: 11/12/95, às 9:15 hs**

**MONTE ALTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**  
Artur de Costa e Silva 119,  
Petal, 01 de dezembro de 1995.

Dr. Mário Ferreira Jr.  
Presidente da CML

(A debitar)

**PAULÍNIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**  
Edital nº 71/95 - OBJETO: Construção de obras de infraestrutura urbana.

Condição de pagamento: À vista, em moeda corrente nacional, até o dia 10/12/95, sob pena de multa de 0,1% ao dia.

Dr. Mário Ferreira Jr.  
Presidente da CML

(A debitar)

**PEDERNEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**  
Edital nº 39/95 - OBJETO: Construção de obras de infraestrutura urbana.

Condição de pagamento: À vista, em moeda corrente nacional, até o dia 10/12/95, sob pena de multa de 0,1% ao dia.

Dr. Mário Ferreira Jr.  
Presidente da CML

(A debitar)

**PIRASSUNUNGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Edital nº 039/95 - OBJETO: Construção de obras de infraestrutura urbana.

Condição de pagamento: À vista, em moeda corrente nacional, até o dia 10/12/95, sob pena de multa de 0,1% ao dia.

Dr. Mário Ferreira Jr.  
Presidente da CML

(A debitar)

**SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
Edital nº 77/95 - OBJETO: Construção de obras de infraestrutura urbana.

Condição de pagamento: À vista, em moeda corrente nacional, até o dia 10/12/95, sob pena de multa de 0,1% ao dia.

Dr. Mário Ferreira Jr.  
Presidente da CML

(A debitar)

**PRESIDENTE PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
Edital nº 039/95 - OBJETO: Construção de obras de infraestrutura urbana.

Condição de pagamento: À vista, em moeda corrente nacional, até o dia 10/12/95, sob pena de multa de 0,1% ao dia.

Dr. Mário Ferreira Jr.  
Presidente da CML

(A debitar)

**SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
Edital nº 77/95 - OBJETO: Construção de obras de infraestrutura urbana.

Condição de pagamento: À vista, em moeda corrente nacional, até o dia 10/12/95, sob pena de multa de 0,1% ao dia.

Dr. Mário Ferreira Jr.  
Presidente da CML

(A debitar)

**PEDERNEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**  
Edital nº 39/95 - OBJETO: Construção de obras de infraestrutura urbana.

Condição de pagamento: À vista, em moeda corrente nacional, até o dia 10/12/95, sob pena de multa de 0,1% ao dia.

Dr. Mário Ferreira Jr.  
Presidente da CML

(A debitar)

**PIRASSUNUNGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Edital nº 039/95 - OBJETO: Construção de obras de infraestrutura urbana.

Condição de pagamento: À vista, em moeda corrente nacional, até o dia 10/12/95, sob pena de multa de 0,1% ao dia.

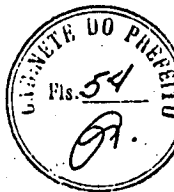
Dr. Mário Ferreira Jr.  
Presidente da CML

(A debitar)

**SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
Edital nº 77/95 - OBJETO: Construção de obras de infraestrutura urbana.

Condição de pagamento: À vista, em moeda corrente nacional, até o dia 10/12/95, sob pena de multa de 0,1% ao dia.





- DECRETO Nº 1813/95 -

- FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 2695/95, de 24 de agosto de 1995,

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

SECRETARIA DA SAÚDE R\$  
10.013111 1375428.2.003 - Pessoal Civil..... 13.000,00

SEC. OBRAS E SERVIÇOS E DEP. R\$  
13.01 3111 1058323.2.003 - Pessoal Civil..... 16.000,00

SETOR DE CEMITÉRIO  
13.043111 1060326.2.003 - Pessoal Civil..... 1.000,00  
TOTAL..... 30.000,00

Artigo 2º) - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

SEC. OBRAS E SERVIÇOS E DEP.  
13.014110 1058323.1.005 - Obras e Instalações.. R\$ 30.000,00

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1995.

- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria  
Data supra

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

DECRETO Nº 1.814/95

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo...

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 2.685/95, de 29 de junho de 1.995,

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento em vigor:

SEC. PROMOÇÃO SOCIAL R\$  
11.01 3231 1581483.2.030 - Subvenção Social 1.600,00

Artigo 2º) - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da seguinte

dotação do orçamento em vigor:

SETOR DE VIAS PÚBLICAS R\$  
13.06 4110 1691575.1.011 - Obras e Instalações 1.600,00

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 1.995.

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

PORTARIA Nº 1.368/95

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo...

No uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, de 4 a 23 de dezembro do fluente ano, a servidora desta Municipalidade Sra. SEILA TUCKMANTEL ANTOCHIO DE PAIVA, para responder pelas funções do emprego em comissão de Secretária Municipal de Governo, tendo em vista as férias concedidas pela Portaria Nº 1.350/95.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE  
Pirassununga, 15 de dezembro de 1.995.

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/95

Republicação, por haver sido publicado com erros:

Processo de licitação nº 122/95.  
Alienante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Adquirente: FALCONS FÁBRICA DE ALCOÓIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA.

Objeto: Alienação de imóvel destinado à instalação de indústria.

Assinatura: 13.11.95. Valor: R\$ 51.462,08 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

Modalidade: Concorrência Pública nº 001/95.

Proponentes: 1

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal


REF. PROC. LIC. Nº 0122/95.



APENSAMENTO:-

Em cumprimento ao despacho exarado em fls.30 do Prot. Nº 281/97, do Sr. Prefeito Municipal, procedemos nesta data o apensamento dos presentes autos ao Prot. Nº 281/97 (Seção de Comunicações), constando os mesmos das fichas de controle desta Seção.

Piras; 24 de fevereiro de 1997.

  
APARECIDA LENICE MAZIVIERO SILVA  
Chefe da Seção de Comunicações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo de Licitação nº 0122/95  
Concorrência Pública nº 001/95

## A SEÇÃO DE MATERIAL:

Em atendimento à solicitação verbal dessa  
Seção, encaminho os presentes autos.

Após, retornem, para ulteriores providências.

Pirassununga, 02 de maio de 2001.

*Rosângela Ap. Baldassa*  
ROSÂNGELA AP. BALDASSA  
Escriturária II - PGM